ANNO XLVII. NUMERO 116

TERÇA FEIRA 23 DE MAIO DE 1871.

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE.

Por tres mezes adiantados	6$000
Por seis ditos idem	12$000
Por um anno idem..	24$000
Cada numero avulso	320

PARA DENTRO E FORA DA PROVINCIA.

Por tres mezes adiantados	6$750
Por seis ditos idem.	13$500
Por nove ditos idem	20$250
Por um anno idem	27$000

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Propriedade de Manoel Figueirôa de Faria & Filhos.

SÃO AGENTES:

Os Srs. Gerardo Antonio Alves & Filhos, no Pará; Gonçalves & Pinto, no Maranhão; Joaquim José de Oliveira & Filho, no Ceará; Antonio de Lemos Braga, no Aracaty; João Maria Julio Chaves, no Assú; Antonio Marques da Silva, no Natal; José Justino Pereira d'Almeida, em Mamanguape; Felippe Estrella & C, na Parahyba; Antonio José Gomes, na Villa da Penha; Belarmino dos Santos Bulcão, em Santo Antão; Domingos José da Costa Braga, em Nazareth; Antonio Ferreira de Aguiar, em Goyanna; Francino Tavares da Costa, em Alagoas; Dr. José Martins Alves, na Bahia; e Leite, Serquinho & C. no Rio de Janeiro.

PARTE OFFICIAL.

Commando superior.

QUARTEL DO COMMANDO SUPERIOR DA GUARDA NACIONAL DO MUNICIPIO DO RECIFE, 22 DE MAIO DE 1871.

Ordem do dia n. 16.

O Illm. Sr. coronel commandante superior manda fazer publico, para os fins convenientes, que no dia 14 do corrente mez assumio o commando do 6º batalhão de infantaria o Sr. tenente-coronel commandante Manoel Joaquim do Rego e Albuquerque.

Por portarias do Exm. Sr. vice-presidente da provincia, de 16 deste mez, foi approvada a proposta para officiaes do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional da reserva pela fórma seguinte:

Estado-maior.

Para tenente quartel-mestre o alferes da 1ª companhia Francisco de Lemos Duarte.

Para alferes secretario, o guarda Joaquim Leocadio Viegas.

1ª companhia.

Para alferes o guarda José Odilon Annes Jacome Pires.

2ª companhia.

Para tenente o Sr. alferes da 2ª, Frederico Chaves.

Para alferes o guarda Joaquim Olinto Bastos.

4ª companhia.

Para capitão o Sr. tenente da 2ª, Vicente de Paula Oliveira Villas-Boas.

Para alferes, os guardas Demetrio Acacio de Araujo Bastos e Eduardo Candido de Oliveira.

5ª companhia.

Para capitão o Sr. tenente quartel-mestre Francisco Lucio de Castro.

Para tenente o Sr. alferes da 5ª Francelino Augusto de Hollanda Chacon.

Para alferes o guarda José Henrique de Hollanda Chacon.

E finalmente por portarias do mesmo Exm. Sr. vice presidente da provincia de 19 do corrente foram transferidos para o 2º batalhão da reserva os Srs. alferes da 3ª companhia do 7º batalhão de infantaria do serviço activo deste municipio José Francisco da Costa Lobo; ao 3º da reserva o tenente quartel-mestre do 2º batalhão de infantaria do serviço activo Joaquim José da Costa Fajozes Junior e o tenente da 4ª companhia do mesmo batalhão Secundino Heliodoro da Cunha.

Rodolpho João Barota de Almeida, coronel chefe interino do estado maior.

INTERIOR.

RIO DE JANEIRO.

9 DE MAIO DE 1871.

Por cartas imperiaes de 6 do corrente:

Foi naturalisado o subdito portuguez Jeronymo Vieira da Motta.

Foi nomeado cavalleiro da ordem da Rosa o cidadão suisso Jeorge Jacob Brunnschweiler.

Por decretos da mesma data:

Foi demittido, a seu pedido, José Meirelles Alves Moreira, do emprego de 2º official da bibliotheca publica.

Foram nomeados:

Para o referido emprego José Carlos de Faria.

Official da ordem da Rosa, o Dr. Cesar Augusto Marques, da provincia do Maranhão.

Cavalleiro da dita ordem, Antonio Pinto da Costa Saraiva, vice-consul do Brasil em Marselha.

Foi dispensado do lapso de tempo para que se lhe passe carta de official da ordem referida, Augusto Ferreira França, de que teve mercê por decreto de 6 de setembro de 1866.

Foi jubilado o bacharel Manoel José Chaves, professor de philosophia das aulas preparatorias annexas á Faculdade de Direito de S. Paulo.

Foram approvados os estatutos da sociedade Animadora da Corporação dos Ourives.

———

Por portaria datada de 2 do corrente foi nomeado o major do corpo de engenheiros, Francisco Antonio Pimenta Bueno, para o lugar de engenheiro fiscal da estrada de ferro de S. Paulo.

———

Somente hontem nos vieram ás mãos as folhas de Montevidéo trazidas pelo *Leopoldina*. Chegam a 2 do corrente.

Relativamente a Buenos-Ayres apenas encontramos o seguinte no *Telegrapho Maritimo* da tarde de 1:

« Chegou hoje ao nosso porto o vapor *Argos*, procedente de Buenos-Ayres, com sete saccos de cartas; não se lhe permittio, porém, a entrada e teve de regressar ao ponto de partida. Nem a correspondencia se lhe recebeu.

« Segundo noticias que o capitão deste vapor deu ao ajudante da capitania do porto, tinham fallecido hontem 361 pessoas.

« O vapor *Paraguay* entrou hoje ás 2 horas da tarde com procedencia do Paraguay e escala por Buenos-Ayres, d'onde foi repellido, pelo que o foi aqui igualmente, fundeando fóra do porto, á espera que lhe dêem as provisões de que carece.

« Particularmente sabemos que este vapor traz carta limpa do Paraguay, em cuja capital não ha cholera-morbus como se dizia. Não garantimos a noticia. Dizem-nos que a junta de saude convocará uma reunião para resolver se se devem facilitar ou não os viveres pedidos por este vapor. »

No dia 1 as folhas de Montevidéo publicaram um boletim annunciando a completa derrota das forças de Aparicio, com perda de toda a artilharia e infantaria. Na manhãa seguinte, comtudo, ainda ellas não publicavam qualquer participação official que confirmasse a noticia. Não póde esta, pois, por ora considerar-se segura.

— 10 —

Hontem na camara dos deputados, posto em discussão o art. 1º da proposta do poder executivo relativa á viagem de S. M. o Imperador á Europa.

O Sr. Coelho Rodrigues concorda que se conceda a licença pedida, acha porém que não é motivo de regencia não se dando nenhum dos casos previstos pela constituição. A auzencia não traria difficuldades insuperaveis.

Os actos do poder moderador não repugnam uma certa intermittencia, e os do poder executivo podem passar sem assignatura imperial. Reconhece que a opinião contraria é tambem sustentavel e por isso está prompto a sacrificar neste ponto as suas idéas para não suscitar embaraços ao governo, cuja estabilidade reputa um principio necessario. Terá o corpo legislativo direito de cercear as attribuições do regente quando este for o herdeiro do throno? Entende que sim.

O art. 15 § 2º da constituição, na primeira parte, refere-se á eleição de uma regencia quando não ha regente de direito; mas a segunda parte applica-se tanto ao caso de eleição como de regencia do principe hereditario.

O projecto em discussão parece reconhecer o direito da assembléa geral a limitar as attribuições da regencia, mas entende que não convém exercê-lo no caso presente. A questão comtudo é de mais do que de conveniencia, é de saber se o direito que a constituição confere á assembléa geral é simplesmente facultativo, ou se esta não póde deixar de usar delle. Entende o orador que não póde, e que repugna á constituição uma regencia illimitada. Devem-se recusar pelo menos as prerogativas de dissolver a camara dos deputados e de perdoar ou moderar as penas relativamente aos ministros de estado. Neste sentido manda á mesa a seguinte emenda:

« Depois da palavra—regente—lêa-se—com as attribuições que competem ao chefe do poder executivo e com as do poder moderador, exceptuadas:

§ 1º A do § 5º do art. 101 da constituição quanto á dissolução da camara dos deputados.

§ 2º A do § 8º do citado artigo em relação aos ministros de estado somente. — *A. Coelho Rodrigues.* »

O Sr. J. Alencar depois de algumas considerações sobre luxo do poder pessoal, declara que á primeira noticia que teve da viagem imperial a applaudio, porquanto depois de trinta annos de laborioso reinado o soberano acostumado a ver os homens de cima para baixo, precisava ir vê-los tambem horizontalmente, para melhor reconhecer a verdade que os verdadeiros revolucionarios não são os homens de convicção profunda, mas aquelles que depois de terem adulado os reis, sugando-lhes a seiva, descem para a praça publica. Além disto teria o soberano ensejo de ver praticamente applicados os verdadeiros principios constitucionaes.

Reflectindo, porém, mais maduramente, vio o orador que a occasião da viagem não era opportuna. Desde que ha alguma importante, o desassocego é geral, esperando uns subir emquanto os outros receiam cahir. Esta natural inquietação é aggravada por circumstancias especiaes.

O paiz está descrente, cansado de esperar reformas ha dez annos promettidas. E' neste momento que o governo agita o facho da emancipação, questão gravissima, e é ao mesmo tempo que o defensor perpetuo do Brasil se aparta de nós.

Vê perigos na regencia da princeza imperial, maiores do que se se tratasse de algum outro principe não herdeiro do throno. Se a estréa é bôa, obriga o povo a comparar, se é má, póde comprometter os auspicios do futuro reinado e trazer perigos á dynastia. Far-se-hia tambem esta estréa em má occasião, pois que a situação vacilla, tendo o governo abandonado as idéas do partido conservador para adoptar as do contrario.

Se o partido despertar e reagir, que difficuldades não offerecerá uma reorganisação ministerial? Assim o orador julgava inopportuna a viagem ignorando o motivo sagrado que se declarou no preambulo do projecto, e diante do qual agora se sente acanhado, pois que não ha brasileiro que não faça ardentes votos pela saúde da imperatriz.

Entende, porém, que o variado clima do Brasil offerece todas as condições precisas para reparar os estragos de qualquer molestia, e somente no caso dos medicos mais abalisados declararem indispensavel a viagem á Europa se deveria deixar ao Imperador inteiramente livre a conciliação dos seus deveres de soberano e de homem.

Quanto á regencia reputa-a indispensavel contra a opinião do orador precedente. Nem se póde deixar constituido um governo inamovivel, nem podem ficar suspensas as attribuições magestaticas. Pelo que toca á questão de poder a assembléa geral escolher ou não regente, na occasião presente não havendo outra escolha possivel, o unico ponto pratico seria saber se em ambos os casos póde ella limitar as attribuições do regente. Entende que sim, aliás o ministro do imperio quando regente eventual exerceria todos os poderes magestaticos, pois que não teria sido eleito. A regencia, porém, deve ser sempre limitada, nem mesmo a do principe real se póde considerar antecipação da realeza. Querendo limitar agora a regencia, o orador não o faz porque receia a dissolução.

Os dias desta semana estão contados. Apenas tenha coberto com a sua responsabilidade as duas grandes medidas, viagem imperial e emancipação, o partido conservador será posto de parte como um instrumento tornado inutil. Se receiasse a dissolução, o meio não seria limitar a regencia, pois que apenas a camara houvesse votado semelhante limitação, seria logo dissolvida. O orador, comtudo, preferiria esta quéda gloriosa.

Dar á princeza a plenitude dos poderes, é incita-la a resolver por qualquer modo a questão do elemento servil, quando aliás esta questão não deve ser resolvida na auzencia do Imperador. Seria, pois, um funesto presente, contra cuja aceitação o orador julga dever precaver a mesma princeza imperial.

O Sr. Visconde do Rio Branco (presidente do conselho): — Na viagem imperial não ha nem sombra de poder pessoal. Os boatos que ha tempos corriam sobre semelhante projecto não tinham fundamento. O unico motivo é o allegado pelo gabinete, a molestia de S. M. a Imperatriz.

Os ministros pesaram-lhe as razões e os inconvenientes e não duvidaram assumir a responsabilidade apresentando ás camaras o presente projecto.

O Imperador terá muito que aprender na Europa, como se disse, mas tambem poderá lá servir de modelo de virtudes, de saber e dedicação á causa publica. Convidando os membros do poder legislativo a apressarem a sua vinda para a côrte, o governo não foi guiado por qualquer conveniencia propria, mas consultou somente os interesses do paiz.

O partido conservador tem força bastante para levar avante as reformas que entraram sempre no seu programma. A camara póde conceder ou recusar licença para a viagem imperial; não póde, porém, desconhecer que o motivo para pedi-la é forte e respeitavel. Se o variado clima do Brasil offerece todos os recursos, como é que tantos brasileiros vão á Europa tratar do restabelecimento da sua saúde! Somente o soberano não poderia faze-lo?

Nem é tão grave a situação do paiz, como se pinta. Onde estão esses perigos graves, para os quaes não bastaria a regencia, e a que nem o chefe do estado poderia acudir a tempo da distancia em que se achasse? Não se póde dizer que o partido conservador seja adverso ás reformas annunciadas pelo gabinete.

A questão do elemento servil é grave, mas de ha muito está aberta a discussão, e desde que se quer respeitar a propriedade e consultar os verdadeiros interesses, não póde ella offerecer grandes perigos. Somente os offereceria sendo mal dirigida.

A missão do partido conservador não se póde reduzir a conservar o que os seus adversarios houverem feito. O progresso lento e as reformas reflectidas entrarão sempre no seu programma.

Não póde admittir que o caso presente não seja de regencia. A missão do soberano não é somente assignar decretos, cumpre-lhe prover as eventualidades, o que não póde fazer longe do imperio. A ausencia comprehende-se nos casos de impossibilidade physica prevista pela constituição. Ainda porém, que assim não fosse, cumpriria sempre prover de remedio a situação, e o remedio é a regencia. Quanto á limitação desta, entende que a assembléa geral é competente para cercear-lhe os poderes, quer ella seja hereditaria, quer electiva. Não concorda, porém, que se faça agora uso deste direito applicando-o á princeza imperial.

O partido conservador não deve querer manter-se no poder senão pelos meios ordinarios e regulares. As restricções que se quizessem pôr á regencia, enfraquecendo o poder, produziriam desequilibrio no modo de funccionar o systema constitucional.

Por motivo de questão do estado civil nunca o orador serviria de instrumento para dissolver a camara, antes entenderia que estava em erro e se retiraria.

A limitação das attribuições da regencia seria aos olhos de muitos uma manifestação de desconfiança que a camara não deve dar.

Nem o orador póde ver em que a plenitude dos poderes possa ser um presente funesto.

O Sr. Coelho Rodrigues quanto a ser caso de regencia o presente, não insiste na sua opinião, pois que desde principio a deu por duvidosa, e assim não hesita em ceder para não pôr em embaraços o governo.

Não póde admittir a proposição de que o regente *ex vi* da constituição não mereça mais confiança do que o simplesmente eleito; basta ver o interesse immediato que o herdeiro da corôa tem na conservação da integridade do paiz. Persiste, porém, nas restricções que offereceu para a regencia. Neste ponto não póde ceder, porquanto ao corpo legislativo não é facultativo usar ou deixar de usar dos direitos que a este respeito lhe foram conferidos.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, ficou a discussão do art. 1º encerrada, não se votando por falta de numero legal.

A discussão do 2º artigo tambem ficou encerrada, não havendo debate.

Entrando depois em discussão o seguinte artigo additivo do Sr. Teixeira Junior:

« E' aberto ao ministerio dos negocios do imperio, pelos meios autorisados na lei do orçamento vigente, um credito de 2,000:000$ para occorrer ás despezas com a viagem de SS. MM. Imperiaes, e a elevação ao dobro da dotação de S. A. a princeza imperial a Sra. D. Isabel durante o tempo que exercer a regencia do Imperio. »

O Sr. Visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*) respeita os motivos que determinarão o illustre membro divergente da commissão de constituição e poderes a offerecer o artigo additivo. Deve, porém, manifestar á camara que S. M. Imperial não carece de auxilio pecuniario para effectuar a sua viagem, julgando que com os seus recursos póde realiza-la com o decoro correspondente á sua augusta pessoa e de sua augusta esposa. Conseguintemente nem elle por sua parte, nem S. A. Imperial desejam o menor sacrificio do thesouro por esta ausencia temporaria.

E' manifesta a intenção do nobre deputado autor do artigo additivo. Sem duvida alguma o chefe do Estado e S. A. Imperial, quando chamada a reger o Imperio na ausencia do Imperador, tinham direito a que a camara dos Srs. deputados, a que a assembléa geral se mostrasse generosa a este respeito; mas desde que o Imperador declara que com os seus recursos ordinarios póde realisar a sua viagem, desde que não deseja o menor sacrificio do thesouro, e está disposto a não usar de qualquer consignação que lhe seja offerecida, espera o governo que a camara dos Srs. deputados attenda a estas disposições, que são tambem dignas de sua consideração, e rejeite o artigo additivo.

Ficou igualmente encerrada a discussão.

Pelo transporte de guerra *Isabel* recebemos hontem folhas de Montevidéo até 5 do corrente á tarde.

A epidemia em Buenos-Ayres declinava rapidamente, tendo decido a 50 o numero de obitos nos ultimos dias.

Além disto, eram poucos os casos novos que se davam. Taes são, pelo menos, as noticias que encontramos.

Os medicos daqui enviados, contratados pela legação argentina, não foram recebidos em Buenos-Ayres, pelo que regressaram no mesmo transporte. A este respeito lemos no *Telegrapho Maritimo* de Montevidéo:

« De accordo com o Sr. consul argentino sahio deste porto o vapor *Isabel* com destino á ilha de Hornos, aonde, conforme as instrucções do mesmo consul, deviam ter-se mandado de Buenos Ayres vapores que recebessem a commissão medica, e os objectos remettidos do Brasil para as victimas da febre.

« Naquella ilha o *Isabel* esperou cinco dias, apezar de ter enviado da Colonia do Sacramento participações ao governo argentino, que não foram respondidas.

« Esta demora obrigou o *Isabel* a approximar-se do porto de Buenos-Ayres, e d'alli o commandante dirigio uma communicação ás autoridades retirando-se immediatamente outra vez para a ilha de Hornos, onde depois de 24 horas appareceu um vapor argentino com ordem de receber a correspondencia e os objectos, mas não os medicos, sobre cujo destino depois se resolveria.

« No quinto dia appareceu um vapor, trazendo a bordo D. Luiz Varela, que dirigio aos medicos um officio em nome do seu governo. O mesmo senhor enviou ao commandante outro officio, pedindo-lhe que mandasse a commissão n'um bote para chegar á falla com elle no meio do rio e receber os seus agradecimentos, ao que se recusou a referida commissão.»

Quanto á republica do Uruguay não se verificou a noticia da completa derrota dos *blancos*, antes appareciam partidas destes nas Piedras, á pequena distancia da capital. As forças do governo tinham passado tambem o Rio Negro para o sul atrás dos *blancos*.

———

— No dia 6 do corrente mez, foi recebido por S. M. o Imperador, em audiencia publica de apresentação, o Sr. Saint-Pierre, ministro residente da Prussia, que tendo de entregar ao mesmo augusto senhor a sua nova credencial de ministro residente do imperio germanico, proferio nessa occasião o seguinte discurso:

« Senhor.— Tenho a honra de apresentar a V. M. Imperial a carta do imperador da Allemanha, meu augusto soberano, destinada a acreditar-me junto de Vossa Magestade na qualidade de ministro residente do imperio germanico.

« Congratulando-me por ter sido escolhido pelo meu augusto amo para renovar a V. M. Imperial a segurança dos sentimentos de alta estima e inalteravel amizade que lhe vota S. M. Imperial e Real, o alvo constante dos meus esforços será manter e estreitar cada vez mais os vinculos de amizade e boa intelligencia que subsistem entre a Allemanha e o Brasil.

« Ficarão realisados todos os meus votos, se V. M. Imperial dignar-se continuar-me na nova esphera de minhas attribuições, a benevolencia com que tem tido a bondade de honrar-me até agora.»

S. M. o Imperador respondeu ao Sr. Saint-Pierre nestes termos:

« Recebendo este novo testemunho da amizade de meu muito prezado irmão e primo o imperador da Allemanha e rei da Prussia, vejo com muita satisfação que continuais a ser o interprete fiel dos sentimentos cordiaes que unem nossos dous paizes. »

———

Em data de 3 do corrente foi nomeado o 4º escripturario da contadoria da marinha José Casimiro do Couto, para o lugar de amanuense da secretaria de estado dos negocios da marinha.

— 11 —

A camara dos deputados approvou hontem em primeiro lugar, em 2ª discussão, e logo após em 3ª, a pedido do Sr. Carneiro da Cunha, a proposta do poder executivo relativa á viagem de S. M. o Imperador á Europa, fazendo algumas observações o Sr. Teixeira Junior.

Approvou depois em 1ª discussão o projecto sobre as ajudas de custo a que tem direito os cidadãos nomeados presidentes de provincias.

Occupou-se em seguida com a 1ª discussão do projecto que autorisa o governo a regular o juizo de ausentes, na parte relativa á arrematação dos espolios dos officiaes e praças do exercito e armada.

Depois de algumas observações do Sr. Araujo Góes, foi offerecido pelo Sr. Cardoso de Menezes um requerimento de addiamento em cuja discussão tomaram parte os Srs. Taques, Araujo Góes, ministro da marinha e Sobral Pinto, ficando a mesma discussão encerrada, não se votando por falta de numero legal.

Continuando a discussão do mesmo projecto, por igual motivo ficou encerrada, bem como as dos seguintes, em 1ª discussão:

Autorisando o governo a pagar a importancia das passagens dos subditos portuguezes e allemães que em familia quizerem emigrar para o Brasil.

Concedendo loterias em beneficio das obras da igreja de Nazareth, do municipio de S. João d'El-Rei, em Minas-Geraes.

Concedendo tambem loterias ás matrizes do Icó, Crato, Pereiro, Telha, Lavras, Vargem-Alegre, Milagres, Jardim, Barbalho, e Missão-Velha no Ceará.

Desligando do collegio de Ubatuba e do 2º districto eleitoral de S. Paulo a parochia de Caraguatatuba, devendo os respectivos eleitores votar d'ora em diante no collegio de S. Sebastião, do 1º districto, a que ficam pertencendo.

Determinando que os eleitores da nova parochia de Nossa Senhora do Bom-Conselho da Serra-Preta, na provincia da Bahia, votarão no collegio do Camisão, a que ficam pertencendo.

Aposentando os funccionarios publicos que houverem bem servido durante 35 annos.

Desapropriando os terrenos necessarios para a passagem de encanamentos d'agua para o uso de fabricas que empregarem mais de 200 operarios.

Reduzindo a taxa estabelecida pela lei n. 1,507 de 26 de setembro de 1867 sobre os terrenos de mineração.

— 12 —

Pelo *Galgo*, entrado hontem, tivemos datas de Porto-Alegre até 30 do passado, do Rio-Grande até 7 e do Desterro até 9 do corrente.

Achava-se de facto, encerrada a assembléa legislativa da provincia de S. Pedro, visto haverem-se retirado da capital alguns deputados, sem os quaes não poderia haver casa, tendo entretanto sido votada as leis annuaes e as questões mais importantes que alli foram apresentadas.

Ao presidente da provincia submetteu o Dr. Sebastião Antonio Rodrigues Braga um protesto fundamentado sobre a lei da assembléa provincial que autorisou os estudos para a abertura de um porto nas Torres.

Fora ordenado á repartição de obras publicas que levantasse a planta e orçasse a despeza para ser construida uma ponte mixta no rio dos Sinos, em frente á cidade de S. Leopoldo.

Realisara-se a venda dos vapores da companhia Jacuby, dos quaes o *Tupy* e o *Rio Pardense* foram comprados pelos negociantes da praça de Porto-Alegre Srs. Antonio José Nunes, Francisco José da Silva Dutra, Joaquim Lopes da Silva e outros; que se propunham a continuar a navegação dos rios Jacuhy e Taquary, tocando em seus principaes portos.

Cartas da fronteira de Sant'Anna do Livramento noticiavam que esta villa estava inçada de emigrados da revolução entre-riana, que alli permaneciam depois da apresentação de Lopez Jordan ás autoridades brasileiras, os quaes, pelo estado de penuria e disposições pouco pacificas em que se achavam, inspiravam grandes receios á população brasileira.

Esta esperava anciosa á viagem que devia fazer brevemente o commandante das armas, barão de S. Borja, á campanha e ás fronteiras, afim de inspeccionar os corpos de guarnição da provincia.

Na villa de Itaqui havia sido julgado o processo em que era autora D. Generosa Nunes de Camargo e réo Pedro da Luz Cunha, accusado por crime de estupro, praticado no seio de sua propria familia; illudindo com promessa de casamento a uma sua prima e por fim abandonando-a perdida. Mas na tarde do mesmo dia em que fora absolvido pelo jury, quando se retirava para a sua residencia, distante da villa, foi assaltado por dous cavalleiros armados de cacete, que moeram-lhe os os ossos a páo e o teriam morto a não ser a intervenção de outro individuo que conseguio impedir este novo crime.

Lê-se no *Rio Grandense*:

« Tem causado cuidado a desapparição do Sr. Harens, estabelecido com loja de sapataria na rua do Commercio, tendo elle embarcado na viagem passada no *Guahyba* para o Rio-Grande donde tencionava seguir para o Rio da Prata. A bagagem que levava existe no Rio-Grande na agencia do vapor, mas não consta que fosse reclamada, nem que elle alli apparecesse.

« Na supposição de que fosse victima de um desastre, e no intuito de saber de sua desapparição, o Sr. consul da Allemanha do Norte, dirigio-se ao Sr. Dr. chefe de policia, que trata de proceder a um inquerito.

« Ha quem desconfie que elle cahisse ao mar na viagem, sem que ninguem presintisse, e essa supposição baséa-se especialmente no facto de haver, segundo consta, o patrão de um hiate, chegado ha tres dias do Rio-Grande, enterrado um corpo decentemente vestido, que boiava pela altura do Estreito.

« Nada, porém, ainda ha de positivo sobre o facto, e para conhecimento da verdade proseguem as indagações.»

A presidencia officiara ao Sr. marechal commandante das armas, afim de expedir ordem ao Dr. cirurgião mór de brigada José Joaquim Correia, para proceder a exame medico-legal, no cadaver do portuguez José Maria Vianna, que se suppunha ter fallecido envenenado, no 1º districto do termo de Jaguarão.

Pelo Sr. bispo diocesano fora demittido de vigario geral e provisor do bispado o Sr. arcediago Vicente Zeferino Dias Lopes.

Pela mesa de rendas provinciaes do Rio-Grande arrecadou-se no mez proximo findo, do imposto de 3/4 0/0 sobre os generos da provincia que navegaram pela barra de S. Gonçalo, a quantia de 602$887 e de 22$680 de 10 rs. por arroba de tonelagem.

No dia 25 do passado dous napolitanos de nomes Nicoláu Loguercio e Filomeno Marcilio, que andavam mascateando em sociedade pela campanha, travaram-se de razões junto á casa de José Diogo da Silva, no 2º districto de Jaguarão, e o resultado da luta foi ficar Nicoláu Loguercio morto com um tiro e Filomeno Marcilio gravemente ferido e em perigo de vida com tres punhaladas.

As noticias de Santa Catharina são apenas de interesse local.

———

S. M. o Imperador, acompanhado de S. A. o Sr. conde d'Eu e seus semanarios, visitou hontem o imperial observatorio astronomico e o hospital militar da côrte.

———

Por decreto de 29 de abril ultimo foi nomeado o juiz de direito José Norberto dos Santos para um lugar de desembargador da relação da Bahia.

Por decretos de 6 do corrente:

Foi dispensado o juiz de direito José da Motta de Azevedo Correia do cargo de chefe de policia da provincia de Sergipe.

Foi removido o juiz de direito Antonio Augusto Ribeiro de Almeida da comarca de S. Miguel, de primeira entrancia, na provincia de Santa-Catharina, para a de Cantagallo, da mesma entrancia, na do Rio de Janeiro, por assim o haver pedido.

Foram designados:

Ao juiz de direito José da Motta de Azevedo Correia a comarca de S. Miguel, de 1ª entrancia, na provincia de Santa Catharina.

Ao juiz de direito avulso João Coelho Bastos a de Piratiny, de 2ª entrancia, na de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Foram nomeados:

O juiz de direito José Alfredo Machado para o cargo de chefe de policia da provincia de Sergipe.

O bacharel Candido Alves Machado para juiz municipal e de orphãos do termo do Exú na provincia de Pernambuco; ficando sem effeito o decreto de 21 de setembro do anno passado que o nomeou para igual cargo do termo de Montes-Claros de Formigas, na de Minas-Geraes.

O capitão Miguel da Cunha Penalber para tenente-coronel commandante do batalhão de infantaria n. 24 da guarda nacional da provincia do Pará.

Concedeu-se a remoção que pediram os juizes municipaes:

Bacharel Francisco Liberato de Mattos, do termo de S. Francisco na provincia da Bahia, para a 2ª vara da capital da mesma provincia.

Bacharel Francisco Vicente Vianna, desta para aquelle termo.

———

Por decreto de 6 do corrente houve S. M. o Imperador por bem commutar em galés perpetuas no presidio de Fernando de Noronha a pena de morte a que, por crime de homicidio, foi condemnado o réo escravo Manoel pelo jury do termo de Piancó, na provincia da Parahyba.

———

Por decretos de 10 do corrente foram nomeados 2ºs cirurgiões do corpo de saúde do exercito os doutores em medicina Joviniano Reginaldo Alvim, Pedro José Pereira, Augusto José de Lemos, João Cancio Nunes de Mattos e Nicoláo Alves Pitombo.

Pharmaceuticos alferes do mesmo corpo, o pharmaceutico pela faculdade do Rio de Janeiro Candido Franklin do Amaral.

Por decretos da mesma data foram transferidos:

O major do 13º batalhão de infantaria José Maria de Almeida Gama Lobo d'Eça, para o 18º batalhão da mesma arma.

O major do 20º batalhão de infantaria Antonio Pedro da Silva, para o 13º batalhão da mesma arma.

O capitão do 20º batalhão de infantaria Antonio José Baptista Camacho para a 3ª companhia do 21º batalhão da mesma arma.

O major graduado do 4º batalhão de infantaria Francisco de Assis Guimarães, para a 7ª companhia do 3º batalhão da mesma arma.

O capitão do 3º batalhão de infantaria Onofre José Antonio dos Santos, para a 8ª companhia do 4º batalhão da mesma arma.

Por decretos de igual data:

Passou á aggregado á arma a que pertence o tenente do 16º batalhão de infantaria Americo Constancio da Silva Godinho, na conformidade das imperiaes resoluções de 20 de julho e 3 de novembro do anno proximo passado, tomadas sobre consultas do conselho supremo militar.

Foi considerado graduado no posto de tenente, na conformidade das disposições do art. 3º da lei n. 1843 de 6 de outubro do anno proximo passado, o alferes do 5º regimento de cavallaria ligeira Messias José de Freitas, commissionado naquelle posto em 4 de setembro de 1866 pelo tenente-general conde de Porto Alegre, quando commandante do 2º corpo de exercito em operações, como consta da sua ordem do dia n. 91, contando antiguidade dessa graduação desde a data da citada lei, nos termos da imperial resolução de 8 de abril ultimo, tomada sobre consulta da secção de guerra e marinha do conselho de estado.

———

Por decreto n. 4,722 de 29 do passado foi prorogado por mais um anno o prazo estipulado na condição 6ª do decreto n. 4,350 de 5 de abril do anno passado, para a conclusão da linha telegraphica do Interior, de que é concessionario F. A. Kieffer.

— Por portaria de 9 do corrente mez foi nomeado Manoel Pereira Reis para servir na commissão encarregada de organisar a carta geral do imperio.

—13—

Na camara dos deputados, hontem, logo depois da leitura do expediente, o Sr. ministro dos negocios estrangeiros apresentou e leu o relatorio da repartição a seu cargo.

Em seguida o Sr. ministro da agricultura leu a seguinte proposta:

« Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.—Não convindo que continúe indecisa a solução da questão servil, urge dirigi-la com acerto por causa da fortuna particular e publica.

« Disposto o governo imperial a concorrer para que adopteis providencias que realizem pausada, mas successivamente a emancipação da escravatura no Brasil, de ordem de S. M. o Imperador tenho a honra de apresentar-vos a proposta seguinte, na qual a sorte das gerações futuras e os direitos da propriedade existentes são attendidos:

PROPOSTA.

« Art. 1º. Os filhos da mulher escrava, que nascerem no Imperio desde a data desta lei, serão considerados de condição livre e havidos por ingenuos.

« § 1º. Os ditos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mãis, os quaes terão a obrigação de cria-los e trata-los até á idade de 8 annos completos.

« Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãi terá a opção, ou de receber do Estado a indemnisação de 600$, ou de utilisar-se dos serviços do menor até á idade de 21 annos completos. No primeiro caso o governo receberá o menor, e lhe dará destino em conformidade da presente lei.

« A indemnisação pecuniaria acima fixada será paga em titulos de renda com o juro annual de 6 %, os quaes se considerarão extinctos no fim de 30 annos.

« § 2º. Qualquer desses menores poderá remir-se do onus de servir, mediante prévia indemnisação pecuniaria, que por si ou por outrem offereça ao senhor de sua mãi, procedendo-se á avaliação dos serviços pelo tempo que lhe restar a preencher, se não houver accordo sobre o *quantum* da mesma indemnisação.

« § 3º. Cabe tambem aos senhores criar e tratar os filhos que as filhas de suas escravas possam ter quando aquellas estiverem prestando serviços.

« Tal obrigação, porém, cessará logo que findar a prestação dos serviços das mãis. Se estas fallecerem dentro daquelle prazo, seus filhos poderão ser postos á disposição do governo.

« § 4º. Se a mulher escrava obtiver liberdade, os filhos menores de 8 annos, que estejam em poder do senhor della, por virtude do § 1º, lhe serão entregues independentemente de indemnisação, excepto se preferir deixa-los e o senhor annuir a ficar com elles.

« § 5º. No caso de alienação da mulher escrava, seus filhos livres, menores de 12 annos, a acompanharão, ficando o novo senhor da mesma escrava subrogado nos direitos e obrigações do antecessor.

« § 6º. Cessa a prestação dos serviços dos filhos das escravas antes do prazo marcado no § 1º, se, por sentença do juiz, reconhecer-se que os senhores das mãis os maltratam, infligindo-lhes castigos excessivos ou faltando á obrigação de os criar e tratar.

« § 7º. O direito conferido aos senhores no § 1º poderá ser transferido nos casos de successão necessaria, devendo o filho da escrava prestar serviços á pessoa a quem nas partilhas pertencer a mesma escrava.

« Art. 2º. O governo poderá entregar a associações por elle autorisadas os filhos das escravas, nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores dellas, ou tirados do poder destes em virtude do art. 1º § 6º.

« § 1º. As ditas associações terão direito aos serviços gratuitos dos menores até a idade de 21 annos completos, e poderão alugar esses serviços, mas serão obrigadas:

« 1º. A criar e tratar os mesmos menores.

« 2º. A constituir para cada um delles um peculio, consistente na quota dos salarios que para este fim for reservada nos respectivos estatutos.

« 3º. A procurar lhes, findo o tempo de serviço, apropriada collocação.

« § 2º. As associações, de que trata o § antecedente, serão sujeitas á inspecção dos juizes de orphãos.

« Esta disposição é applicavel ás casas de expostos, e ás pessoas a quem os juizes de orphãos encarregarem a educação dos ditos menores, na falta de associações ou estabelecimentos creados para tal fim.

« § 3º. Fica salvo ao governo o direito de mandar recolher os referidos menores aos estabelecimentos publicos, transferindo-se neste caso para o Estado as obrigações que o § 1º impõe ás associações autorisadas.

« Art. 3º. Serão annualmente libertados em cada provincia do Imperio tantos escravos quantos corresponderem á quota annualmente disponivel do fundo destinado para emancipação.

« § 1º. O fundo de emancipação compõe-se:

« 1º. Da taxa de escravos.

« 2º. Dos impostos geraes sobre transmissão de propriedade dos escravos.

« 3º. Do producto de seis loterias annuaes, isentas de impostos, e da decima parte das que forem concedidas d'ora em diante para correrem na capital do Imperio.

« 4º. Das multas impostas em virtude desta lei.

« 5º. Das quotas que sejam marcadas no orçamento geral e nos provinciaes e municipaes.

« 6º. De subscripções, doações e legados com esse destino.

« § 2º. As quotas marcadas nos orçamentos provinciaes e municipaes, assim como as subscripções, doações e legados com destino local, serão applicadas á emancipação nas provincias, comarcas, municipios e freguezias designadas.

« Art. 4º. O escravo tem direito ao peculio proveniente de seu trabalho, economias, doações, legados e heranças que lhe aconteçam. O governo providenciará em seus regulamentos sobre a collocação e garantias do mesmo peculio.

« § 1º. Por morte do escravo, seu peculio se transmitte aos ascendentes e descendentes, segundo a ordem hereditaria estabelecida pela lei; na falta de herdeiros necessarios, ao conjuge; e na falta de uns e outros, será o peculio adjudicado ao fundo de emancipação de que trata o art. 3º.

« § 2.º O escravo que, por meio de seu peculio, ou por liberalidade de outrem, ou por contrato de prestação de futuros serviços, obtiver meios para indemnisação do seu valor, tem direito á alforria. Se a indemnisação não fôr fixada por accordo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciaes ou nos inventarios o preço da alforria será o da avaliação.

« § 3.º O contrato de prestação de futuros serviços, para o escravo obter sua liberdade, é dependente da approvação do juiz de orphãos, e não poderá exceder do maximo de 7 annos.

« § 4.º O escravo que pertencer a condominos e fôr libertados por um destes, terá direito á sua alforria, indemnisando os outros senhores da quóta do valor que lhes pertencer. Esta indemnisação poderá ser paga com serviços prestados por prazo não maior de sete annos, em conformidade do paragrapho antecedente.

« § 5.º A alforria com a clausula de serviços durante certo tempo não ficará annullada pela falta de implemento da mesma clausula, mas o liberto será compellido a cumpri-la, por meio de trabalho nos estabelecimentos publicos, ou por contratos de serviços a particulares.

« § 6.º As alforrias, quer gratuitas, quer a titulo oneroso, serão isentas de quaesquer direito, emolumentos ou despezas.

« § 7.º Em qualquer caso de alienação ou transmissão de escravos é prohibido, sob pena de nullidade, separar os conjuges, e os filhos menores de 12 annos, do pai ou mãi.

« § 8.º Se a divisão de bens entre herdeiros ou socios não comportar a reunião de uma familia, e nenhum delles preferir conserva-la sob o seu dominio mediante reposição da quóta parte dos outros interessados, será a mesma familia vendida e o seu producto reteado.

« § 9.º Fica derogada a ord. liv. 4º, tit. 63, na parte que revoga as alforrias por ingratidão.

« Art. 5.º Serão sujeitas á inspecção dos juizes de orphãos as sociedades de emancipação já organisadas e que de futuro se organisarem.

« § unico. As ditas sociedades terão privilegio sobre os serviços dos escravos que libertarem, para indemnisação do preço da compra.

« Art. 6.º Serão declarados libertos:

« § 1.º Os escravos da nação, dando lhes o governo a occupação que julgar conveniente.

« § 2.º Os escravos dados em usufructo á corôa.

« § 3.º Os escravos das ordens regulares, dentro de 7 annos, mediante accordo do governo com as mesmas ordens religiosas.

« § 4.º Os escravos das heranças vagas.

« § 5.º Os escravos que salvarem a vida de seus senhores e dos ascendentes ou descendentes destes.

« § 6.º Os escravos abandonados por seus senhores.

« Se estes os abandonarem por invalidos, serão obrigados a alimenta-los, salvo o caso de penuria, sendo os alimentos taxados pelo juiz de orphãos.

« § 7.º O escravo que, por consentimento expresso do senhor, se estabelecer por qualquer fórma como livre.

« § 8.º Em geral os escravos libertados em virtude desta lei ficam durante cinco annos sob a inspecção do governo. Elles são obrigados a contratar seus serviços, sob pena de serem constrangidos, se viverem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos publicos.

« Cessará, porém, o constrangimento do trabalho sempre que o liberto exhibir contrato de serviços.

« Art. 7.º A primeira instancia em todas as questões civeis de liberdade será a do juizo de orphãos.

« § 1.º O processo será summario.

« § 2.º Haverá appellação *ex-officio*, quando as decisões forem contrarias á liberdade.

« § 3.º Os promotores publicos poderão promover os direitos e favores que as leis concedam aos

ILEGÍVEL

libertos e escravos, e representa-los em todas as causas de liberdade em que forem partes.

« Art. 8.º O governo mandará proceder á matricula especial de todos os escravos existentes no imperio, com declaração do nome, sexo, idade, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se fôr conhecida.

« § 1.º O prazo em que deve começar e encerrar-se a matricula será annunciado com a maior antecedencia possivel, por meio de editaes repetidos, nos quaes será inserta a disposição do paragrapho seguinte.

« § 2.º Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados á matricula, até um anno depois do encerramento desta, serão por esse facto considerados libertos.

« § 3.º Serão tambem matriculados em livro distincto os filhos da mulher escrava que por esta lei ficam livres.

« Incorrerão os senhores omissos, por negligencia, na multa de 100$ a 200$, repetidas tantas vezes quantos forem os individuos omittidos ; e por fraude, nas penas do art. 179 do codigo criminal.

« § 4.º Os parochos serão obrigados a ter livros especiaes para o registro dos nascimentos e obitos dos filhos de escravas nascidos desde a data desta lei. Cada omissão sujeitará os parochos á multa de 100$000.

« Art. 9.º O governo fica autorisado :

« § 1.º Para regular a jurisdicção voluntaria e contenciosa do juizo de orphãos com relação aos escravos e aos individuos livres ou libertos em virtude desta lei sujeitando o regulamento á approvação do poder legislativo.

« § 2.º Para, outrosim, regular as funcções dos promotores publicos conforme o art. 7º.

« § 3.º Para impôr multas até 100$, e prisão até um mez, nos regulamentos que fizer para execução desta lei.

« Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrario. Rio, 12 de maio de 1871. — *Theodoro M. F. Pereira da Silva.* »

O Sr. Candido Mendes offereceu um requerimento para que fosse eleita uma commissão de cinco membros para dar parecer a respeito da mesma proposta.

Pedindo o Sr. Coêlho Rodrigues a palavra, e tendo de ficar o referido requerimento adiado, o mesmo Sr. Candido Mendes requereu urgencia para que entrasse o seu requerimento immediatamente em discussão. Indo proceder-se a votação dessa urgencia, reconheceu-se não haver numero legal.

S. M. o Imperador, acompanhado de seus semanarios, visitou hontem o externato do imperial collegio de Pedro II, onde se demorou das 9 1/2 horas da manhãa até 1 1/2 da tarde, assistindo ás aulas de grego do 5º e 7º anno, de latim do 5º, de mathematicas do 4º, de geographia do 2º, de cosmographia, de historia moderna, e de zoologia e botanica, e examinando a capella do estabelecimento.

Sua Magestade visitou tambem o imperial instituto dos meninos cegos.

Sendo manifesta a insufficiencia das sessões periodica do jury no municipio da côrte, marcadas no art. 316 do codigo do processo criminal, para julgamento dos processos crimes que se tem accumulado, resultando a detenção por largos mezes dos réos presos e a impossibilidade do julgamento dos afiançados; e devendo ser, na conformidade do art. 25 § 4º da lei de 3 de dezembro de 1841, fixada definitivamente em regulamento o numero das mesmas sessões, por decreto n. 4.724 de 9 do corrente foi determinado que no municipio da côrte annualmente se façam doze sessões ordinarias do jury, na fórma prescripta pelo art. 323 do codigo do processo criminal ; e outrosim que, emquanto não forem julgados todos os réos actualmente presos, em avultadissimo numero, sejam convocadas sessões extraordinarias do jury, o podem ser celebrados simultaneamente sob a presidencia de ambos os juizes de direito criminaes.

Por cartas imperiaes de 10 do corrente :

Foram naturalisados os subditos portuguezes Antonio Marques de Oliveira e João Madeira da Fonseca, este machinista de 1ª classe e aquelle guardião extranumerario da armada.

Nomeado secretario da provincia de Sergipe o bacharel Affonso Peixoto de Abreu e Lima.

Por decretos da mesma data foram exonerados de iguaes cargos :

Da provincia das Alagôas o bacharel Joaquim do Rego Barros, a seu pedido, e da do Rio de Janeiro Nuno Alvares Pereira e Souza, por ter sido nomeado chefe de secção na secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas.

Foi dispensado ao Dr. Ignacio de Barros Barreto o lapso de tempo para que se lhe passe carta de official da ordem da Rosa de que teve mercê por decreto de 14 de março de 1869.

Por portaria de 11 do corrente foi nomeado o tenente-coronel do corpo de estado-maior de artilharia, Floriano Vieira Peixoto, membro adjunto da commissão de melhoramentos do material do exercito.

Ha muito tempo que no nosso porto não se presencea uma ressaca tão violenta como a destes ultimos dias. Na praia de Botafogo o impeto das ondas foi tal, que parte do paredão do caes foi destruido, chegando a agua a invadir a rua.

Na praia do Flamengo, além dos estragos que o mar fez no caes, soffreu serias avarias a casa do Sr. Cruz Lima. Por volta da meia-noite o mar era tanto que arrombou a porta de entrada, despedaçou uma vidraça e causou muitos outros estragos.

DIARIO DE PERNAMBUCO

RECIFE, 23 DE MAIO DE 1871.

Noticias do sul do imperio.

Chegou hontem pela manhãa o vapor *Paraná* trazendo datas : do Rio de Janeiro até 15, da Bahia até 19 e das Alagôas até 21 do corrente :

Sôb a rubrica *Interior* encontrarão os leitores por extenso as noticias mais importantes, alem das quaes apenas trazem os jornaes as que seguem :

RIO DE JANEIRO.

Na sessão do senado de 8 do corrente, depois de terem sido proclamados senadores por Pernambuco os Srs. desembargador Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti e Dr. Francisco do Rego Barros Barreto, houveram as seguintes explicações dadas pelo ministerio sobre suas idéas e fórma de proceder :

« *O Sr. Visconde de S. Vicente* pretende dar algumas explicações pedidas na ultima sessão por alguns honrados senadores, membros da opposição, que repararam que o orador, na qualidade de presidente do gabinete de 29 de setembro, não se tivesse apressado em manifestar ao senado as causas de sua retirada. Não lhes satisfez o desejo immediatamente, por não se terem permittido a ordem dos trabalhos da casa e outras circumstancias.

« Está persuadido de que o gabinete, que teve a honra de presidir, retirando-se, manifestou as razões do seu procedimento, na ausencia das camaras ; dirigindo-se ao paiz real, muito e superiormente competente para apreciar o acto. Não póde esse documento, impresso no *Jornal do Commercio* de 9 de março, ser considerado como não authentico : bastava attender á sua redacção e ao seu conteúdo para reconhecer-se a origem donde proveio. Não assignou, por lhe parecer desnecessario.

« E, pois, pretendia não vir repetir ao senado aquillo que o paiz inteiro sabe, assim como sabe cada um dos membros das camaras ; e pela mesma razão não lerá essa exposição de motivos que alias tem em mão.

« O gabinete de 29 de setembro deixou o seu posto, porque não pôde completar-se, como julgava indispensavel nas circumstancias dadas ; em outra occasião não seria tão exigente. Mas esse ministerio, que estava compromettido para com o paiz a occupar-se em negocios extraordinarios, a apresentar reformas de muita importancia, tivera o infortunio de vêr-se privado da coadjuvação de um dos seus mais prestantes membros, o Sr. conselheiro Jeronymo José Teixeira Junior, distincto por suas luzes, por seu zelo e pela infatigavel actividade com que robustecia a acção ministerial. Embora depois se offerecesse para continuar, houve receio de que por excesso de trabalho, soffresse de novo a sua saude.

« Teve mais de ver-se privado o ministerio da cooperação de outro illustre membro, um honrado senador, que por seu caracter, pelas suas luzes, pelo prestigio de que gosa, grande falta fazia a seus collegas.

« Desde o principio o gabinete entendêra que dous eram os meios pelos quaes conseguira levar a effeito as reformas promettidas : 1.º, o concurso de todos os partidos, do que a Inglaterra tem dado exemplo mais de uma vez para realisar reformas vitaes, como foi a eleitoral em 1867 ; 2.º ter uma grande maioria no partido conservador, afim de que, como dizia o Sr. Disraeli, arrancasse da bandeira da opposição a pretendida idéa exclusiva que se arroga.

« Para obter o primeiro meio, encontrou desde logo obstaculo invencivel na opposição, que rompeu em hostilidades e mostrou-se adversa, *quand même* como dizem os Francezes.

« Quanto ao segundo meio, será franco dizendo que o partido conservador não tem aquella unidade que fôra para desejar e que o paiz d'elle reclama. (Apoiados da opposição)

« *O Sr. Saraiva* :—A declaração é muito importante.

« *O Sr. Visconde de S. Vicente* está nessa persuasão ; e foi em consequencia dessa crença que se possuio da idéa de que não poderia obter uma maioria, como era precisa, forte, numerosa e até certo ponto enthusiastica ; porque não se póde ao paiz nem se impõem medidas que, embora necessarias, importam certos sacrificios, sem haver a adhesão de uma maioria no parlamento que actue com vigor sobre a imaginação nacional.

« Não póde o gabinete contar com o concurso do partido em opposição, com o qual era licito calcular, á imitação do que fizera em 1866 o conde Russell : hostilisado de um lado pela opposição e achando por outro lado pouco concurso no seu proprio partido, retirou-se do ministerio, e o conde Derby teve depois a fortuna de obter o apoio das diversas opiniões politicas para effectuar a reforma eleitoral solicitada por toda a Inglaterra.

« Para completar o ministerio, dirigio-se o orador a muitos amigos politicos, pedindo-lhes coadjuvação leal, franca e positiva, de maneira que entre todos os membros do ministerio houvesse perfeita unidade de opinião.

« Não pôde consegui-lo, não por causas politicas, mas por outras razões.

« Nessas circumstancias o que lhe restava fazer ? Restava-lhe servir bem ao paiz, restava-lhe resignar o poder e contribuir com o que podesse para que se organisasse um novo gabinete, com habilitações para prestar ao paiz os serviços que o 29 de setembro não pôde realisar.

« Sabe que na opinião de algumas pessoas não serão sufficientes essas razões ; mas é tambem sabido que quando lord Russell retirou-se do ministerio, a muitos pareceu pouco justificado o seu procedimento. Não tem o direito de impôr á opinião de quem quér que seja ; mas póde dizer que o gabinete de 29 de setembro tem o direito de ser acreditado nos motivos que acaba de expôr, e a que se limitará.

« *O Sr. Visconde do Rio Branco* (presidente do conselho assevera que o gabinete actual não se apressou a manifestar o seu pensamento politico ás camaras, como tem sido praticado em outros casos, por não se julgar obrigado a esse dever, attentas as diversidades de circumstancias ; organisou-se na ausencia das camaras, e a falla do throno é documento que tem a responsabilidade do ministerio, cujo pensamento é ahi expressado mais significativamente para os seus adversarios e para todo o paiz, do que quaesquer discursos que sejam proferidos. Além disto os relatorios dos diversos ministerios e os projectos de lei, que teem de ser apresentados, manifestarão do modo mais explicito as idéas do ministerio, as quaes na discussão do voto de graças terão toda a opportunidade para serem explanadas, segundo as interpellações que que formular a opposição.

« Para o procedimento do ministerio ha uma justificação no precedente, que deixou o ministerio organisado em 1861 na ausencia das camaras : não se deu elle pressa em explicar o seu programma, porque este se achava na falla do throno e no relatorio dos ministerios, e poderia ser explicado nas discussões que se suscitassem.

« Seguiria este precedente, se, á vista do que occorreu na sessão de sabbado, não se julgasse obrigado a tomar desde já parte no debate.

« O ministerio não tem programma mais positivo do que aquelle que se acha na falla do throno ; tanto elle satisfaz á nobre posição do senado, que até contesta ao ministerio o direito de apresenta-la. O seu desenvolvimento estará nos projectos que em tempo serão offerecidos. Além desse programma só ha generalidades que nunca satisfazem a adversarios, e cada um interpreta ao seu sabor.

« Accrescentará, todavia, que, na pratica da administração publica, o ministerio tomará por norte a maior moderação, o maior escrupulo em observancia da constituição e das leis, sobretudo no que diz respeito a franquezas e garantias ás opiniões em opposição, franquezas e garantias de que já tem usado.

« Os membros do ministerio representante de um grande partido politico, qual é o conservador, teem a peito realisar as idéas reclamadas pela opinião publica, aceitas solemente pelo mesmo partido. Quando os amigos do ministerio se convencerem de que este não corresponde aos compromissos tomados para com a corôa e com o paiz, quando o ministerio reconhecer que não merece apoio franco e decidido, espera que não se demore a declaração pelos meios constitucionaes, porque não quer o poder senão com a esperança de ser util ao paiz. Não pede aos seus adversarios senão que usem para com o ministerio, e para com o partido, que sustenta, moderação e justiça ; porque é necessario que a luta politica se estabeleça no verdadeiro terreno constitucional, que seja luta de opiniões que propender para o mesmo fim, a felicidade publica, embora se dirijam por caminhos differentes. Evitem-se as personalidades e os doestos ; porfie cada qual em mostrar quem melhor comprehende as necessidades publicas, que está disposto a manifestar mais dedicação á realisação das idéas tendentes ao bem geral do Brasil. Limitando-se a este pedido, assevera que que o ministerio procederá com moderação e justiça para com os partidos em opposição.

— Na sessão de 10, do senado, foi lido o seguinte projecto de resposta á falla do throno !

« Senhor. — O senado orgulha-se sempre que houve as congratulações do throno pela reunião da assembléa geral, cujas luzes e patriotismo inspiram a V. M. Imperial a mais fundada esperança.

« As virtudes que assentam no throno animam e fortificam a dedicação dos representantes da nação.

« A tranquilidade de que o paiz gosa, beneficio da Providencia Divina, vantagem da indole pacifica da população, é tambem o fructo da justiça e imparcialidade com que o governo imperial dirige a administração do Estado ; espera o senado que ella será permanente.

« O estado satisfactorio da saude publica na côrte e nas provincias convida os Brasileiros a render graças ao Todo Poderoso, por tão grande beneficio.

« Senhor, o senado comparte, a dôr pungente que traspassou o paternal coração de V. M. Imperial e de S. M. a Imperatriz pela irreparavel perda que todos soffreram com o fallecimento, em Vienna d'Austria, no dia 7 de fevereiro ultimo, da augusta princeza a Sra. D. Leopoldina, duqueza de Saxe, muito amada e prezada filha de V. M. Imperial.

« A queda de flôr tão viçosa da arvore nacional da dymnastia do fundador do imperio devia magoar profundamente os filhos do Brasil, que não podiam deixar de fazer as mais sentidas manifestações de pezar, a que se mostra grato o coração magnanimo de V. M. Imperial.

« São dignas da maior solicitude do governo imperial, e o senado as aprecia em muito, as relações de perfeita amizade que existem entre o Imperio e as demais potencias.

« O accordo prévio dos governos alliados para os ajustes de paz com a republica do Paraguay deve ser brevimente seguido da negociação definitiva como o exigem os direitos e interesses dos alliados, e da nação paraguaya.

« Reconhece o senado com V. M. Imperial a causa transitoria do decrescimento das rendas do Estado no corrente exercicio, e tambem espera que o mal cessará com a mesma causa, reassumindo o Brasil o movimento ascendente que tem sempre tido, e que se deve principalmente á fertilidade do seu solo, á benignidade do seu clima e á pacifica conducta de seus habitantes.

« E' animadora a certeza de que, não obstante os encargos que pesam actualmente sobre o thesouro nacional, nossos recursos naturaes bastam para continuar a satisfaze-los pontualmente, sem que ao mesmo tempo deixem de ter impulso os melhoramentos, de que precisa o paiz.

« Em tão satisfactorias circumstancias, sem esquecimento da verdadeira economia e da mais accurada fiscalisação, cumpre animar a lavoura e o commercio de uma maneira efficaz, já promovendo a introducção de braços livres, a facilidade dos meios de transporte, a instrucção profissional agricola, e já procurando dar o maior desenvolvimento ás linhas telegraphicas, que fazendo desapparecer as distancias, facilitam a communicação das idéas, o accordo e unidade de pensamento das populações, elementos de união nacional, e poderoso impulso da civilisação de um povo.

« A constituição do estado affiança certamente ao cidadão brazileiro ampla liberdade civil e politica, dependendo sua efficacia das leis ordinarias, que devem attender ás lições da experiencia, e ao progresso da nossa civilisação.

« O senado reconhece com V. M. Imperial a necessidade de algumas reformas tanto na legislação judiciaria, como no processo eleitoral para proteger os direitos individuaes na vida civil, e os politicos na expressão do voto nacional, base do systema representativo ; assim como, apreciando a importancia da organisação da guarda nacional como um grande elemento de força para a manutenção da ordem, e do systema de recrutamento como a chave da formação do exercito, incumbido principalmente da defeza nacional, comprehende a conveniencia de rever as respectivas legislações, e neste exame calmo prudente terá na maior consideração as idéas cheias de sabedoria e de experiencia, que desceram do throno imperial.

« Sem duvida convém que se defina o futuro do Brasil em relação ao estado servil, e que se resolva esta questão da maior gravidade actual.

« O senado aprecia devidamente as idéas humanitarias de V. M. Imperial, e com a prudencia recommendada procurará conciliar o respeito á propriedade com o indispensavel melhoramento social.

« Como o governo terá de manifestar seu pensamento sobre differentes reformas, aguarda o senado esta oportunidade para satisfazer as recommendações patrioticas de V. M. Imperial.

« Senhor, se a estabilidade de nossas instituições, e a prosperidade da nação muito devem a seus representantes, estes reconhecem igualmente que muito tem approveitado ao Brasil a existencia de um throno, onde se assentam a sabedoria e a dedicação ; e acredita o senado que a confiança de V. M. Imperial ainda desta vez não será illudida, quando que espera a assembléa geral habilitará o governo para realizar, quanto esteja ao seu alcance, o bem da nossa patria.

« Digne-se V. M. Imperial de aceitar os protestos de amor e dedicação do senado.—*Barão de S. Lourenço.—C. Carneiro de Campos.—J. M. Figueira de Mello.* »

— Depois de approvada pela camara dos deputados, na sessão de 10 do corrente, a proposta de licença á SS. MM. II., foi ella dirigida ao senado, cuja commissão de constituição apresentou-a com o seguinte parecer e voto em separado :

« A commissão de constituição, a quem foi remettida por ordem do senado a proposta do poder executivo, que outorga o consentimento de que trata o art. 104 da constituição para que S. M. o Imperador possa sahir do imperio, com a emenda da camara dos deputados, que a reduz a projecto de lei, é de parecer que ella entre em discussão e seja approvada.

« Paço do senado, 11 de maio de 1871.—*Visconde de Sapucahy.—Barão de Cotegipe.—J. M. Figueira de Mello*, com voto separado. »

« Discordo da opinião dos meus collegas quanto a ser approvada inteiramente a proposta do poder executivo, vinda da camara dos Srs. deputados, afim de que S. M. o Imperador possa sahir do imperio, porquanto as palavras do art. 2º—*com as attribuições que competem ao poder moderador e ao chefe do poder executivo* —me parecem desnecessarias e proprias somente a dar lugar a interpretações menos constitucionaes.

« Na opinião do abaixo assignado, o caso da viagem de S. M. o Imperador para fóra do imperio se acha evidentemente previsto pelo art. 126 da constituição do imperio, quando declara expressamente que se o Imperador por causa physica ou moral, evidentemente reconhecida pela pluraridade de cada uma das camaras da assembléa, se impossibilitar para governar, em seu lugar governará como regente, o principe imperial que for maior de 18 annos.

« Ora, o facto de impossibilidade physica resulta da viagem de S. M. o Imperador por paizes que distam do Imperio para mais de 2,000 leguas, e, portanto, a princeza imperial deve passar a governar como regente em lugar de seu augusto pai, e, se governa em seu lugar, claro fica que deve governar em virtude da constituição, com todas as attribuições que ella deu ao imperador. As palavras, portanto, que a proposta apresenta, e a que acima alludio o abaixo assignado, são desnecessarias.

« Além de desnecessarias ellas são tambem inconvenientes, porque podem dar lugar a que se pense que a assembléa geral, ou o poder legislativo, póde restringir os poderes do regente nos casos em que elle é designado e chamado pela constituição do imperio, interpretação que o abaixo assignado não admitte, visto que em sua humilde opinião essa limittação sómente podia ter lugar quando a assembléa geral tinha de eleger a regencia ou o regente na forma do art. 15 § 20 da constituição do imperio, hypothese que cessou em virtude do art. 26 do acto addicional á constituição do imperio de 12 de agosto de 1834.

« Em face, pois, destas considerações, entende o abaixo assignado que devem ser supprimidas as palavras que tem alludido, e neste sentido enviará a sua emenda de suppressão quando o projecto entrar em discussão.

« Paço do senado, 11 de maio de 1871.—*J. M. Figueira de Mello.* »

Essa proposta e voto em separado foram discutidos nos dias 12, 13 e 15, sendo approvada aquella unicamente.

— Na camara dos deputados ficou assim organisado o resto das respectivas commissões :

Fazenda.

João Cardoso de Menezes e Souza, João Manoel Pereira da Silva e Raymundo Ferreira de Araujo Lima.

Pensões e ordenados.

Augusto Olympio Gomes de Castro, Anisio Salathier Carneiro da Cunha e Antonio Candido da Rocha.

Justiça civil.

Izidro Borges Monteiro, Francisco Januario da Gama Cerqueira e Jeronymo Maximo Nogueira Penido.

Justiça criminal.

Tristão de Alencar Araripe, Joaquim de Souza Reis e Luiz Joaquim Duque-Estrada Teixeira.

Diplomacia.

Benvenuto Augusto de Magalhães Taques, Leonel Martiniano de Alencar e João José de Oliveira Junqueira.

Assembléas provinciaes.

Fausto Augusto de Aguiar, João Mendes de Almeida e Francisco Belisario Soares de Souza.

Camaras municipaes.

João Pinto Moreira, Antonio Luiz Affonso de Carvalho e Joaquim Jacintho de Mendonça.

Commercio, industria e artes.

José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho, Marianno Procopio Ferreira Lage e Augusto Frederico de Oliveira.

Agricultura, minas e bosques.

Francisco de Paula Toledo, Ildefonso Simões Lopes e barão de Aracagy.

Estaticas, colonisação, catechese e civilisação dos Indios.

José Bernardino da Cunha Bittencourt, Custodio Cardoso Fontes e Antonio Coelho Rodrigues.

Instrucção publica.

Barão da Villa da Barra, Antonio Ferreira Vianna e João Juvencio Ferreira de Aguiar.

Obras publicas.

Dionysio Gonçalves Martins, Angelo Thomaz do Amaral e Aureliano Ferreira de Carvalho.

Saúde publica.

Luiz Carlos da Fonseca, Joaquim Pedro de Mello e Alexandre José de Mello Moraes.

Negocios ecclesiasticos.

Joaquim Pinto de Campos, Manoel José de Siqueira Mendes e Justino Domingues da Silva.

Redacção das leis.

Candido Mendes de Almeida, José Calmon Nogueira Valle da Gama e Benjamim Rodrigues Pereira.

— Foi lido na sessão de 12 o projecto sobre o elemento servil, o qual publicamos sob a rubrica *Interior.*

— Eis as noticias commerciaes da ultima data :

« Effectuaram-se pequenas transacções em cambio sobre Londres a 25 ¼ d. para o papel bancario, e a 25 ½ e 25 3/8 d. para o particular.

« Negociaram-se alguns lotes insignificantes de apolices geraes de 6 % a 98 ¾ % a dinheiro.

« Algumas pequenas partidas de soberanos alcançaram de 10$400 até 10$500.

« As acções do Banco do Brasil foram negociadas a 192$, e as do Rural a 195$ e 197$. Um lote regular das do Commercial obteve 19$500 de premio para o ultimo dia de transferencia. »

— Sahiram para Pernambuco : a 11, brigue hespanhol *Dos Hermanos* e barca norueguense *Concurrenten* ; a 13, a sumaca hespanhola *Carmen* ; e a 14, sumaca hespanhola *Maria Assunto.*

MINAS-GERAES.

— Recebemos folhas até 9 do corrente, e dellas extrahimos as seguintes noticias :

« Por ordem do delegado da policia de Pitanguy, Dr. José Francisco de Araujo Lima, foi preso no districto do Onça, daquelle termo, o criminoso de homicidio, José Lopes, sentenciado a galés perpetuas pelo jury da referida cidade.

« Na madrugada do dia 1 do passado, na Cidade-Januaria, Pedro Alexandre dos Santos, penetrando na casa em que residiam sua mulher Saturnina e sua sogra Joanna, assassinou aquella com 6 facadas e ferio a esta mortalmente. O réo acha-se preso na respectiva cadeia, e está sendo processado.

« No dia 9 do mez passado foi preso no termo de Jacuhy, por ordem do respectivo delegado, o réo José Marquinhos, que é criminoso de morte.

« No dia 22 do passado, nas proximidades do arraial do Bom-Despacho, termo de Pitanguy, João Corrêa da Silva, travando-se de razões com João Teixeira Bueno, por causa de uma servidão d'agua lançou mão de uma espingarda, e desfechou um tiro, cuja carga causou a morte instantanea do infeliz Antonio Gonçalves de Souza Carvalho, honesto pai de familia que procurava pôr termo á contenda, e evitar o crime de que elle proprio foi victima.

« O criminoso foi preso em flagrante.

« Falleceu, em 9 do corrente mez, nesta cidade, o coronel Manoel de Magalhães Gomes, actual thesoureiro da thesouraria provincial. »

S. PAULO.

— Recebemos folhas da capital até 9 e de Santos até 11 do corrente.

— A assembléa provincial fizera celebrar no dia 6 solemnes exequias pelo repouso da alma da princeza D. Leopoldina.

— Nos collegios eleitoraes do 2º districto, cuja votação era conhecida, obtevera maioria de votos para deputado á assembléa geral o Sr. conselheiro Duarte de Azevedo.

— Preoccupava a attenção publica, tanto na capital como em Santos, a questão suscitada pela prisão do subdito inglez Daniel Fox, superintendente da estrada de ferro de Santos a Jundiahy.

O Sr. Fox e o chefe do trafego da estrada de ferro foram pronunciados pelo chefe de policia de S. Paulo como incursos nos arts. 193 e 205 do codigo criminal em consequencia do accidente que se deu naquella estrada de ferro em principio deste anno.

Sendo ultimamente recolhido pela segunda vez á prisão o Sr. Fox suspendeu o trafego da estrada.

No dia 5 do corrente o vice-presidente da provincia expedio ao referido superintendente ordem para que immediatamente entregasse ao chefe da tracção a direcção da mesma estrada, fazendo levantar a suspensão, e declarou-lhe ao mesmo tempo que o governo responsabilisa desde logo a companhia pelos prejuizos e damnos causados ao publico e ao thesouro pelo facto da dita suspensão.

Não tendo até o dia 6 recebido resposta alguma determinou o presidente ao chefe de tracção que assumisse immediatamente a direcção da estrada restabelecendo o respectivo trafego, não tendo, porém, esta ordem sido recebido pelo referido chefe por se achar em Santos.

Em virtude de determinação da presidencia, os Drs. procuradores fiscaes da thesouraria da fazenda e thesouro provincial protestaram judicialmente contra a suspensão do trafego da mesma estrada, ficando não só o superintendente como a companhia que elle representa, responsaveis pelos prejuizos provenientes da suspensão.

— O *Correio Paulistano* refere o seguinte :

« Consta que o consul inglez apresentou um protesto perante o governo da provincia contra o acto da recente prisão do superintendente da estrada de ferro ingleza, Daniel M. Fox, qualificando-o de arbitrario, exigindo prompta resposta para ser levada ao conhecimento do ministro inglez no Rio de Janeiro, por uma fragata que se acha no porto de Santos. »

Lê-se na *Revista Commercial* de Santos, em data de 11 do corrente :

« Consta-nos que em consequencia da subtracção dos livros de escripturação da irmandade da Santa Casa, o Dr. promotor publico deu denuncia perante o Dr. juiz municipal, por crime de estellionato, contra o provedor, thesoureiro, escrivão, procurador geral e procurador do hospital, funccionarios da mesa dissolvida, em consequencia de se haverem recusado á prestação de suas contas ; tendo-se já terminado a inquirição das testemunhas do summario. »

— Noticia a *Revista Commercial* que tendo o Dr. promotor publico da comarca denunciado perante o juizo municipal a José Joaquim Florindo e Silva, e outros empregados daquelle estabelecimento, como indiciados em crime inafiançavel, fôra expedida ordem de prisão contra os ditos empregados, sendo recolhido ante-hontem á cadeia o primeiro dos indiciados.

— No dia 4, das 9 para as 10 1/2 horas da noite, noticia a mesma folha, esteve parte da cidade alvoraçada com a presença de grande numero de marinheiros do vapor inglez *Pascal*, os quaes commetteram os maiores excessos na Banca e rua Direita. Feriram gravemente a um moço brasileiro, caixeiro de uma loja de fazendas, e depois de suas tropelias recolheram-se para bordo, não sendo possivel capturar um só delles, por falta de força publica sufficiente.

BAHIA.

— Os trabalhos da assembléa provincial foram prorogados até 30 do corrente.

— A subscripção, promovida pelo Exm. e Rvm. Sr. arcebispo, elevava-se a 16:245$900.

— Grassando com intensidade, na freguezia da Amargosa, termo da Tapéra, febres de máo caracter e camaras de sangue, o presidente da provincia fez seguir para o local um medico, com os medicamentos necessarios.

— No Banco da Bahia foram eleitos : vice-presidente da direcção Francisco Ribeiro Moreira ; e membro da commissão de contas Antonio Loureiro Vianna.

— A' bordo do *Merrimack* seguira para a côrte o Exm. presidente de Matto-Grosso Dr. Francisco José Cardoso.

— Em seu testamento deu D. Maria Arcelina da Silva, esposa do Sr. Bernardo Alves da Silva, moradora na cidade da Cachoeira, libertou a 11 escravos.

— Lemos o seguinte no *Jornal da Bahia* :

« O Sr. Malaquias José dos Reis remetteu-nos a seguinte carta acompanhada da relação das liberdades conferidas durante o anno de 1870 :

« Illm. Sr.—Convencido de que V. S., sempre solicito em dar publicidade aos actos meritorios, estimará inserir em suas columnas os nomes de distinctos caracteres, que em verbas de seus testamentos legaram a liberdade a diversos infelizes que hoje bem-dizem seus nomes e agradecidos oram pelo descanço de suas almas, rogo a V. S. se digne dar publicidade á relação que inclusa remetto a V. S., e da qual se vê o numero dos individuos que, em virtude daquellas verbas, foram libertados no anno de 1870, e quaes os nomes de seus libertadores ; permittindo-me que continue eu a levar taes noticias ao conhecimento de V. S. para que sirvam ellas de incentivo a actos semelhantes, que não podem deixar de ser sempre bem aceitos por todos aquelles que sentirem no peito um coração brasileiro. »

« Manoel Pereira Bastos Varella.—Julia e Valentina, para servir até a maioridade, e Alcina cortada em 400$000.

Antonio Pinto de Mello.—Antonio e Marcos.

Theumoteo Gonçalves da Silva.—Affonso.

Francisco José Pereira.—Leonidia e Sydronia, para acompanhar a mulher do testador.

Clarinda Vicencia Vianna.—Severiano, Patricio e Firmino, para acompanhar o marido da testadora.

Felippa Alves de Sá.—Maria, Joanna e Lucia, cortada em 800$000.

Gordiana Maria de Brito.—Damiana, Maria de S. Pedro e sua filha.

Theodora Ignacia Rigaud.—Maria, cortada em 800$000 e Victoriana.

Rosa Maria das Dores Andrade.—Maria.

Maria Feliciana S. Primo.—Perpetua, Feliciana e Constança.

Theophilo José dos Passos.—Gregorio e Manoel, para acompanhar a herdeira até a maioridade.

Joaquina Bernardina de Magalhães.—Florencia e seu filho Antonio, para acompanhar até 16 annos ao marido da testadora, e Balbina até que dispense.

Nicoláo Felix Teixeira.—José, para acompanhar até a maioridade a mulher do testador.

Angela Maria do Coração de Jesus.—Simão, Thomazia e Feliciana. »

— O cambio regulava : sobre Londres 25 1/4 a 25 1/2 d. por 1$000.

— A alfandega rendeu de 1 a 17 do corrente 553:253$500.

ALAGOAS.

— Os Srs. Drs. Pedro Affonso de Mello e Paulo José de Oliveira, pediram um privilegio á assembléa provincial para introduzirem na provincia as machinas Thompson.

— Lemos o seguinte no *Jornal das Alagoas* :

« No dia 5 do corrente, tendo noticia o Sr. tenente-coronel commandante do corpo de policia, que se acha na Imperatriz, de existir nas mattas de Gonçalo Antonio, distante da villa 6 leguas, um coito de 17 bandidos, deliberou mandar captura-los.

« Explorando a parte esquerda das mattas pode prender um criminoso de morte e um recruta ; mas o coito tinha-se dissolvido á aviso de uma mulher que se antecipára a deligencia, retirando-se os criminosos, segundo constava para o sitio Soares e Fellada do proprietario Manoel Marreca.

« Seguindo em seu encalço o tenente-coronel commandante, poz-se em accordo com o juiz municipal supplente em exercicio, que reside no Recadinho, e o subdelegado do districto, e attacaram o coito, prendendo um criminoso e varios recrutas, apezar da resistencia á fogo que fizeram os bandidos, que se achavam guerrilhados, sahindo do tiroteio feridos gravemente um sargento, um cabo e um soldado, e um cabo e dous soldados levemente.

« Consta que entre os bandidos sahiram diversos feridos, tendo um já morrido.

« Esta noticia, que nos foi transmittida por pessoa fidedigna, apenas revella a necessidade de se tomar em toda a consideração o estado daquelle termo da Imperatriz, onde parece que por sua posição topographica encontram mais facil asylo os criminosos desta provincia e os de outras. »

PERNAMBUCO.

REVISTA DIARIA.

ASSEMBLE'A PROVINCIAL.—Na sessão de hontem a assembléa approvou os seguintes projectos :

Em 2ª discussão, o de n. 125 deste anno, autorisando a camara municipal de Pão d'Alho a conceder uma indemnisação ao arrematante de impostos Francisco das Chagas Pereira Canejo; o de n. 129 do anno passado, mandando pagar ao professor de desenho do gymnasio o ordenado correspondente ao tempo em que esteve fóra do exercicio por ter sido supprimida a sua cadeira.

Em 3ª o de n. 27 deste anno, concedendo melhora para a jubilação ao professor—padre Vicente Ferreira de Siqueira Varejão.

Em 2ª discussão as emendas apresentadas em 3ª ao projecto n. 11 deste anno, creando diversas cadeiras de instrucção elementar.

Em 2ª, a emenda offerecida em 3ª ao projecto n. 63 deste anno, mandando contar na aposentadoria do barbeiro dos estabelecimentos de caridade o tempo em que servio na extincta intendencia de marinha.

Em 3ª discussão adiou por empate um substitutivo ao projecto n. 193 deste anno, concedendo favores á companhia que se encorporar para a pesca, salga e secca de peixe na provincia.

Entrando em 3ª discussão o orçamento provincial, foi mesmo adiado até serem impressas as emendas que lhe foram offerecidas.

A ordem do dia para hoje é : continuação da anterior, 1ª discussão do projecto n. 75, 2ª dos de ns. 114 e 116, 3ª dos de ns. 12, 103 e 125 deste anno, e 3ª o de n. 99 do anno passado.

PRONUNCIA.—Pelo delegado do termo de Flores foram pronunciados Antonio Manoel da Silva e João Baptista de Lima, praças do corpo de policia, como incursos nas penas do art. 192 do codigo criminal.

LYCEO DE ARTES E OFFICIOS.—Realisa-se amanhãa, no circo equestre do campo das Princezas, o espectaculo em beneficio da construcção do lyceo de artes e officios.

A sociedade Dose de Setembro, á esforços da qual foi o beneficio concedido, envida todos os esforços para que seja o espectaculo o mais concorrido possivel.

Amanhãa, das 6 da tarde, até a hora de começar o espectaculo, será encontrada no Club Pernambucano a commissão encarregada de passar os bilhetes.

ARSENAL DE MARINHA.—Veio hontem da côrte, afim de assumir a inspectoria do arsenal de marinha, para que foi ultimamente nomeado, o Sr. capitão de fragata Francisco Romano Stepple da Silva.

THEATRO SANTO ANTONIO.—Realisa-se quinta-feira (25) neste theatro o beneficio do sympathico e distincto artista Mr. Marchand, com o lindo vandevilles *Les chevaliers du Pince-nez*, no qual elle executará o difficil papel de chabamais, no qual põe bem patente seu merito artistico, e o seu conhecimento da arte que professa.

RUA DO MARQUEZ DE OLINDA.—Ainda nada se fez no sentido de desapparecerem desta rua as ruinas dos predios incendiados, que attestam deleixo pelo aformoseamento publico, apezar da vantagem que ha em abrir se ahi uma travessa, que dê importancia á rua de Mariz e Barros, ponto importante de communicação para o largo da Companhia Pernambucana. A' camara municipal do Recife lembramos a conveniencia de se pensar já e já nesse melhoramento.

GYMNASIO PROVINCIAL.—Tem sido celebrados com toda a decencia e religiosidade neste estabelecimento os actos do Mez Mariano, entoando diversos alumnos os canticos em louvor da Virgem Santissima com o gosto e conhecimento da arte musical, sendo acompanhados á seraphina tocada pelo Sr. Castellão. A ceremonia começa sempre ás 5 horas da tarde, e poucas vezes excede das 6. E' digno de louvor o Rvm. Sr. conego regedor pelos melhoramentos introduzidos nessa solemnidade.

ELEMENTO SERVIL.—Como verão os nossos leitores no lugar competente deste *Diario*, o governo acaba de propôr á camara dos senhores deputados, por intermedio do Exm. Sr. conselheiro Theodoro Machado Freire Pereira da Silva, ministro da agricultura, as suas idéas sobre a magna questão do elemento servil.

Essa proposta do poder executivo, que deve ser transformada em projecto de lei, depois de estudada por uma commissão dos eleitos da nação na camara temporaria, se não póde merecer a qualificação de completa e acabada, abre um vasto campo aos debates e diz claramente qual o pensamento do governo na materia.

Sem duvida dentro em pouco ella será discutida no parlamento, e é de crer e esperar que, retocada nos seus pontos, vulneraveis, virá a satisfazer a anciedade publica por uma reforma desde alguns annos sentida e proclamada.

O principio da libertação do ventre, geralmente aceito e preconisado, é a idéa capital da proposta, que todavia encerra outras muitas importantes medidas, tendentes á extirpar o cancro social da escravidão.

Recommendando aos nossos leitores o estudo dessa proposta, é nosso fim torna-la bem patente, afim de que todos os que são mais ou menos interessados na questão do elemento servil possam acompanhar os debates que se vão abrir no parlamento, e que iremos publicando á medida que aqui chegarem.

FORÇAS NAVAL E DE TERRA.—Na sessão da camara dos deputados, de 8 do corrente, foram apresentadas as seguintes propostas :

« Augustos e dignissimos Srs, representantes da nação — Por ordem de S. M. o imperador apresento-vos na forma da lei a proposta fixando a força naval para o anno financeiro de 1872 a 1873:

« Art. 1º A força naval activa para o anno financeiro de 1872 a 1873 constará :

§ 1º Dos officiaes da armada e das demais classes que fôr preciso embarcar nos navios de guerra e transportes, conforme suas lotações, e dos estados-maiores das esquadras e divisões navaes.

§ 2º Do corpo de imperiaes marinheiros, do batalhão naval, das companhias de aprendizes marinheiros, creadas por lei, e de companhia imperiaes marinheiros da provincia de Matto Grosso.

§ 3º Em circumstancias ordinaria de 3,000 praças de marinnagem e de pret dos corpos de marinha embarcadas e de 6,000 praças em circumstancia extraordinarias.

« Art. 2º Para preencher a força decretada no artigo antecedente, é o governo autorisado a dar gratificações aos voluntarios que se apresentarem para o serviço a contratar nacionaes e estrangeiros, mediante concessão de premios e a recrutar na forma da lei.

« Art. 3.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

« Palacio do Rio de Janeiro em 6 de maio de 1871.— *Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

« Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.—Em cumprimento do preceito constitucional, e de ordem de S. M. o imperador, venho apresentar-vos a seguinte proposta :

« Art. 1º As forças de terra para o anno financeiro de 1872 a 1873 constarão :

« § 1º Dos officiaes das differentes classes do quadro do exercito.

« § 2º Em circumstancias ordinarias de 16,000 praças de pret e de 32,000 em circumstancias extraordinarias. Na insufficiencia dos outros meios, as forças extraordinarias poderão ser preenchidas por corpos destacados da guarda nacional.

« § 3º Das companhias de depositos e de aprendizes artilheiros, não excedendo de 1,000 praças.

« Art. 2º Fica desde já o governo autorisado a transferir de umas para outras armas, comprehendidos os corpos especiaes, os officiaes do exercito que em serviço de paz e guerra tenhão mostrado aptidão para arma differente da sua, uma vez que possuam as habilitações exigidas pelas leis vigentes.

« Art. 3º Continúa em vigor a disposição do art. 2º da lei n. 1,101 de 20 de setembro de 1860, na parte relativa aos arsenaes de guerra, suas dependencias, conselhos de fornecimento e depositos de artigos bellicos.

« Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

« Palacio do Rio de Janeiro em 6 de maio de 1871.—*Visconde do Rio-Branco.* »

DINHEIRO.—O vapor *Paraná* trouxe para os Srs. :

José Rodrigues de Souza	1:600$000
Luiz A. Siqueira	400$000
Trouxe mais :	
Para o Ceará	500$000
Para o Maranhão	4:460$000
Para o Pará	4:400$000

PASSAMENTO.—Deu hontem a alma ao Creador, victima de molestias interiores, o engenheiro civil Joaquim Pires Carneiro Monteiro, contando 40 annos incompletos de idade, deixando nos crepes da viuvez e da orphandade á sua inconsolavel esposa e á quatro filhinhos, aos quaes lega apenas um nome honrado. Nós que o conhecemos intimamente, podemos asseverar ter elle sido sempre extremoso filho, marido exemplar e pai carinhoso e dedicado, além de ser amigo sincero, e cidadão prestavel.

Seu cadaver acha-se depositado na capella do cemiterio publico, onde se lhe farão as honras funebres hoje ás 8 horas do dia. Aquelles de seus amigos e collegas que lhe quizerem dar a ultima prova de affeição devem ahi comparecer independente de convite especial por falta de tempo.

NAVIO ENCONTRADO.—O brigue portuguez *Boa Sorte* fallou na lat. S. 31º e long. O. 46º 14' com a barca ingleza *John Queen*, que ia de Liverpool para Valparaiso com 46 dias de viagem. Tudo ia bem á bordo.

THOMAZ RODENAS.—Veio hontem do Rio de Janeiro pela Bahia o destincto pianista chileno D. Thomaz Rodenas, trazendo daquellas duas capitaes virentes louros ganhos nos diversos concertos que ali deu, e sendo recommendado por quasi toda a imprensa do sul do imperio e do Rio da Prata.

ALMANAK DE AYER.—Destribuem-se gratis, em todas as pharmacias desta cidade, exemplares do *Almanak de Saude* de Ayer para o anno de 1871.

PROFESSOR PUBLICO.—Em consequencia de ter abandonado o exercicio de sua cadeira, o professor publico da freguezia da Varzea, Francisco da Silva Miranda, é elle admoestado pelo Sr. Dr. director geral da instrucção publica, e chamado a voltar ao comprimento de seus deveres, dentro do praso de 20 dias, contados da 20 do corrente.

PROCLAMAS.—Foram lidos no domingo 21, na matriz da freguezia de Santo Antonio os proclamas seguintes :

1.ª denunciação.

José Joaquim Borges Uchoa, com Isabel da Cunha Pereira.

Paulo Alpiniano Gonçalves de Miranda, com Carolina Juvina dos Prazeres.

Affonso Benvenuto Coelho, com Maria Francisca Romana da Gloria.

Antonio Joaquim de Oliveira, com Martinianna Maria da Conceição.

Antonio Silvestre da Silva, com Rosalina Maria de Lima.

2.ª denunciação.

José Joaquim da Costa, com Francisca Leopoldina de Mello.

Ernesto Gomes da Silva Rego, com Guilhermina Maria Chaves.

Pedro Gonçalves de Alcantara e Silva, com Illuminata Saturnina da Circuncisão.

Casimiro Juvencio, com Rogeria Martins da Silva.

3.ª denunciação.

João Luiz Nogueira, com Rita Maria da Boa-Morte.

João Baptista Ramos, com Firmina Maria Xavier.

Salustiano Francisco de Souza, com Joanna Francisca Nepomucena.

Candido de Carvalho Neves, com Cecilia Maria da Costa Valente.

Antonio Moreira Reis Sobrinho, com Maria Moreira Reis.

Manoel Victor de Mello, com Ignacia Francisca de Carvalho.

Jacintho Raposo de Viveiros, com Francisca de Medeiros Alcada.

Fernando Gomes da Silva, com Maria Amelia Dantas.

Antonio José Dantas, com Amelia da Conceição Oliveira Azevedo.

João da Conceição Calado, com Hermina Theodora de Souza.

HISTORIA PATRIA.—Tendo traçado na *Historia da fundação do imperio brasileiro* um quadro minucioso dos acontecimentos que prepararam e firmaram a inteira independencia e completa emancipação do Brasil até ao seu reconhecimento official pelo governo da antiga metropole, o Sr. conselheiro João Manoel Pereira da Silva offerece-nos agora n'um grosso volume que acaba de dar a luz da imprensa a historia do segundo periodo do reinado do Sr. D. Pedro I. Reatando o fio da sua narração onde a deixara em 1825, o autor após uma exposição da situação politica do imperio acompanha a serie de acontecimentos que se desenrolaram não só dentro do paiz e no vizinho Prata, mas tambem em Portugal e outros estados da Europa com relação á nossa historia, até a memoravel jornada de 7 de abril, que poz termo ao primeiro reinado.

E' sem duvida uma obra de muita valia escripta com criterio e bafejada por um espirito esclarecido, embora não duvidemos que algumas das suas apreciações possão ser contestadas. Se o nome respeitado que affirma de ante-mão lhe assegura leitores, depois de lida ergue ella ainda mais no conceito publico a gloria de um dos nossos mais laboriosos escriptores. E' editor o Sr. B. L. Garnier.

DESCOBERTA DE UM TUNEL.—Ao favor do Sr. Dr. Franklin Massena devemos a seguinte noticia :

« Na qualidade de engenheiro em chefe da companhia de mineração de Santo Antonio de Ayurnoca communico-lhes, para que levem ao conhecimento dos seus leitores, a descoberta de um tunel, ou galeria subterranea em um recondito da serra de Santo Antonio a 1613m de elevação maritima e latitude geographica de 22º 12' 32'' S. e 1º 32m de longitude occidental do observatorio da côrte.

« A companhia de mineração de Santo Antonio em janeiro proximo passado encetou uma galeria de 611 metros de extensão, no cume da serra do Garrafão, seguindo uma valla feita em 1760 para esgotar um vasto tremedal de deposito aurifero que se estende a 2,500 metros. Esta galeria que tem o maximo de 31 metros de profundade abaixo do cume do monte é cruzada em schisto ferruginoso, que mais abaixo se transforma em granito christalino com um veio de porfido resistente levantada a 65º de inclinação a presença de taes rochas levou a companhia a emprehender um tunel de 34 metros.

« Em fins de março, no lugar designado para a boca do tunel, o desapparecimento de um filete de mineiro nas entranhas da rocha deu origem a encontrar-se uma grande caverna cheia d'agua e profunda a 3 metros ; ultimamente, com grande sorpresa nossa, descobre-se um tunel com abobadas ellipticas, traçado com arte e paredes das partes arenosas humidas, apoiadas com madeiramento de candeia carbonisada (lychonophora, Mart.) e cujo estreitamento longitudinal vai a 11 metros, não podendo ser sondada pela existencia de poços e escuridão, emquanto não se fizerem os competentes rebaixos. Ninguem suspeitava tal cousa, e nem as pessoas antigas dão noticia de tal tunel. O coronel Simão da Cunha Gago em 1724, quando explorava as matas da Mantiqueira, a intuito de civilisar os indios, ás occultas occupava-se de extrahir o ouro que abundava nestas regiões onde fundou a lagôa Ayurnoca (o fei elle o fundador de Rezende).

« Os padres jesuitas fundaram em Santo Antonio, lugar da actual companhia, uma capella, e no Pericicaba outra ; o ouro ahi se encontrava á raiz das grammineas, como se vê das antigas cartas : mas o deposito precioso estava na bacia superior onde dos montes todo o metal affluia para o centro como em um *bolinete* natural emprehenderam a galeria de esgoto e foram expulsos em 1791, e os avós da geração actual contam esta expulsão, e até referem que no Itatiaya os reverendos tinham uma fundição de ouro.

« O que segue-se é o facto de de uma galeria subterranea horisontal, e nas regras dos perfis traçados para uma outra no presente, e com o broqueamento de rochas segundo as regras modernas. Em 1761 ja se conhecia no Brasil a theoria dos tunneis e sua pratica.

« Levo mais ao conhecimento de seus leitores que hontem 8 do corrente a geada já manifestou-se a 1,110 metros da elevação maritima, e o thermometro centigrado marcou 0,6 abaixo de zero, e a estação continua fria, e se assim progredir, teremos um inverno rigoroso. »

LOTERIA.—A que se acha á venda é a 193ª a beneficio da igreja do Livramento da Victoria, a qual corre hoje.

ILEGÍVEL

PASSAGEIROS.—Vieram do Rio de Janeiro e escalas, no vapor brasileiro *Paraná*:

Joaquim Luciano Paes, Gedeão Forjaz de Lacerda, Antonio Alves F. da Silva, Candido Alves Machado e um criado, Giancola Geovanni, 2º tenente Francisco Floriano de Cantalicio, Antonio Francisco da Silva Gaspar, Dr. Rufino Coelho da Silva, João M. Ferreira Junior, Manoel G. Pereira Lima, sua senhora, 2 filhos e 3 escravos, Francisco Ferreira, desembargador Francisco de Assis Pereira Rocha e 1 criado, alferes Amancio Augusto de Oliveira, Joaquim Alves de Moraes, Felippe Alves de Souza, capitão de fragata Francisco Romano Stepple, sua senhora e dous filhos menores, Thomaz Rodenas, João Barbosa L. Silva, Francisco Pacheco de Albuquerque, José Ferreira Cardoso, José de Azevedo Maria Sobrinho, Dr. Augusto Cezar de Andrade, Herman Maritez, Christovão Jacob, Domingos José Freire, João Fernandes Silva Vianna, Joaquim de Souza Ferreira, Manoel José Lima, Manoel Homem de Carvalho, Eugenio Casado Lino, Mathias Carneiro Antunes, Dr. Alexandre de Souza Pereira e 3 ex-praças do exercito, Francisco Pereira Rego.

— Seguem para o norte:

Manoel Antonio do Nascimento, alferes Manoel Mauricio Lima, capitão Francisco Antonio Dias e Costa, alferes Manoel Alexandre Pessoa, 8 ex-praças, Modesto Theophilo A. Ribeiro, João Jacintho Sampaio João Adolpho do Amaral, Maximiano Ferreira Borges, sua senhora e uma sobrinha, D. Maria da Conceição Freire, Rubin Julio Tavares, Manoel Antonio de Souza, João Baptista Orsi e sua familia, Masini Geovanni, Masimo Gustavio Domingos de Magalhães Bastos, capitão Erico Rodrigues da Costa, tenente Luiz Lopes Villasboas.

CEMITERIO PUBLICO.—Obituario do dia 19 do corrente:

Josepha Nunes Rezende, branca, Pernambuco, 33 annos, casada, Jaboatão; hepatite.

Manoel, branco, 2 horas, Santo Antonio; congetina.

João Francisco de Oliveira, pardo, Pernambuco, 25 annos, solteiro, Boavista; tuberculos pulmonares.

Anna Amelia de Castro Fonceca, branca, Pernambuco, 23 annos, solteira, Poço, congestão cerebral.

Theodora, branca, Pernambuco, 5 mezes, Boavista; tetano.

Emilia, parda, Pernambuco, 10 mezes, Santo Antonio; anemia.

Joanna Filomena, branca, Portugal, 50 annos, solteira, Boavista; gastro interite.

Manoel, branco, Pernambuco, 2 dias, S. José; convulsões.

Marcolino, pardo, Pernambuco, 5 mezes, Santo Antonio; dentição.

Josepha, escrava, preta, Pernambuco, 13 annos, solteira, Boavista; pneumonia.

— 20 —

Jeanna Maria da Conceição, parda, Pernambuco, 59 annos, solteira, Boavista; interite chronica.

Francisco Ramos dos Santos, pardo, 38 annos, casado, Boavista, bexigas.

Anna, Alves da Cruz, parda, Parahyba, 20 annos, casada, Boavista; apoplexia.

Maria Emilia Constancia, parda, Pernambuco, 30 annos, solteira; ulceração intestinal.

Carlos José, branco, França, 39 annos, casado, Boavista; interite.

CHRONICA JUDICIARIA.

TRIBUNAL DO COMMERCIO

ACTA DA SESSAO ADMINISTRATIVA DE 19 DE MAIO DE 1871.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. DESEMBARGADOR ANSELMO FRANCISCO PERETTI.

Ás 10 horas da manhãa, reunidos os Srs. deputados, secretario Miranda Leal, Olinto Bastos, Candido Alcoforado e Alvaro, S. Exc. o Sr. presidente abrio a sessão.

Foi lida, e approvada a acta da sessão de 15. Esteve presente o Sr. desembargador fiscal.

EXPEDIENTE.

Officio do Exm. Sr. vice-presidente da provincia, acompanhando, para ser informada, a petição da directoria da Associação Commercial Agricola de Pernambuco, em que pede a approvação dos respectivos estatutos. — O tribunal mandou com vista ao Sr. desembargador fiscal.

Officio do Dr. juiz de direito da 1ª vara Francisco de Assis Oliveira Maciel, communicando achar-se no exercicio de chefe de policia interino da provincia em consequencia da escusa que obtivera o effectivo Dr. Luiz Antonio Fernandes Pinheiro.—O tribunal deliberou que se respondesse, declarando-se ficar sciente.

Officio da junta dos correctores, apresentando o seu parecer como lhe fôra exigido por officio de 1 do corrente, relativamente ao projecto de regimento interno para dita junta, acompanhando-o de copia da mesma acta da reunião da mesma junta do dia 16 em que se acha inscripto o voto divergente do corrector João da Cruz Macedo sobre a disposição do art. 23 do indicado regimento.—Adiado.

O livro de registro da correspondencia official conserva a mesma numeração que foi declarada na precedente acta.

Aos Srs. deputados foram distribuidos os seguintes livros:

Copiador de Antonio Serafim da Silva, dito de Candido Alberto Sodré da Motta, Diario de Joaquim Caetano de Carvalho, dito de Meuron & C.

DESPACHOS

Requerimentos:

De Antonio Serafim da Silva, natural da provincia do Ceará e domiciliado nesta praça, de idade de 46 annos, estabelecido á rua do Cabugá n. 11 com commercio de joias por grosso e retalho, requerendo matricula. Attestam em abono do impetrante A. m. Bonlim, Gomes de Mattos Irmãos e Demetrio Acacio de Araujo Bastos.—Vista ao Sr. desembargador fiscal.

De Manoel de Souza Tavares e João José de Medeiros Mello, socios da firma commercial de Manoel de Souza Tavares & C., declarando que por ter de expirar o seu contrato social em 15 de fevereiro de 1872, hão convencionado espaçar por mais dous annos o prazo de duração do dito contrato.—Vista ao Sr. desembargador fiscal.

De Manoel Francisco Marques, solicitando certidão de estar registrado como de sua propriedade o patacho nacional *Valente*.—Dê-se a certidão requerida.

De Vital José Maria da Silva, requerendo o registro de uma procuração bastante.—Seja registrada.

De Antonio Serafim da Silva, successor da firma social de Serafim & Irmão, requerendo que se lhe transfira o livro Diario que pertenceu á dita firma.—Como requer.

De Astolpho Barbosa de Moraes Cabral, queixando-se do máo comportamento do agente de leilões, Antonio Barbosa de Moraes Cabral, pelo facto de ter sem sua autorisação lançado mão de diversos objectos que lhe pertenciam, e vendendo-os não lhe fizera entrega de seu producto.—Tem lugar a revalidação, uma vez que a estampilha não está devidamente inutilisada, pois apenas está assignada e não datada.

De Augusto Gomes e Silva, vindo cumprido o despacho de 24 de abril ultimo, que mandou fosse inutilisada a estampilha que só estava assignada.—Vista ao Sr. desembargador fiscal.

De Augusto Frederico de Oliveira e Eduardo Candido de Oliveira, registre de seu contrato social.—Vista ao Sr. desembargador fiscal.

Duvida do Sr. Dr. official-maior por entender que sem a prestação de juramento não póde ter lugar a annotação no registro do hiate *Probidade*, requerida por D. Maria Felicia da Conceição Basto.—Procede a duvida.

Autos de moratoria de João Pereira Moutinho.—Foi concedida.

COM PARECER DO SR. DESEMBARGADOR FISCAL

Petição de Keller & C., para registro de um documento.—Não tem lugar o registro a vista do parecer fiscal.

Nada mais houve.

SESSÃO JUDICIARIA, EM 19 DE MAIO DE 1871.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. DESEMBARGADOR A. F. PERETTI.

Secretario, Julio Guimarães.

A' meia hora da tarde declarou-se aberta a sessão, estando reunidos os Srs. desembargadores Silva Guimarães, Reis e Silva e Accioli, e os Srs. deputados Miranda Leal, Candido Alcoforado, Olinto Bastos e Alvaro.

Lida, foi approvada a acta da sessão passada.

ACCORDÃO ASSIGNADO.

Embargante D. Maria Felismina do Rego Costa, embargado Manoel Pereira Magalhães.

JULGAMENTOS.

Juizo especial do commercio: appellante exequente José Gonçalves Pereira, appellados embargantes Joaquim d'Almeida Pinto e outros, executados os herdeiros de D. Maria Francisca das Neves; juizes os Srs. Reis e Silva, Accioli, Candido Alcoforado e Olinto Bastos. Foi reformada a sentença appellada em partes, e em parte confirmada.

Juizo municipal e do commercio do Bom-Conselho, comarca de Garanhuns; appellante autor Manoel Ribeiro Bastos, appellado réo Thomé Joaquim do Nascimento; juizes os Srs. Silva Guimarães, Accioli, Alvaro e Olinto Bastos. Proposta uma diligencia não passou com o voto do Exm. presidente, sendo votos vencidos os Srs. Accioli e Olinto Bastos: e entrando-se no merecimento da causa foi reformada a sentença appellada.

A pedido dos Srs. deputados adiaram-se os julgamentos dos feitos em que são partes; appellante W. G. Fenneley, appellados Kilson Tritton & C.; appellantes os administradores da massa fallida de Amorim, Frageso, Santos & C., appellado José Jacome de Araujo; appellante Theodoro Christiansen, appellados Rabe Schamettau & C.

O Sr. Miranda Leal não apresentou o feito adiado a seu pedido na sessão passada, entre partes appellante Francisco José da Silva Guimarães, appellados os administradores da massa fallida de Amorim, Fragoso, Santos & C.

Continúa sobre a mesa o feito adiado a 23 de março, entre partes, embargante José Alves de Aguiar, embargados os administradores da massa fallida de Antonio José de Figueiredo.

PASSAGEM.

Do Sr. desembargador Accioli ao Sr. desembargador Reis e Silva: appellante Joaquim da Silva Costa, appellado José Rodrigues Cordeiro.

Encerrou-se a sessão á uma hora e um quarto da tarde.

PUBLICACOES A PEDIDO.

Contrato do Limoeiro

Devo uma explicação ao publico, á isso me força o Sr. Buarque de Macedo com os seus communicados.

Não venho contestar o facto a que allude o Sr. Buarque, com referencia a concurrencia da estrada de ferro para Limoeiro.

Antes confirmo que o Sr. Buarque, depois de haver-se associado comigo e outros, veio dizer-me que só podia admittir-me na sua proposta, mas cumpre me em bem de minha dignidade declarar que desde este momento, nunca mais o Sr. Buarque me fallou em semelhante negocio; parecendo-me mesmo que me evitava, até que finalmente deixou de ser concurrente, sem que dessa sua resolução me fizesse a mais leve communicação. Em vista, pois, de tal procedimento, e só então, resolvi-me a concorrer por mim, sem procurar mais entender-me com o Sr. Buarque. Isto é cousa diversa do que publicou o Sr. Buarque.

Diz S. S. que o motivo que o levou a dirigir ao presidente o requerimento, que publicou, foi o de justificar-se para com os seus amigos de Londres Waring & Irmãos, mas ha de permittir-me que não aceito essa sua asserção, porquanto se o Sr. Buarque não gosa da confiança, que inculca ter daquelles senhores, e precisou, com documentos, attestar o que lhes havia dito, a remessa do contrato e a lei que facultava a alteração, bastaria para satisfazer as exigencias de seus amigos e tranquilisar sua consciencia.

Outro foi, portanto o motivo que levou o Sr. Buarque a dirigir o requerimento e a vir publica-lo; e esse motivo me parece antes ser o desejo, aliás muito louvavel, e que está sempre a inquietar-lhe o espirito, de ligar seu *obscuro* nome a uma empreza importante.

Não o censuro por isto.

A faculdade que concedeu a assembléa provincial ao presidente para alterar certas condições do contrato de Limoeiro não é facto virgem, e ao contrario igual concessão se tem dado a todos os contratos; sem excepção, me parece, de um só; ahi estão os das emprezas, Mornay, S. Francisco, Apipucos, Olinda, Jaboatão, calçamento das ruas da cidade, e Draynaige; e sómente veio o Sr. Buarque achar na concesão da estrada do Limoeiro essa immoralidade de que tanto se doeu! Entre tanto que quando S. S. concorria á empreza por si e depois por terceira pessoa, lembrou esse alvitre, que agora reprova, ao Sr. barão do Livramento, mas então S. S., como professional, de ante-mão podia saber que o contrato sob as condições, em que o assignei era inexquivel, circumstancia que bem poderia ter escapado aos inexperientes, embora homens de honra.

O que porém é fora de duvida é que a provincia com a concurrencia economisou avultada quantia que teria de dar de subvenção conforme a proposta de S. S.

A circumstancia de não se achar encorporada a companhia para que podesse, ou devesse ser alterado o contrato, me parece, que não é um argumento sério, e abstenho-me de sobre elle fazer qualquer consideração.

Póde muito bem ser que o Sr. Buarque *sómente* tivesse sciencia da opinião do Sr. conselheiro Diogo Velho, quando lhe foi *externada* por meio do despacho exarado no seu requerimento. Póde muito bem ser. Mas o despacho de S Exc. nos ultimos momentos de sua administração, e quando em virtude de uma mesma lei que acabava de ser por elle sanccionada, concordava nas modificações do contrato Railway, fazendo-lhe alterações de grande alcance, e condemnava as de Limoeiro, achando procedentes as considerações do Sr. Buarque, me parece inexplicavel.

E desse depacho tira o Sr. Buarque grandes argumentos quer em apoio de sua *opinião*.]

Continue o Sr. Buarque a *justificar-se* para com os seus amigos Waring Irmãos, e se precisa ainda mais algum documento para o seu auto de justificação ahi tem este que agora lhe estou fornecendo.

Recife 22 de maio de 1871.

Barão da Soledade.

Ao publico.

O abaixo assignado, socio capitalista da sociedade commercial—Guimarães Pontes & C., previne a quem convier, que a mesma sociedade não póde entrar já em liquidação, como tem annunciado o socio Custodio José Alves Guimarães, porque, embora haja uma sentença do juizo arbitral, que condemnou a essa liquidação, a dita sentença se acha appellada por nullidades, em que labora, como consta da certidão abaixo transcripta, e por isso é evidente, que não póde ser desde já executada por aquelle modo. Isto posto, o abaixo assignado protesta haver lucros cessantes, e damnos emergentes de quem quer que effectuar, concorrer, ou assentir á dita liquidação.

Recife, 20 de maio de 1871.

Antonio Ribeiro Pontes.

Illm. Sr. Dr. juiz de direito especial do commercio.—Antonio Ribeiro Pontes a bem de seu direito precisa, que V. S. se digne de mandar, que o escrivão Manoel Maria certifique se já se acha tomada por termo a appellação, interposta pelo supplicante, sob fundamento de nullidade, da sentença arbitral, que condemnou a dissolução e liquidação da sociedade—Guimarães, Pontes & C., da qual o supplicante é socio capitalista. Nestes termos pede a V. S. deferimento.—E R. M.

Recife, 19 de maio de 1871.

Certifique-se. Recife, 20 de maio de 1871.

Barros de Lacerda.

Manoel Maria Rodrigues do Nascimento, serventuario vitalicio de um dos officios de escrivão do juizo especial do commercio da cidade do Recife e seu termo, capital da provincia de Pernambuco, por Sua Magestade Imperial e Constitucional o Sr. D. Pedro II, que Deus guarde, etc.

Certifico que já se acha lavrado, assignado, e intimado o termo da appellação interposta pelo supplicante da sentença mencionada em sua petição retro, e pela razão tambem na mesma declarada: o referido é verdade, e aos respectivos autos me reporto.

Cidade do Recife, 20 de maio de 1871.—Escrevi e assigno em fé de verdade.

Manoel Maria Rodrigues do Nascimento.

COMMERCIO.

THE ALLIANCE BRITISH & FOREIGN.

Life and Fire Assurance Company estabelecida em 1824. Capital £ 5,000,000

Os agentes desta companhia tomam seguros contra fogo sobre predios, generos e fazendas e pagam aqui prejuizos devidamente provados.

Rabe Schmettau & C
Corpo Santo n. 15.

PRAÇA DO RECIFE 22 DE MAIO DE 1871.

AS 3 1/2 HORAS DA TARDE.

Cotações officiaes.

Cambio sobre Londres — 90 d/v 25 1/4 d. por 1$000 (hontem).

Dito sobre dito—90 d/v 25 1/8 d. por 1$000 (hoje).

H. G. Stepple.
Presidente.
P. J. Pinto,
Secretario.

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 20. . . .	506:003$391
Idem do dia 22.	20:858$316
	530:860$707

Movimento da alfandega.

Volumes entrados com fazendas	268	
" " com generos	872	1140
Volumes sahidos com fazendas	67	
" com generos.	593	660

Descarregam hoje 23 de maio.

Lugar portuguez—*Julio*—varios generos.
Lugar inglez—*Union*—ferro e carvão.
Patacho americano—*Gambia*—taboados.
Barca ingleza—*Imperador*—varios generos.
Barca ingleza — *Witch of the Teiga* — mercadorias.
Vapor inglez—*Crisolite*—mercadorias.
Patacho inglez—*Alberto*—mercadorias.

Despachos de exportação no dia 20 de maio.

— No patacho portuguez *Restauração*, para Lisboa carregaram: Oliveira Filhos & C. 10 saccas com 836 kilos de algodão; José da Silva Loyo & Filhos 150 saccos com 11,250 kilos de assucar branco e 200 ditos com 15,000 ditos de dito mascavado.

— Na brigue hespanhol *Clora*, para o Rio da Prata carregaram: Amorim Irmãos & C. 75 barricas com 6,388 kilos de assucar branco.

— Patacho oriental *Pepo Larravide*, para o Rio da Prata carregou: P. M. Maury 100 barricas com 11,881 kilos de assucar mascavado e 130 meias ditas com 12,850 ditos de dito branco.

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO

Rendimento do dia 1 a 20. . .	36:742$262
Idem do dia 22.	5:138$961
	41:881$223

CONSULADO PROVINCIAL.

Rendimento do dia 1 a 20. . .	53:607$244
Idem do dia 22.	2:938$842
	56:546$086

MOVIMENTO DO PORTO.

Navio entrado no dia 21.

Rio Grande do Sul — 17 dias, patacho brasileiro *David*, de 222 toneladas, capitão Carlos E. Alves, equipagem 10, carga 10,000 arrobas de carne; a David Ferreira Balthar.

Navio sahido no mesmo dia.

Baltimore—Patacho americano *Caroline*, capitão J H. M. Farland, carga assucar.

Navios entrados no dia 22.

Rio de Janeiro e Bahia—7 dias, vapor nacional *Paraná*, de 850 toneladas, commandante primeiro tenente Carlos Gomes, equipagem 65, carga differentes generos; a A. L. de O. Azevedo & C.

Rio Grande do Sul—19 dias, brigue portuguez *Boa Sorte*, de 244 toneladas, capitão Joaquim José da Silva, equipagem 9, carga 11,833 arrobas de carne; a ordem.

Navios sahidos no mesmo dia.

Marseille—Patacho austriaco *Colibre*, capitão Pizzoli, carga algodão e couros.

Rio da Prata—Brigue brasileiro *Infeliz*, capitão Antonio dos Santos Pereira, carga assucar.

Portos do norte—Vapor nacional *Paraná*, commandante primeiro tenente Carlos Gomes.

EDITAES.

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL.

O Dr. Abilio José Tavares da Silva, official da imperial ordem da Rosa e juiz privativo dos feitos da fazenda desta provincia por S. M. I. e C. que Deos guarde etc.

Faço saber que em virtude da execução, que a fazenda nacional encaminha contra a viuva e herdeiros de Julião Pereira Mattoso, ex collector do Cabo, fez-se penhora em um escravo de nome Secundino, mulato, com 28 annos, pouco mais ou menos, pedreiro, avaliado por 1:400$, em consequencia do que, em face do decreto n. 1695 de 15 de setembro de 1869, e em virtude de requerimento do coronel José Felix da Camara Pimentel, cessionario da fazenda, são convidados pelo presente quaesquer licitantes para apresentarem suas propostas dentro do praso de 30 dias, a contar desta data, achando-se o mesmo escravo em poder do depositario particular Pedro Victor Bouletreaux, no engenho S. João da comarca do Cabo.

E para que chegue a noticia de todos mandei passar o presente, que sera publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade do Recife de Pernambuco em 12 de maio de 1871.

Eu Luiz Francisco Barreto de Almeida, escrivão subscrevo

Abilio José Tavares da Silva.

— A camara municipal desta cidade, pelo presente convida as pessoas, que se queiram encarregar do plantio de arvores, e aformoseamento do largo da Casa Forte, na importancia de 1:430$, a comparecerem na secretaria da mesma camara nos dias 20, 22. 23 e 24 do corrente, para examinarem o orçamento a fim de levar a effeito o mesmo plantio.

Paço da camara municipal do Recife 19 de maio de 1871.

Bento José da Costa.
Pro-presidente.
Lourenço Bizerra C. da Cunha.
Secretario,

— A camara municipal desta cidade faz publico para conhecimento de quem interessar possa que, os 30 dias marcados no edital de 4 do corrente são para exame e estudo da planta e orçamento do edificio do mercado e não para confecção do projecto do mesmo mercado que serão ao seu tempo annunciados.

Paço da camara municipal do Recife 19 de maio de 1871.

Bento José da Costa.
Pro presidente.
Lourenço Bizerra C, da Cunha.
Secretario.

— O inspector da alfandega faz publico que em virtude da portaria da thesouraria de fazenda, sob n. 66 de 19 do corrente, será vendido em hasta publica no dia sabbado 27, depois de meio dia, e á porta da mesma repartição, o guindaste do ponto fiscal denominado —escadinha—. A arrematação sera livre de direitos, cabendo, porém, ao arrematante a despeza com o desarmamento e remoção do referido guindaste.

Alfandega de Pernambuco, 22 de maio de 1871

Emilio Xavier Sobreira de Mello.

DECLARACOES.

COMPANHIA DO BEBERIBE

O caixa interino desta companhia o Sr. Corbiniano d'Aquino Fonseca, acha-se autorisado á pagar no seu escriptorio rua do Vigario n. 19, das 10 horas as 3 da tarde o 46º dividendo desta companhia, na proporção de 3$000 por cada acção.

Escriptorio da companhia do Beberibe, 20 de maio de 1871.

O secretario.

Dr. *Praxedes Gomes de Souza Pitanga.*

Tribunal do commercio.

Esta secretaria faz publico que nesta data foi admittido á matricula o Sr. Leopoldo Smith de Vasconcellos, cidadão brasileiro, de 23 annos de idade, estabelecido na capital do Ceará com casa de commercio de mercadorias nacionaes e estrangeiras á grosso.

Secretaria do tribunal do commercio de Pernambuco 19 de maio de 1871.

O official-maior,
Julio Guimarães.

Inspecção do arsenal de marinha

Faz-se publico que a commissão de peritos examinando na fórma determinada no regulamento annexo ao decreto n. 1324 de 5 de fevereiro de 1854, os cascos, machinas, caldeiras, apparelhos, mastreações, velames, amarras e ancoras dos vapores *Pacifico*, propriedade de Caetano Lourenço de Seixas, e *Parahyba* da companhia Pernambucana de navegação costeira, achou todos esses objectos em estado de poderem os vapores continuar no serviço em que se empregam.

Inspecção do arsenal de marinha de Pernambuco 19 de maio de 1871.

O inspector interino,
Francisco Jeronymo Gonçalves.

Consulado provincial

Em o mez de junho proximo começa a correr o praso de 30 dias para o pagamento voluntario nesta repartição da contribuição da decima urbana, de 5 0|0 sobre o rendimento dos predios de corporações de mão morta e de 75 rs por litro de aguardente, relativamente ao 2º semestre do anno financeiro de 1870 a 71; o que faz-se sciente aos respectivos contribuintes que não satisfazendo dentro desse praso, encorrem na multa de 6 0|0 até encerramento do exercicio.

Consulado provincial 22 de maio de 1871.

O administrador,
Antonio Carneiro Machado Rios.

Consulado de Portugal.

Por ordem do Sr. consul, e em conformidade do disposto na convenção consular em vigor, se faz publico que, tendo fallecido o subdito portuguez Virgimo Freire de Oliveira, se está procedendo ao inventario por este consulado, pelo que são chamados os credores para apresentarem suas contas devidamente justificadas nesta chancellaria no prazo de quinze dias, para serem attendidas, segundo o producto dos espolios.

Consulado de Portugal em Pernambuco, 29 de abril de 1871.

O chanceller,
Joaquim Fernandes de Souto.

Juizo nos feitos da fazenda nacional,

De ordem do Exm. Sr. Dr. juiz dos feitos da fazenda, faço constar aos arrematantes das comprehensões denominadas Caricé e Panganá do extincto vinculo do Itambé, que lhes fica marcado o praso de 30 dias para prestarem as devidas hypothecas, e assignarem as respectivas letras na thesouraria de fazenda, sob pena de ficarem sem effeito as mesmas vendas.

Recife 4 de maio de 1871.

O escrivão,
Luiz Francisco Barreto de Almeida.

— Pela recebedoria de rendas internas geraes se faz publico, que é neste mez de maio que se finda o prazo do pagamento, sem multa, do imposto pessoal relativo ao segundo semestre do exercicio corrente de 1870—71, depois do qual prazo se rá pago com a multa de 6 por cento.

Recebedoria de Pernambuco, 1º de maio de 1871.

O administrador,
Manoel Carneiro de Souza Lacerda.

Subdelegacia do Peres

Por esta subdelegacia se faz publico que foram apprehendidos no dia 18 do corrente, dous cavallos que se presume serem furtados. sendo um pedrez, inteiro, e com uma malha no pescoço que comprehendo parte da cabeça, e outro castanho, velho e magro.

O subdelegado 1º supplente em exercicio,
Antonio Correia Maia.

Tribunal do commercio.

Por esta secretaria se faz publico que ficam archivados competentemente:

O contrato da sociedade de Manoel Ramos Correia e Manoel Ferreira Cruz, estabelecidos nesta cidade com armazem de generos solidos e liquidos sob a firma de Ramos & Cruz, e o capital de 11:639$270 em dinheiro.

O contrato de Manoel Espindola de Mendonça e Antonio José Ferreira Refinador, estabelecidos nesta cidade com alvarengas e botes destinados a carga e descarga de navios, sob a firma de Manoel Espindola de Mendonça & C. e o capital de 50:000$ em alvarengas, botes, escravos e dinheiro.

O distrato da sociedade de Manoel Leão Carneiro Pinto e José de Souza Rego, que gyrava nesta cidade sob a firma de Leão & Rego, cuja liquidação fica a cargo e sob a responsabidade do ex-socio Rego.

O distrato da sociedade de Antonio do Souza Rego e Manoel Azevedo de Andrade que gyrava nesta cidade sob a firma de Andrade & Rego, cujo liquidação fica a cargo e sob a responsabilidade do ex socio Andrade.

Secretaria do tribunal do commercio de Pernambuco 17 de maio de 1871.

O official-maior,
Julio Guimarães.

THEATRO
SANTO ANTONIO
COMPANHIA FRANCEZA
SOB A DIRECÇAO DE
CHARLES HURBAIN
(REPERTORIO DE OFFEMBACH)

Os espectaculos terão lugar invariavelmente nas
Quartas,
Quintas,
Sabbados,
Domingos.

AVISOS MARITIMOS.

COMPANHIA PERNAMBUCANA
DE
Navegação costeira por vapor.
Fernando de Noronha.

O vapor *Giquiá*, commandante Macedo, seguirá para o porto acima no dia 24 do correnie ao meio dia.

Recebe carga até o dia 23, encommendas, passagens e dinheiro a frete até as 10 horas da manhãa do dia da sahida: no escriptorio do Forte do Mattos n. 12.

COMPANHIA PERNAMBUCANA
DE
Navegação costeira por vapor.
Mamanguape.

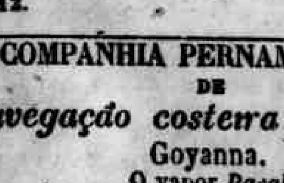

O vapor *Coruripe*, commandante Silva, seguirá para o porto acima no dia 27 do corrente as 5 horas da tarde.

Recebe carga, encommendas, passageiros e dinheiro a frete: no escriptorio do Forte do Mattos n. 12.

COMPANHIA PERNAMBUCANA
DE
Navegação costeira por vapor
Goyanna.

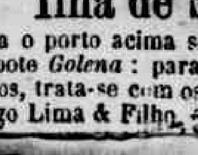

O vapor *Parahyba*, seguirá para o porto acima no dia 26 do corrente as nove horas da noute.

Recebe carga, encommendas, passageiros e dinheiro a frete no escriptorio do Forte do Mattos n. 12.

Ilha de S. Miguel

Para o porto acima segue até 30 do corrente o palhabote *Golena*: para o resto da carga e passageiros, trata-se com os seus consignatarios, João so Rego Lima & Filho, á rua do Apollo n. 4.

Maranhão.

Está á carga para o porto acima o palhabote *Garibaldi*: á tratar com Tasso Irmãos & C., a rua do Amorim n. 37.

LEILOES.

LEILAÕ
DE
FAZENDAS
HOJE
23 do corrente.

Augusto C. de Abreu continuará o seu leilão de um esplendido sortimento de fazendas inglezas: hoje terça-feira 23, ás 11 hors da manhãa em ponto, em seu armazem á rua do Marquez de Olinda.

LEILÃO
de cerca de 200 barricas com farinha de Trieste
HOJE

O agente Pestana fará leilão por conta e risco de quem pertencer e para fechar contas, de cerca de 200 barricas com farinha de Trieste, marca Fontaine e S S S pequenos, as quaes serão vendidas hoje ás 12 horas em ponto, no armazem do Sr. José Duarte das Neves, no caes do Apollo.

— A pessoa que annunciou precisar de 600$000 dando um bom escravo como garantia, e ficando os serviços do mesmo pelo premio, póde ser procurada na olaria deneminada—Amarella—no pateo do Hospital Pedro II, a qualquer hora do dia.

— Precisa-se de um mestre forneiro, para uma padaria na freguezia de Una: a pessoa que tiver as habilitações necessarias para este officio, póde dirigir-se á rua do Principe n. 3, ou no caes da Escadinha n. 15, que ahi achará com quem tratar.

— No armazem do porto do capim n. 5, precisa-se fallar com o Sr. capitão Antonio Peregrino Cavalcanti de Albuquerque, a negocio de seu interesse.

LEILAÕ
do sobrado de 3 andares n. 7 á rua do Senhor Bom Jesus (outr'ora rua da Cruz
QUARTA-FEIRA
24 do corrente, ás 11 horas em ponto.

O agente Pinto procederá á leilão, a requerimento dos herdeiros da finada D. Joanna J. M. Pires Ferreira, e por mandado do Illm. Sr. Dr. juiz de orphãos, da casa de sobrado de 3 andares da rua da Cruz n. 7, ás 11 horas do dia acima dito, em seu escriptorio á rua da Cruz n. 38.

LEILAÕ
DE
MOBILIA ETC.
A 25 do corrente

O agente Oliveira fará leilão, por despacho do Illm. Sr. Dr. juiz de direito especial do commercio desta cidade, a requerimento do depositario da massa fallida de João Francisco Borges Ferreira, da mobilia da casa deste, consistindo em uma guarnição de sala com 12 cadeiras, sofás, consolos e mesa redonda com tampos de marmore, marquezão, mesa elastica para jantar e outras de pinho, louças, artigos de cozinha, bancas, lanternas, jarros para flores, assim como de um relogio de prata, corrente de ouro e outros objectos miudos:

QUINTA-FEIRA

ás 11 horas da manhãa, no primeiro andar da casa em que existe seu escriptorio, á rua da Cruz n. 53.

LEILAÕ

de fazendas avariadas calçado inglez para homem e meninos, paletots, calças e fatos inteiros de panno e de brim muito superiores, e alfinetes de peito para senhora de lindos gostos

A 25 DO CORRENTE.

O agente Oliveira fará leilão de fazendas inglezas avariadas, por conta e risco de quem pertencer assim como das mercadorias supra mencionadas em perfeito e tado:

Quinta-feira

ás 11 horas da manhãa, em seu escriptorio á rua da Cruz n. 53, primeiro andar.

LEILÃO
da armação e calçados da loja n. 73 da rua de *Marcilio Dias* (outr'ora rua Direita).

O agente Martins fará leilão por conta e risco de quem pertencer, da loja de calçados da rua acima, constando da armação, fazendas, pertences e diversos moveis, cuja loja se torna recommendavel pela localidade e accommodações, ga antindo-se a casa ao comprador do estabelecimento:

QUINTA-FEIRA 25 DO CORRENTE
ás 11 horas do dia, na mesma loja.

AVISOS DIVERSOS

Monte-Pio Portuguez..

E' sincero o reconhecimento que tributamos ao Illm. Sr. Joaquim Manoel Ferreira de Souza, thesoureiro actual desta humanitaria e philantropica associação. São dignos de admiração e respeito a dedicação, actividade, zelo, postos em pratica por tão distincto cavalheiro, inspirando-se sempre na prosperidade desta santa arca de caridade, ja angariando para o quadro social no circulo de seus amigos o maior numero que lhe é possivel, e já dirigindo-se ao domicilio do indigente associado a levar-lhe o balsamo da consolação.

E' imposivel a indifferença para com homens como o Sr. Joaquim Manoel, cuja dignidade e independencia elevam-n'o á altura do merecimento do lugar que com tanta dedicação e acrysolado amor exerce.

Que ache imitadores pela prosperidade da santa causa da associação (tão esquecida pelos homens e enriquecida pelos fins á que se presta) é o que desejamos; o querer é poder.

Correspondencia de Portugal

O encarregado da entrega desta folha previne aos assignantes que d'ora em diante será entregue na rua do Vigario n. 15, 1º andar, no escriptorio do agente Pestana, e previne se que só se entrega á vista dos cartões.

AMA

Precisa-se de uma ama que saiba cozinhar e comprar com perfeição, para uma casa de pouca familia: na rua da Aurora n. 84, 2º andar.

— Aluga-se um preto bom cozinheiro, lava e engomma, proprio para hotel ou casa estrangeira: na rua da Cadeia-velha n. 1, 2º andar.

— Offerece-se uma mulher de idade para ama de casa de pouca familia, compra e cozinha: a tratar na rua do Sebo n. 31.

— Aluga-se a casa terrea da Baixa-Verde n. 16: á tratar na rua do Barão da Victoria numero 73.

— O secretario da irmandade da Santa Cruz dos Canoeiros, convida a seus irmãos a comparecerem no consistorio desta igreja afim de tratarse da eleição que terá lugar no dia 25 do corrente.

— Precisa-se de uma ama: na rua Bella numero 31.

— Precisa-se de uma cosinheira livre ou escrava: á rua dos Prazeres (Soledade) n. 7.

VIGOR DO CABELLO
DO CELEBRE E FESTEJADO CHIMICO
DR. AYER.
O GRANDE PRODIGIO E EMPENHO DA ÉPOCA

Não ha parte alguma do corpo de que mais dependa da sua belleza, do que um cabello bonito. Sejam as nossas feições ligeiras, mas tenhamos o cabello bonito, eis-nos com um rico encanto; pelo contrario, seja o cabello ruço e aspero, eis que toda nossa physionomia, por mais sympathica e expressiva que seja, por si só, esmorece, e assume um aspecto sem interesse.

Neste sentido desejamos mui respeitosamente chamar a *especial* attenção das senhoras e cavalheiros de bom gosto para a delicada preparação acima mencionada.

O *Vigor do Cabello* é o resultado de uma longa serie de estudos profundos, emprehendidos pelo incansavel chimico Dr. Ayer, auxiliado por outros professores eminentes, com o fim de descobrirem uma nova preparação para os cabellos, que, sem conter as propriedades nocivas que se encontram nessas outras, que mais tarde occasionam a perda dos cabellos, fosse realmente efficaz para conseguir outros effeitos de ha muito desejados.

O *Vigor do Cabello*, não é uma tintura, nem contém substancia alguma injuriosa. Não suja as mãos, nem a cabeça, e nem a cambraia mais fina. O Vigor promette:

Conservar, augmentar e aformosear os cabellos.

Impedir a formação da caspa. Evitar e curar a queda dos cabellos, e *restaurar a côr* natural. Torna os cabellos macios, sedosos e brilhantes, perfumando-os com um odor de rara delicadeza. Dá nova vida aos orgãos vitaes de que depende o crescimento do cabello, fazendo-o crescer abundante e viçoso. Com o uso quotidiano do *Vigor*, as calvices serão neutralisadas, *caso as glandes capillares não se achem corrompidas*.

Senhoras e homens que antes da idade se vêem cheios de cabellos brancos, e que tem perdido a esperança de vêr restituida a sua belleza natural, este bello ornamento physico, regosijar-se-hão quando virem os effeitos que pódem conseguir com o uso do Vigor. Para os *toilettes* em geral. não se poderá encontrar perfume mais agradavel e delicioso do que o VIGOR AYER.

Vende-se em todas as drogarias, pharmacias e armarinhos do mundo.

W. R. CASSELS & C.
DEPOSITARIOS E AGENTES GERAES PARA O IMPERIO DO BRASIL.
— *Cicero—Rio de Janeiro*

CONFEITARIA DO BRAÇO D'OURO

Os proprietarios deste estabelecimento—unico neste genero—convidam ao respeitavel publico para concorrer ao mesmo e analysar os variados artigos que existem, certos de que encontrarão, como sempre, franqueza e sinceridade.

AOS APRECIADORES!

Presuntos.
Ditos de fiambre.
Pasteis de differentes qualidades.
Vinhos do Porto, Chery, Bordeaux e Champagne.
Cognac e xaropes refrigerantes.
Licôres, Chartereuse, Aya-Pana, Crême, Cacão Cheuva.
Crême de Moka, genebra de Hollanda, etc etc. etc.
Bolinhos para chá.
Ditos inglezes.
Doce de fructa secca
Dito crystalisado e em calda.
Chá superior hysson.
Dito dito preto.
Chocolate de superior qualidade.

Para Santo Antonio, S. João e S. Pedro

Amendoas confeitadas, papeis para sortes de differentes qualidades.

AOS EXPERIENTES!

O verdadeiro vinho da Bairrada, chegado ultimamente pela barca *Gratidão*.

A' RUA DO IMPERADOR N. 26

Recebe se toda e qualquer encommenda, tanto da praça como do mato, tudo com promptidão e asseio: a tratar na rua do Imperador n. 26.

ILEGÍVEL

CASA DO OURO
Rua do Barão da Victoria,
Outr'ora rua Nova n. 63 e casas do costume.

Bilhetes garantidos da provincia.

O abaixo assignado acaba de vender entre os seus muito felizes bilhetes a sorte de 5:000$000 em dous quartos de n. 961, a sorte de 200$000 em um meio de n. 2,025, a sorte de 100$ em um bilhete inteiro de n. 771, e dous quartos de n. 373 com a sorte de 100$, além de outras sortes menores de 40$000 e 20$000 da loteria que se acabou de extrahir (192), podendo seus possuidores virem receber, que promptamente serão pagos.

O mesmo abaixo assignado convida ao respeitavel publico para virem ao seu estabelecimento comprar os felizes bilhetes garantidos, que não deixará de tirar qualquer premio como prova pelos mesmos annuncios.

Acham-se á venda os muito felizes bilhetes garantidos da 1ª parte das loterias em beneficio da igreja do Livramento da Victoria, que será extrahida no dia terça-feira 23 do corrente.

PREÇOS.

Inteiro	6$000
Meio	3$000
Quarto	1$500
De 100$000 para cima.	
Inteiro	5$400
Meio	2$700
Quarto	1$350

João Joaquim da Costa Leite.

Hotel da praça
PATEO DA RIBEIRA DE S. JOSÉ NUMERO 9.

O novo proprietario deste estabelecimento (outr'ora Hotel da Boa Fama) tendo novamente organisado-o, vem mui respeitosamente participar ao respeitavel publico, que os seus frequentadores poderão apreciar a especialidade dos generos alimenticios, e tambem recebem assignantes e se encarregam de mandar comidas em qualquer casa, tudo por preço commodo.

N. 9—Pateo da ribeira de S. José—N. 9.

Officina de marmore
Rua das Cruzes numero 11,

Gravam-se letras a 60 rs., a pedra para as ditas 1$ o palmo em quadro.

Limonada e agua gazoza
Os Srs. Henrique Leiden & C. teem a honra de participar ao respeitavel publico, que desde agora são promptos em satisfazer qualquer pedido neste refresco, seja para negocio ou para particulares. Lembramos novamente a nossa cerveja nacional, branca e preta

AMA Precisa-se, para casa de pequena familia, de uma ama, que engomme e ande com uma menina: á tratar na praça da Boa-vista n. 30, 2º andar.

— Hontem perdeu-se, desde a rua do Primeiro de Março a alfandega um conhecimento de 16 barris de vinho marca ALHB que vem a bordo da barca *Corça*, péde-se á restituição na rua do Duque de Caxias n. 42.

— Dá-se um conto e tresentos mil reis a premio sob a garantia de hypotheca em propriedade nesta cidade do Recife: á tratar na rua Duque de Caxias n. 53.

AMA Precisa-se alugar uma escrava que saiba cozinhar com perfeição: na fabrica a vapor de cigarros, rua larga do Rosario n. 21.

Hotel da praça
PATEO DA RIBEIRA DE S. JOSÉ NUMERO 9.

Neste novo hotel haverá todos os domingos e dias santificados boa mão de vacca; assim como ha todos os dias pela manhãa excellente papa da bem conhecida gomma de milho de Glasgow e New York, sendo este ultimo alimento mais barato que em outra qualquer parte. Previne-se que o cozinheiro desta casa teve bom mestre e entende perfeitamente de sua arte.

N. 9—Pateo da ribeira de S. José—N. 9

— Aluga-se o 2º andar do sobrado da rua Nova n. 58: á tratar na loja do mesmo.

Alviçaras.
50$000 a quem achou

e quizer entregar os documentos seguintes, perdidos dentro de uns autos deixados em um vangon do trem de Olinda.

1.º Uma licença dada pela camara municipal, para o proprietario da casa terrea da rua das Larangeiras n. 29 demolir a cornija, levantar frontal, collocar cano de esgoto, rebocar a frente e oitões, concertar a coberta, obras que foram executadas pelo proprietario.

2.º Uma certidão do consulado provincial, com a qual provava que a dita casa, onde Martinho José de Faria tem um hotel, fôra por elle dada á colleta para pagar os impostos sob a base de 360$ annuaes.

3.º Dous conhecimentos das decimas pagas de 1869 a 1871 a razão de 360$.

4.º Um mandado de penhora executiva pela quantia de 300$ de alugueis vencidos, para ser executada contra o dito inquilino, e além destes mais alguns apontamentos particulares.

Os autos foram entregues na estação da rua da Aurora, faltando os documentos que só interessam ao inquilino Martinho José de Faria ou ao abaixo assignado, que offerece a quantia supra a quem lhes restituir.

Salustiano A. P. de Souza Perez.

Ao commercio
Os abaixo assignados, membros da sociedade que tem gyrado sob a firma social de Gonçalves Irmão & C. fazem sciente ao publico e especialmente ao commercio desta praça e de outras, com as quaes tem transacções, que, por mutuo accordo, deixou de fazer parte daquella sociedade o ex socio Manoel José Monteiro Torres desde 31 de dezembro de 1870, de cuja sociedade se retirou pago e satisfeito de seu capital e lucros, e desonerado de todos os compromissos relativos á mesma: a liquidação do activo e passivo fica á cargo do ex-socio Antonio Gonçalves de Azevedo, compartilhando da mesma e tambem ex-socio Marcelino Gonçalves de Azevedo. Recife 22 de maio de 1871.

Antonio Gonçalves de Azevedo.
Marcelino Gonçalves de Azevedo.
Manoel José Monteiro Torres.

SOCIEDADE
Monte pio popular pernambucano.
Por ordem do irmão director foi transferida a sessão do conselho que devia ser amanhãa 24, para hoje 23 as 7 horas da noite.

Secretaria da sociedade monte pio popular pernambucano 22 de maio de 1871.

O 1º secretario,
Urbano N Machado Antunes.

— Precisa-se de um caixeiro com pratica de padaria: a tratar na rua dos Pescadores n. 1.

JORNAES ILLUSTRADOS, HESPANHOES
As pessoas que desejam conhecer os jornaes *La Moda Elegante Ilustrada* e *Illustracion Espanola y Americana*, podem mandar aviso na rua da Cruz n. 5 primeiro andar, ou na da Imperatriz n. 48 primeiro andar, que se lhes enviaram alguns numeros dos mesmos. Em abono de ditos jornaes, bastaria dizer-se que tem o primeiro 30 annos e segundo 16, de publicação, sem a menor interrupção. Isto e o fabuloso numero de subscriptores que contam em America e Europa; indicam a importancia litteraria e material que contem aquelles jornaes. Para mais esclarecimentos, informarão na agencia.

— Offerece-se um rapaz brasileiro para leccionar primeiras lettras, em qualquer dos engenhos desta capital e suas immediações, por preço muito commodo e mediante as condições que forem contratadas: quem precisar dirija-se a rua estreita do Rosario casa n. 10: assim como a mesma pessoa se propõe a ser caixeiro de qualquer engenho, conforme o ajuste que se houver de fazer.

LIQUIDAÇÃO
Da importante e bem conhecida loja e fabrica de chapéos de sol da rua do Barão da Victoria, esquina da Cambôa do Carmo.

O dono daquelle estabelecimento, querendo acabar com elle até o fim do corrente anno, convida aos seus numerosos freguezes a aproveitarem a circumstancia para munirem-se por barato preço de todos os objectos existentes no mesmo, constando de chapéos de sol de todas as qualidades, tamanhos e feitios, tecidos, armações e mais aviamentos para os mesmos, armas de fogo, cutilaria, bengalas, chicotes, e uma infinidade de outros objectos, entre os quaes os afamados afiadores para navalha de J. Pradines, premiados nas exposições de Pernambuco, Londres e Paris.

MANUEL & C.
Tem a satisfação de participar aos seus numerosos freguezes, que em vista de ser-lhes mais commodo, tem estabelecido uma nova fabrica de chapéos de sol, na rua da Cadeia do Recife n. 9, hoje rua do Marquez de Olinda, onde acharão os pretendentes, muito avultado sortimento de chapéos de sol de todos os preços, qualidades e por preços mas commodos do que comporta o nosso mercado: convidam especialmente aos Srs. compradores por atacado darem, sendo possivel suas encommendas, pois poderão assim serem mais bem servidos, visto poderem escolher as armações as fazendas que a demora da fabricação é bem diminuta,

GRANDE E BEM MONTADA OFFICINA DE ALFAIATE
41 - RUA DO BARÃO DA VICTORIA - 41
DE
ARRUDA IRMÃOS.

Neste novo armazem tem um variado sortimento de fazendas francezas, inglezas, allemãas e todas todas se vendem por preços modicos, afim de acreditar a este novo armazem.

Casemiras inglezas, francezas, de todas as qualidades, brins de côres e brancos, coleirinhos modernos, chapéos de sol de seda, finos.

RUA
Barão da Victoria
antiga rua
NOVA
N. 41.

Assim como tem uma grande officina de alfaiate, montada com todos os preparos que ha de melhor, dirigida por habeis artistas, que pela sua promptidão e perfeição nada deixam a desejar.

Roupa de todos os tamanhos para homens e meninos.

Por todos os paquetes recebem-se as melhores e mais modernas casemiras que ha na Europa.

RUA
D.
Barão da Victoria
antiga rua
NOVA
N. 41.

Este estabelecimento acaba de soffrer uma reforma radical em acceio, artistas e commodos, e em pontualidade nas encommendas, finalmente em tudo afim de melhor servir os seus numerosos freguezes deixa-se de annunciar todas as fazendas, para não se tornar massante

Cozinheira.
Precisa-se de uma: á tratar das 9 horas da manhãa ás 3 da tarde na rua estreita do Rosario n. 17, 1º andar; e das 3 em diante na rua do Marquez do Herval, outr'ora da Concordia n. 99.

Capitães de campo
Roga-se aos senhores capitães de campo compareçam á rua do Queimado n. 30 aonde se lhes deseja fallar.

GRANDE VANTAGEM
Aos senhores de engenho
Um estrangeiro que frequentou por alguns annos os collegios de França, se offerece aos senhores de engenho, não só para leccionar primeiras lettras portuguezas, como para ensinar o francez com toda a perfeição e assumpto francez em espaço de seis mezes, pelo grande conhecimento das maneiras mais faceis de aprender-se e de como se ensina nos collegios francezes, além de ter grande pratica por ter tambem já leccionado em engenhos das provincias do Brasil; quem de seu prestimo se quizer utilisar póde deixar carta feixada a qualquer hora, com endereço a Mr. R. B., na rua da Imperatriz n. 5, loja de modas, rua do Livramento n. 17, loja, e rua Direita n. 118, botica.

Precisa-se de uma que saiba cosinhar, para casa de familia: na rua dos Pires, taberna, antigamente n. 56 e hoje 64.

Casas em Olinda
Quem precisar tomar alguma casa por arrendamento, fazendo os concertos que precisar, dirija-se á rua do Imperador n. 28, armazem do Campos.

Escripturação mercantil.
Uma pessoa que dispõe de tempo, com longa pratica de contabilidade, encarrega-se de escripturar os livros de qualquer casa de commercio a retalho ou mesmo de importação, para o que poderá ser procurado á travessa do Queimado n. 3, escriptorio, ou á rua Imperial n. 148.

Imperial Instituto de N. S. do Bom Conselho
Dirigido pelo bacharel Antonio Columbano Seraphico de Assis Carvalho.

Terão começo neste instituto no dia 1º de junho as aulas de rhetorica e lingoa portugueza.

Precisa-se de uma ama para cozinhar para uma casa de pouca familia: a tratar na rua do Amorim n. 43, armazem.

Precisa-se de uma ama forra ou sujeita para o serviço de casa de uma pessoa: a tratar na rua da Cruz n. 18, 3º andar.

Aluga-se
o primeiro andar do sobrado do Marquez de Olinda n. 60, outr'ora rua da Cadeia, com commodos para familia ou escriptorio, tornando-se recommendavel pela boa localidade e ser muito fresca: á tratar no armazem do mesmo, ou na rua da Imperatriz n. 8.

A quem interessar,
Itamaracá.

D. Antonia Coelho de Andrade, filha legitima de Joaquim José Coelho e sua mulher D. Merenciana Francisca de Andrade, ja fallecida, moradores no Pillar de Itamaracá, vem por meio do presente fazer publico e protestar em qualidade de unica herdeira daquelle casal, contra a venda que acabam de fazer seu pai e madrasta a Francisco Cordeiro Cavalcante, tenente-coronel da extincta guarda nacional, de um curral de apanhar peixe, denominado Barreta, sito na estação daquella ilha, com canôa, ferro e redes pertencentes ao mesmo curral, na importancia de 600$, visto como achando-se dito seu pai com 85 annos de idade, e sua madrasta illudida, a referida venda é nulla em direito, como em tempo opportuno ha de provar, bem como o estado de sua madrasta, que é publico e notorio naquelle lugar, e que aquella venda foi effectuada poucos dias depois de se haver ungido e sacramentado seu pai!!.

Qui potest capere capiat.

Fallencia.
José Joaquim Dias Fernandes, administrador da massa fallida de Cypriano Alves de Souza, roga a todos os senhores credores de apresentar-lhe os seus titulos de divida no praso de oito dias afim de poder proceder a classificação na forma do art. 859 do Cod. do Com.; á travessa da Madre de Deos n. 12.

— Na loja de louça da rua do Imperador n. 46, além do esplendido sortimento de chrystaes, porcellana e louça que tem, recebeu ultimamente um bonito sortimento de castiçaes pratiados proprios para oratorios, que vende pelo limitado preço de 1$200, 1$600 e 2$ o par. Tambem recebeu bacias de louça de pó de pedra, muito grandes, para lavar recem-nascidos, e para banho de pessoas adultas, a 20$, 28$, e 30$ cada uma.

NUVENS
Versos de Plinio de Lima
Assignatura na typographia do *Correia Pernambucano* e livrarias dos Srs. Laillacar e Medeiros.

Chapellerie des dames
Este estabelecimento previne ás Exmas. senhoras que acaba de receber pelo vapor *Sindh* um lindo sortimento de chapeos para senhoras e meninas, tornando-se recommendaveis pelas lindas fórmas, que são mais e egantes que o dos (antigos) Tiroliens: portanto rogamos ás Exmas. Sras. que queiram visitar nosso estabelecimento, que se acha aberto até 9 horas da noite, aonde encontrarão os chapeos de mais gosto que tem apparecido actualmente.

Chapellarie des dames, rua do Cabugá n. 12 1º ander.

ENGENHO
Arrenda-se um engenho distante desta praça cinco legoas, com bom sobrado de vivenda, capella, excellentes terras de plantações, casas para lavradores, porto de embarque na porta, pedreiras e fornos de queimar cal e muitas outras vantagens que se apresentarão aos pretendentes: na rua da Soledade n. 78.

AOS 5:000$000
Estão á venda os felizes bilhetes da loteria da Bahia, na casa feliz do arco da Conceição, loja de ourives no Recife.

ATTENÇÃO
O proprietario do omnibus para Caxangá faz sciente ao respeitavel publico que de hoje em diante as passagens serão de 500 rs., e as assignaturas de 20$, do 1º de junho em diante.

Companhia Alliança
DE
seguros maritimos estabelecida na Bahia em 15 de janeiro de 1870.
CAPITAL..Rs. 2,000:000$000.

Toma seguro de mercadorias e dinheiro a risco maritimo em navios de vella e vapores para dentro e fóra do Imperio. Agencia á rua do Commercio n. 5, escriptorio de Joaquim José Gonçalves Beltrão.

— Offerece-se uma portugueza de bons costumes que engomma e cose com perfeição, para casa de pouca familia: na rua de Pedro Affonso n. 59, 2º andar.

— José Francisco de Paula e Ulysses da Costa Spinola declaram ao commercio desta praça e a quem mais interessar possa, que nesta data dissolveram amigavelmente a sociedade que tinham na prensa de algodão sita á rua da Madre de Deos n. 6, a qual gyrava sob a firma social Paula & Spinola, ficando todo o activo e passivo á cargo do socio José Ferreira de Paula, e o socio Ulysses da Costa Spinola disresponsabilisado de todo e qualquer onus que tenha relação á mesma extincta sociedade. Recife 19 de maio de 1871.

— Precisa-se de uma ama livre ou escrava para o serviço de uma casa de pouca familia; na rua do Barão da Victoria, antiga rua Nova, n. 52, 1º andar.

— A pessoa que annunciou querer comprar um manual homeopathico pelo Dr. G. H. G. Jahr, querendo dar 50$000 por um, annuncie para se lhe mandar entregar.

— Francisco Ribeiro Guimarães faz publico que vendeu ao Sr. José Antonio Pires da Cruz, a taberna sita á rua da Cadeia Nova n. 15, livre e desembaraçada de debitos e de qualquer onus: se alguem se julgar com direito a qualquer reclamação, dirija-se á mesma taberna no praso de 3 dias.

AMA Na rua do Marquez de Olinda n. 50, outr'ora da Cadeia, precisa-se de uma ama para cozinhar.

MOFINA
Roga-se ao Illm. Sr. Ignacio Vieira de Mello, escrivão na cidade de Nazareth desta provincia, o favor de vir a rua do Imperador n. 18 a concluir aquelle negocio que V. S. se comprometteu realisar, pela terceira chamada deste jornal, em fins de dezembro proximo passado, e depois para janeiro, passou a fevereiro e abril, e nada cumprio, e por este motivo é de novo chamado para dito fim; pois V. S. se deve lembrar que este negocio é de mais de oito annos, e quando o senhor seu filho se achava no es ... .

— A Sra. Maria Candida Vilella, professora particular, que morou ou mora em N. S. do O' em Goyanna. é rogada a vir á rua do Cabugá numero 2 B.

O Sr. Hermilo Chaves de Souza
Por se ignorar sua morada, pede-se-lhe que chegue á rua do Amorim n. 37, á concluir negocio de seu interesse.

Tasso Irmãos & C.

ATTENÇÃO
Custodio José Alves Guimarães, unico socio gerente da casa commercial de Guimarães, Pontes & C., desta praça, previne á quem interessar possa, que está promovendo a dissolução da mesma firma, e entrará em seguida na respectiva liquidação; sendo que não ha letras pelas quaes esteja a firma responsavel, e nem o annunciante as pretende firmar durante a mesma dissolução e liquidação.

— Bernardino da Costa Campos, estabelecido com padaria á rua do Conde da Boa-Vista, outr'ora rua da Esperança, julga nada dever nesta praça nem fora della, mas se alguem se julgar seu credor tenha a bondade de apresentar-lhe sua conta no praso de tres dias, contados da publicação deste, para ser immediatamente paga, uma vez que seja legal. Outro sim declara que não se responsabilisa por debito algum contrahido em seu nome, uma vez que não seja provado por documento de seu proprio punho; faz esta advertencia para que ninguem possa allegar ignorancia, e afim de evitar alguma extorção que maliciosamente se lhe pretenda fazer como acaba alguem de praticar com elle. Recife 16 de maio de 1871.

— José Antonio da Cunha Guimarães tendo de retirar-se para Europa deixa por seus procuradores em 1º lugar o Sr. Francisco Guedes de Araujo, em 2º seu sosio Francisco Ribeiro Guimarães, e em 3º Antonio do Carmo Ferreira. Julga nada dever nesta praça nem fóra della, mas se alguem se julgar seu credor tenha a bondade de apresentar sua conta no praso de tres dias.

— Na praça da Independencia n. 33 se da dinheiro sobre penhores de ouro, prata e pedras preciosas, seja qual for a quantia; e na mesma casa se compra e vende objectos de ouro e prata; igualmente se faz toda e qualquer obra de encommenda, todo e qualquer concerto tendente a mesma arte.

— Ao Sr, Manoel Bernardino V Cavalcante ou ao seu procurador se precisa fallar nesta typographia.

— Péde-se á todos os senhores delegados, subdelegados e inspectores de policia da provincia e de fóra della, a aprehenção de dous meninos aprendizes de artifices do arsenal de marinha, desta provincia. o primeiro de nome José Nabuco de Veras, de 14 a 15 annos de idade, branco, e o segundo de nome Augusto da Fonseca, de idade 11 a 12 annos, acaboclado, com a falta de dous dentes na frente, que desappareceram do mesmo arsenal no dia 22 de abril findo, os fazendo recolher ao mesmo arsenal de marinha.

— Na rua do Apollo n. 26, existem bons armazens alfandegados para deposito de fazendas, ou generos de qualquer especie ou natureza, a preços razoaveis: quem precisar dirija-se á rua rua do Bom Jezus, outr'ora das Cruzes n. 6.

— Precisa-se de uma ama que saiba bem cozinhar e queira sabir á rua: a tratar na rua do Sebo n. 29.

Seguros contra-fogo
COMPANHIA
NORTHERN.

Capital	20,000:000$000
Fundo de reserva	8,000:000$000

Agentes,
Mills Lathan & C.
RUA DA CRUZ N. 38.

CASA DA FORTUNA
Aos 5:000$
Bilhetes garantidos.
A rua Primeiro de Março (outr'ora rua do Crespo) n. 23 e casas do costume.

O abaixo assignado, tendo vendido nos seus felizes bilhetes um quarto n. 961 com 5:000$000, um inteiro n. 3175 com 9000$000, um quarto n. 1981 com 400$000, um quarto n. 373 com 100$ e outras sortes de 40$ e 20$ da loteria que se acabou de extrahir (192ª), convida aos possuidores a virem receber na conformidade do costume sem desconto algum.

Acham-se á venda os bilhetes garantidos da 1.ª parte das loterias, a beneficio do Livramento da Victoria (193.ª), que se extrahirá na terça-feira 23 do corrente mez.

PREÇOS.

Bilhete inteiro	6$000
Meio bilhete	3$000
Quarto	1$500
Em porção de 100$000 para cima.	
Bilhete inteiro	5$400
Meio bilhete	2$700
Quarto	1$350

Manoel Martins Fiuza.

CASA DA FORTUNA
RUA 1º DE MARÇO OUTR'ORA DO CRESPO N. 23.

Aos 20:000$000.
O abaixo assignado tem sempre exposto á venda os felizes bilhetes do Rio de Janeiro, pagando promptamente, como costuma, qualquer premio.

PREÇOS.

Inteiro	24$000
Meio	12$000
Quarto	6$000

Manoel Martins Fiuza.

ADVOGADO
DR. JOAQUIM CORRÊA DE ARAUJO
67—RUA DO IMPERADOR—67

Ensino de preparatorios
SEGUNDO O NOVO PROGRAMMA
Para exames

O professor Torres Bandeira tem aberto para os moços, que se preparam para a Faculdade de Direito, além dos cursos de *philosophia*, de *rhetorica* e *poetiva*, e de *geographia* e *historia*, um curso especial de *lingua portugueza*; e em relação ás senhoras, á cujo ensino tambem se dedica, igualmente se propõe dar licões de *lingua portugueza*, de *lingua franceza* e de *geographia*. Mora á rua dos Martyrios n. 2, segundo andar.

— O agente Pestana participa ao publico e com especialidade ao respeitavel corpo do commercio que mudou seu escriptorio para a rua do Vigario n. 15, 1º andar, onde póde ser procurado das 9 horas da manhãa as 4 da tarde.

Pergunta innocente
Porque ainda se espera para annunciar o fornecimento de medicamentos para a enfermaria militar permanente desta cidade? Responda quem competir.

Aluga se
um sitio na Torre, com excellente casa de vivenda e banho á frente desta no rio, sendo optima morada para estrangeiro: a tratar na rua do Pires n. 29.

Novidade
Presunto de Westpphlia, salame, ervilhas sortidas, lentilhas, feijão docinho, maçãa secca, ameixas ditas, sevadinha, sagú fino, farinha de aveias especial para doentes, repolho encarnado e branco recebeu ultimamente de Hamburgo Maternus Lenz, na rua da Guia 56n.

— Uma pessoa com pratica de taberna deseja associar-se e entra com fundos sufficientes para um estabelecimento desta ordem, é solteiro e sem familia: o proprietario do estabelecimento ou taberna que lhe convenha dar sociedade, dirija-se á rua estreita do Rosario n. 36, 1º andar, que achará com quem tratar.

— Precisa-se de 1:500$ a 2:0..$, dando-se hypotheca em escravos: a quem convier annuncie, indicando a morada.

PERDEU-SE
na quinta-feira 18 do corrente no trem que desceu de Apipucos as 8 horas e 20 ms. da tarde, perdeu-se uma pulseira de ouro, gosto antigo, sem esmalte: roga-se a quem a achou e querendo restituir póde entregar na praça da Independencia n. 29, loja de Porto & Bastos.

Precisa-se de uma ama para o serviço de pequena familia e tratar de uma criança, paga-se bem: na rua Direita n. 127, 2º andar.

Amas Precisa-se de duas amas, uma para cozinhar e outra para engommar: na rua Direita n. 26, 1º andar.

Sitio para alugar
Aluga-se um bom sitio com muitas arvores de fructo, grande casa de vivenda com commodos para grande familia, na Passagem da Magdalena: a tratar no escriptorio de Domingos Alves Matheus á rua do Vigario n. 21.

— Precisa-se alugar uma preta escrava de conducta afiançada para tratar de tres meninos, na rua do Marquez de Olinda n. 35: a tratar com Alfredo José Antonio Guimarães.

Precisa-se de uma ama para todo serviço de uma casa de pouca familia: na rua Duque de Caxias n. 12, 1º andar.

Chocolate de saúde, de Minier
E' pelo seu agradavel gosto e suave aroma que está classificado como a primeira qualidade de chocolate, e com justa razão o procuram como o melhor de todas as marcas de chocolate conhecidas. O bem conhecido nome de Menier nos dispensa de sermos mais extensos.

DEPOSITO
Na pharmacia americana, rua Duque de Caxias numero 57.

Ao cordão de ouro.
40—DA RUA LARGA DO ROSARIO—40
de
Manoel Ferreira dos Santos

Recebeu uma grande quantidade de obras de brilhantes, taes como: anneis, rozetas, cruzes, alfinetes para gravatas e entre ellas um annel e um par de rozetas especialissimo, tanto pela qualidade como pelo tamanho, e tambem outras muitas obras de phantazia. Quem quizer ver o que é bom e barato no genero, venha a dita loja que será bem servido.

ATTENÇÃO
O abaixo assignado deparando com um annuncio neste *Dirio* vem por elle mesmo responder ao annunciante que elle nunca contratou com pessoa alguma vender parte de casa que nunca possuio, porque se assim o fizesse commetteria um crime. O abaixo assignado pede ao annunciante que dispa-se da entriga e falle a verdade sobre o que ha entre o abaixo assignado e o Sr. Valdevino Ribeiro da Silva com referencia ás partes da casa n. 248 da rua Imperial, com a resposta do annunciante o abaixo assignado voltará, tirando a mascara da falsidade. Recife 20 de maio de 1871.

Pedro José de Freitas.

— Fugio no dia 14 do corrente um papagaio fallador: roga-se a quem o pegou, o obsequio de o levar ao pateo da matriz de Santo Antonio n. 2, segundo andar, que será generosamente recompensado.

Casa de campo
Aluga-se um sitio e casa de moradia no principio da estrada do encanamento, com duas sallas 3 quartos grandes, copiar, cozinha fora, dispensa, mais um quarto, e cacimba de excellente agua para beber: á tratar no mesmo lugar casa de oitões amarellos.

— Precisa-se de uma ama para casa de pouca familia, serviço interno, paga-se bem: na rua da Moeda n. 5, 2º andar.

— Offerece-se uma pessoa habilitada para refinação, quer como mestre quer como official, e tambem se offerece para tomar conta de qualquer taberna por balanço afiançando a sua conduta: á tratar no pateo do Paraizo n. 2.

Precisa-se de uma ama que cozinhe e engomme bem e saiba tratar de todo serviço de casa de homem solteiro no pateo da Ribeira n. 12.

Precisa-se de uma ama que saiba cozinhar e de boa conducta, para casa de familia: na rua do Vigario n. 5, 2º andar.

COMPRAS.

Compra-se
um sitio que tenha arvores, sendo em conta: na rua da Imperatriz n. 34.

COMPRA-SE
frascos vasios da tintura japoneza, e paga-se a 80 rs. cada um: á rua Duque de Caxias n. 50, e Marquez de Olinda n. 51.

— Compra-se na rua da Senzala-nova n. 30 os aviamentos para fazer farinha de mandioca.

VENDAS.

A empreiteiros de obras
Ha para vender na fabrica do gaz cinzas a 1$ cada carroça, excellentes para encher alicerces, etc., etc.

— Vende-se a taberna do pateo da Ribeira n. 12, bem afreguezada para a terra, o motivo é por seu dono estar doente e ter de se retirar para Portugal: a tratar na rua estreita do Rosario n. 9 com Possas & C.

— Aluga-se o 1º andar da casa n. 41 á rua do Rangel: na rua de Queimado n. 2.

Machinas
Vende-se tres machinas, sendo duas para costura e uma para couro, em perfeito estado e por commodo preço: na rua direita n. 64, loja.

Pechincha sem igual
Chitas largas escuras a 200 rs. o covado.
Lãas de quadrinhos a 220 rs. o covado.
Cambraias de cores a 200 rs. o covado.
Chitas claras a 240 rs o covado.
Madapolão a 4$500 a peça, que só se encontra na rua da Imperatriz n. 54, loja das Nymphas.

Mobilia.
Na rua de Santa Rita n. 75 ha para vender uma mobilia de jacaranda com pedra, com pouco uso e muito bem conservada: a pessoa que pretender, depois de a ter visto, póde dirigir-se ao Forte do Mattos na prensa do Sr. José Luiz Guaiaco.

— Vende-se o armazem de louça fina e ordinaria da rua Nova n. 49, a qualquer pessoa que se quizer estabelecer a dinheiro ou a praso com garante. a vontade do vendedor: quem o pretender dirija se á mesma a tratar com seu verdadeiro dono. que é José Maria Gonçalves Vieira Guimarães,

Fumo do Para
Acaba de chegar do Pará nova remessa de cigarros especiaes e fumo picado para cigarros e cachimbo, o melhor possivel para o unico deposito nesta provincia, praça da Independencia n. 39.

Para loja de ourives ou casa de modas.
Rocha & C. á rua do Marquez de Olinda n. 8, vende-se uma armação de latão com oito prateleiras de vidro.

pechincha sem igual.
Superiores lãas escocezas de côres muito lindas, fazenda de gosto para vestidos a 400 rs. o covado. vende-se na rua Primeiro de março, outr'ora do Crespo n. 13, loja das columnas, de Antonio Corrêa de Vasconcellos.

Cemento Portland
em barricas de 13 arrobas a preço mais commodo do que em outra qualquer parte: vende-se nos armazens de Tasso Irmãos & C.

LINDAS BAREJES
PARA
vestidos, com grande variedade de côres, a 240 rs. o covado

Na rua Primeiro de Março (outr'ora do Crespo) n. 13, loja das Columnas, de Antonio Correia de Vasconcellos.

Cal de Lisboa
Chegada pelo brigue *Laia*, vende-se na rua do Apollo, armazem n. 30, de Antonio H. Rodrigues & C.

— Vende-se massa para fogo a 640 rs. a libra e foguetinhos de todas as qualidades: na rua Imperial n. 251.

Peça 3$500
Cambraias brancas finas com um pequeno toque de avaria, pelo diminuto preço de 3$500 a peça, cambraias de cores por 240 rs. o covado, alpacas de uma só cor pelo baratissimo preço de 360 rs. o covado: na rua do Queimado n. 76, loja de Guilherme Porto & C. confronte ao becco da Congregação.

Calçados
Botinas de brim e duraque branco bordadas de setim a 6$ o par: á rua do Bom Jesus n. 21, loja.

— Vende-se uma casa terrea em chão proprio, na rua das carroças n. 19: á tratar na rua Nova n. 69.

— Vende se a casa terrea da rua de S. João n. 26: á tratar na mesma rua n. 7.

— Vende-se jacarandá em duzia ou a retalho: na rua Direita n. 34.

— Vende-se o hotel da rua do Codorniz n. 10: quem pretender dirija-se ao mesmo, que achará com quem tratar.

— Vende-se uma carroça pouco usada e um cavallo mellado muito novo e grande com os competentes arreios tamgem novos e por muito commodo preço: á tratar na rua Imperial casa de rotulas amarellas, em frente da padaria n. 248.

Grande liquidação de calçados
Só Santos Falcão & C., á rua do Marquez de Olinda n. 45, póde vender por 8$ botinas para homem, proprias para a estação, não só por ser habito seu vender barato, como por ter recebido de sua conta cerca de 1,000 pares de borzeguins pelo ultimo vapor procedente da Europa. Calçado inglez, sola grossa, por 8$: só em casa de Santos Falcão & C. á rua do Marquez de Olinda numero 45.

DECLARAÇÃO
O pão Ramonda vende-se unicamente na rua da Matriz da Bôa vista n. 20.

Todo qualquer pão do mesmo formato que se venda na rua não lhe pertence.

ILEGÍVEL

CABELLEIREIRO.
A TRANÇA MONSTRO
Rua Duque de Caxias n. 59 1° andar

Salão para cortar, barbear, frisar e tingir os cabellos com aceio e perfeição.

Recebe-se encommendas de todas as qualidades de posticos, tanto para a provincia como para fóra della.

A TURQUEZA

Esta nova loja tem, além da completo sortimento de fazendas, o seguinte que vende barato :

Cretones de côres fixas a 400 rs. o covado.
Muito boas mussulinas a 480 rs. o dito.
Baptistas a 560 rs. o dito.
Fustões de côres para vestidos a 600 e 800 rs. o dito.
Lãazinhas a 440 e 560 rs. o dito.
Alpacas de côres a 700, 800 e 900 rs. o dito.
Sedinhas de listras a 1$500 o dito.
Organdys brancos a 800 rs. a vara.
Saias de lãa e brancas de 4$ a 12$000.
Lindas camizinhas a 10$000.
Laços de fita para cinto a 4$ e 5$000.
Punhos e golla de grós a 4$000.
Chales de merinó estampados a 3$500.
Balões a 3$000.
A' rua do Barão da Victoria n. 9 (antiga rua Nova) loia da TURQUEZA.

D. W. BOWMAN
Engenheiro com
FUNDIÇÃO
52 RUA DO BRUM 52
PASSANDO O CHAFARIZ

Pede aos senhores de engenho e outros agricultores, e empregadores de machinismo o favor de uma visita a seu estabelecimento, para verem o novo sortimento completo que ahi tem ; pois sendo tudo muito mais barato em preço do que jamais tenha vendido, está ainda superior em qualidade e fortidão ; o que com a inspecção pessoal pode se verificar.

PEDE ESPECIAL ATTENÇÃO AO NUMERO E LUGAR DE SUA FUNDIÇÃO

Vapores e rodas d'agua dos mais modernos systemas, e em tamanhos convenientes para as diversas circumstancias dos senhores proprietarios.

Moendas de canna de todos os tamanhos as melhores que aqui existem.

Rodas dentadas para animaes, agua e vapor.

Taixas de ferro fundido batido e de cobre.

Alambiques e fundos de alambiques.

Machinismos para mandioca e algodão, e para serrar madeira } Podendo todos ser movidos a mão por agua, vapor, ou animaes.

Bombas de patente garantidas.................. }

Todas as machinas e peças de que se costuma precisar.

Faz qualquer concerto de machinismo a preço mui resumido.

Formas de ferro tem as melhores e mais baratas existentes no mercado.

Encommendas—Incumbe-se de mandar vir qualquer machinismo á vontade dos clientes, lembrando-lhes a vantagem de fazerem suas compras por intermedio de pessoa entendida e que em qualquer necessidade pode lhes prestar auxilio.

É ADMIRAVEL
CALÇADO BARATO
PARA LIQUIDAR

E' pura verdade, e não desejo de illudir com falsos annuncios ao respeitavel publico.

Na rua do Barão da Victoria n. 30, (outr'ora rua Nova) está a queimar-se por todo preço um variado e novo sortimento de calçado francez e inglez.

Para senhora.
Para homem.
Para menino.
Para menina.

Rapaziada do cricket.

Correi aos borzeguins apropriados á esse divertimento e da melhor qualidade, por metade do custo.

Sapatos de trança portuguezes, e marca Chaves.

A retalho e em porção por preço muito mais barato que em outra parte.

O proprietario deste estabelecimento desejando concluir por todo este mez com o calçado existente, não consentirá que o freguez retire-se de casa sem deixar dinheiro, e para facilitar o grande movimento diario conservará aberto o mesmo estabelecimento até as 9 horas da noute.

30—Rua do Barão da Victoria—30

Cimento portland

Vende-se o verdadeiro Cimento Portland : no largo da Alfandega, armazem do Annes.

— Vende-se por preço commodo um carro americano de quatro rodas, muito bem pintado, forrado de novo, é excellente a todos os respeito ; á tratar na cocheira de Mr. Gorgean, a rua da Florentina n. 16.

Cadeiras

Novo sortimento de cadeiras francezas de faia ao natural e a imitação de jacarandá, mogno, etc.: nos armazens de Tasso Irmãos & C., no caes de Apollo junto a ponte provisoria.

Covado de chita a 160 rs., peças de madapolão superior a 3$000 : na loja Flor da Boa-vista, de Paulo Guimarães.

Chitas de cores fixas e bonitos padrões a 160 e 200 rs o covado.
Madapolão, superior qualidade, com alguma avaria a 3$ e 4$ a peça.
Cambraias de cores a 240 e 260 rs. o covado.
Lãas para vestidos de 240 a 1$ o covado.
Alpacas escocezas, alta novidade, a 640 rs. o covado : rua da Imperatriz n. 48, junto a padaria franceza.

GRANDE
LIQUIDAÇAÕ

Na rua do Duque de Caxias, antiga rua do Queimado n. 19, vende-se chitas de cores escuras e matisadas pelo preço de 200 rs. o covado, cambraias de côres, bonitos padrões a 240 rs. o covado, e peças de cambraias branca fina com 10 varas a 3$ e ditas com 8 ditas boa por 4$, peças de madapolão de 4$, 4$500 e 5$, e algodão branco de 3$500 e 4$000 a peça; é tudo por preço que admira.

— Vende-se remedio contra os callos, experimentado por diversas pessoas, as quaes tem tirado bom resultado ; á rua Primeiro de Março n. 3 (antiga rua do Crespo) á rua do Marquez de Olinda n. 19 A (antiga da Cadeia).

Libras sterlinas.

Vende-se no armazem de fazendas de Augusto F. de Oliveira & C., á rua do Commercio n. 42.

Polvora a 16$000 o barril

No escriptorio da rua do Vigario n. 31. tem amostras de superior polvora ingleza, e vende-se pelo barato preço acima

A 5$000.

Vende-se saccos com farinha de mandioca, medindo 18 cuias, pelo baratissimo preço de 3$ cada sacco ; na rua do Marquez de Olinda n. 40, escriptorio.

ATTENÇÃO

Vende-se as seguintes obras :
As Tres Lagrimas, 1 tomo encadernado por 4$000.
Solfejos de Rodolpho encadernado por 3$.
Musica intitulada Lucrecia Bergia em broxura 2$000.
Idem do celebre autor Bertini idem 4$.
Um livro em branco para copiar musica 5$.

Sapatos de borraxa

Para senhora ou rapazes que calcem 35 e 36 ; borzeguins para homem a 4$500 rs. e um completo sortimento de calçado por preço minimo ; rua Direita n. 45.

Calçado barato

Borzeguins de bezerro e cordavão para homem a 9$000.
Ditos pretos de phantazia para senhora a 3$.
Ditos de duraque de cor para senhora a 4$.
Ditos de phantazia para menina a 3$.
Sapatos avelludados para senhora a 1$.
Vende-se na praça da Independencia n. 39, loja do calçado de Porto & Bastos.

— Vendem-se dous cavalos andadores na corre dor do Bispo n. 33.

ATTENÇÃO

Ao armazem do Vapor Francez, rua do Barão da Victoria (outr'ora rua Nova) n. 7.

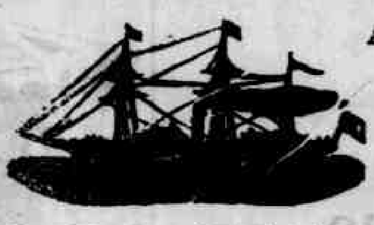

Ao armazem do Vapor Francez, rua do Barão da Victoria (outr'ora rua Nova) n. 7.

CALÇADO FRANCEZ
Perfumarias, quinquilharias e brinquedos para meninos.

Acabam de chegar novas faturas com importante sortimento dos artigos abaixo mencionados a preços mais resumido que é possivel.

CALÇADO

Botinas para senhoras—duraque branco, preto e de outras muitas côres escolhidas do ultimo gosto da moda.
Botinas para meninas igual sortimento.
Sapatinhos de salto para senhora—duraque preto, branco e de cores, e de couro de lustro.
Botinhas para crianças, proprias de baptisados.
Botinas de diversas qualidades para homem.
Botas russianas para montaria, tanto inglezas de couro da Russia para viagem, como francezas de Melier, bezerro fino, para passeios.
Meias perneiras para meninos de 10 a 6 annos.
Sapatos de brim branco para homens.
Sapatos de vaqueta de lustro com sola de madeira, proprios para banhos.
Sapatos de borracha para homens e senhoras.
Sapatos abotinados, de differentes modelos, mui bons e fortes para meninos e meninas.
Sapatos de tapete, avelludados, Charlot, casimira preta, de trança portuguezes, para homens, senhoras e meninas.

Perfumarias.

Extractos finos, banhas, cosmeticos, oleos, opiatas, aguas de Cologne em garrafas de crystal para presentes, agua divina, agua florida, dentifrice lavande, agua de toilet, tintura para barba e cabellos, pomada hongroise para bigodes, pós de arroz e sabonetes, tudo isto de primeira qualidade, dos fabricantes Coudray, Piver e Lubin.

Quinquilharias

Luvas de pellica brancaspretas e de côres
Espelhos grandes dourados para salas, quartos e gabinetes.
Leques para senhoras e meninas.
Joias de ouro, brincos, transelins, pulseiras, botões de punhos, de abertura, correntes e chaves de relogio, tudo de ouro bom de lei.
Brincos de plaqué á imitação de ouro.
Correntes para relogio.
Abotoaduras para colletes e para punhos.
Albuns de velludo e marroquim para retratos.
Mammadeiras de vidro para crianças.
Caixinhas de costura, novos modelos com musica, proprias para presentes.
Quadrinhos dourados para retratos.
Toucas e sapatinhos de lãa para crianças.
Capellas para noivas e para pastoras de presepios
Caixinhas com vidros de augmento para ver-se em ponto grande a photographia dos retratos.
Pés de vidro para pianos.
Thesourinhas para costura e unhas.
Bolcinhas de seda e de velludo.
Cestinhas para braço de meninas.
Balaios para costura.
Cestos d'arame pratiado para frutas e pão a mesa.
Ricos artigos de phantasia necessarios para toilhetes e proprios de presentes.
Jarros e bouquets de porcelana para santuarios.
Registros de papel fino mui delicados.
Quadros promptos para collocar vistas.
Molduras douradas para quadros.
Estampas de bellas paysagens de cidades, de figuras e de santos.
Espanadores de penas e de palha.
Carteiras para notas e para dinheiro.
Caixinha de musica de dar-se corda.
Ponteiras de espuma para cigarros e charutos.
Gravatas de seda pretas e de côres.
Bengalas de cana com castões de marfim.
Ditas de baleia, junco e de muitas qualidades.
Pentes finos de marfim para caspas.
Escovas para facto, para cabello e para dentes.
Lunetas ou pencinez de prata dourada.
Ditos de tartaruga e de aço.
Oculos de prata dourada e de aço.
Reverbero transparente para candieiros.
Dites para lanternas de pianos.
Cotos economicos para vellas de spermacete.
Cordas para violão.
Port-pratos para mesa.
Caixinhas de diversos modelos e preços.
Objectos novos de magicas o melhor possivel, para divertir meninos.
Malas, saccos e bolças para viagens.
Estojos de viagens, completos com navalhas.
Esporas de metal branco para saltos.
Chicotes fortes com martello para viagem.
Ditos de muitos modelos, de junco e de baleias.
Luvas de fio de Escocia brancas, e de côres.
Ditas de camurça amarellas.
Machinas para fazer café.
Globos de papel de côres para illuminações de festas campestres.
Balões de côres, de subir ao ar facilmente.
Jogos de dominó, da gloria, visporas, rodetes, bagatela e outros jogos allemães.
Esterioscopos com as mais bonitas vistas, de figuras destacadas e grupos de familias.
Armonicas ou accordions de todos os tamanhos e novos modelos com tremulos.
Realejos pequenos com novas musicas.
Cosmoramas de varios tamanhos, com differentes vistas mui pitorescas.

Brinquedos

O maior sortimento que se pode desejar de todasorte de brinquedos fabricados em diversos paizes da Europa para entretemento das crianças.

POÇAS & C.

tem a honra de chamar a attenção dos entendidos, para os seguintes artigos, que se acham expostos em seu armazem.

COLLARES.

Vinho especial já conhecido, para o qual chama attenção particular dos amadores deste especial liquido, proprio para todas as estações, visto a simplicidade de sua composição.

BAIRRADA

Esta qualidade especial de vinho, tão apreciado pelos entendores, e com justiça, acha-se igualmente exposto á apreciação publica, e particularmente dos amantes desta bôa pinga.

FIGUEIRA

E' para este excellente vinho com especialidade que chamamos a attenção dos conhecedores da materia, visto as diversas marcas que temos, sendo das melhores que vem ao mercado : aqui só com avista.

BASS

em barril, sendo especialidade neste artigo, visto ser vindo directamente, por uma encommenda de um nosso collega.

QUEIJOS

do sertão superiores, melhor do que isto é impossivel, e á vista se concordará nos preços.

Rua Estreita do Rosario n. 9, junto á igreja.

COMPLETO sortimento de molhados no largo do Carmo n. 39 ESQUINA DA RUA DE SANTA THEREZA.

LIMA

COMPLETO sortimento de molhados no largo do Carmo n. 39 ESQUINA DA RUA DE SANTA THEREZA.

Acha-se sempre prompto este novo estabelecimento de molhados para servir aos amaveis freguezes com um sortimento completo de generos dos mais novos, que a vista do comprador agradará e por commodos preços, tudo quanto procurarem neste novo estabelecimento acharão, como bem ;

Manteiga ingleza flor a melhor que ha no mercado a 1$600 e 1$500 a libra. Dita franceza a 1$400. Passas novas a 480 rs. a libra. Ameixas em latas de diversos tamanhos a 3$600, 2$400, 1$300, 1$200 e 700 rs. Figos novos a 200 rs. Talharim macarrão e aletria ultimamente chegados a 400 rs. a libra, Doces de goiabas em latas a 1$600. Dito em caixões a 1$000. Chouriças de Lisbôa a 800 rs. a libra. Marmelada a 720 rs. a libra. Ervilhas e doces de diversas fructas da Europa a 700 rs. a lata. Batatas a 1$280 a caixa e 40 rs. a libra. Camarões seccos a 640 rs. o kilogrammo. Vinhos de diversas marcas e queijos de diversas qualidades que só a vista do comprador se fará os preços.

ANTIGA FABRICA DE PIANOS
DE
JOÃO VIGNES SUCCESSOR J. RHIGAS
55 RUA DO IMPERADOR N. 55.

Grande sortimento de pianos, garantidos e especialmente construidos para o clima deste paiz

Encontra-se neste estabelecimento um grande sortimento de musicas classicas e modernas para piano, canto, flauta, etc. etc.

Os concertos de pianos e affinações são feitos com o maior cuidado e rapidez possivel.

Concertam-se os pianos velhos de maneira a se tornarem novos.

O MARMORE

E' no elegante armazem junto ao *Diario*, que qualquer chefe de familia fornece sua dispensa do melhor que existe no mercado e por preços muito favoraveis, como sejam arroz a 100 rs. a libra, velas stearinas a 640 rs. o masso, vinho figueira por 500 rs. a garrafa e tambem ha mais barato, balaios de diversos tamanhos, caixinhas proprias para mimos, café de moca, ervilhas portuguezas e francezas, ameixas em frascos, latas e bocetas, marmelhada de Fernando Rodrigues, conservas, molhos e mostarda, licores de diversas qualidades, doce de goiaba em caixão e latas, bolaxinhas de diversos autores, massas para sopas, sebolas grandes, azeitonas em baris e latas, vinhos finos do Porto dos melhores autores, queijos prato e do reino a 3$000 e a 3$300 ; o proprietario deste armazem responsabilisa se pela boa qualidade dos generos vendidos em seu armazem, assim como garante todo asseio e limpeza, em virtude do qual convida a seus numerosos freguezes e amigos a virem visita-lo.

Grande
LIQUIDAÇAÕ.
Na rua do crespo n. 20.
Loja de Guilherme.

Lãas de cores miudas a 280 rs o covado.
Bramante de linho com 10 palmos de largura a 2$500 vara.
Chitas claras e escuras a 160, 200 e 240 o covado,
Ditas riscados prussianos à 280 o covado.
Ditas chinezas para coberta a 240 o covado.
Cambraias, organdys miudas a 240 e 280 o covado.
Ditas bordadas brancas e de côres para cortinados, a 320 o covado.
Ditas bispo lisas finas a 3$ a peça.
Ditas brancas com 10 varas, a 3$000 e 3$500 a peça.
Dita Victoria, a 4$ a peça.
Mussulina branca, a 400 rs. o covado.
Madapolão francez, a 6$ a peça.
Dito inglez de bom a especial, a 4$000. 5$, 6$ e 7$ a peça.
Algodãosinho a 3$, 3$500 e 4$ a peça.
Alpaca de côr com listas, fazenda superior a 440 rs. o covado.
Dita branca, com flores miudas matisadas a 500 rs. o covado.
Dita preta com flor branca, o 500 rs. o covado.
Ditas de cores padrões miudos e modernos a 360 rs. o covado.
Lenços de cassa com barra de côr, a 120 rs. cada um.
Ditos de linho embainhados a 4$ a duzia.
Chila, fazenda bem conhecida pela sua fortidão, mais larga que chita para roupa de escravos, a 200 rs. o covado.
Casemira preta superior, a 1$500 o covado
Cortes de casemira de côr, 3$500, 4$ e 5$.
Cortes de meia casemira, a 1$200.
Casineta preta e de côr, a 500 rs. o covado.
Ganga amarella lisa e de lista, a 320 rs. o covado.
Algodão largo marca T a 5$ a peça.
Dá-se amostras com penhor.

BAZAR UNIVERSAL
Rua Nova n. 22

Para este estabelecimento acaba de chegar um riquissimo sortimento de objectos, todos novos, os quaes são das seguintes qualidades :

Machinas para fazer café, em cinco minutos, as quaes fazem o café com todo o aroma, e com menos quantidade do que se costuma a usar, por serem de um systema inteiramente moderno.

Estas peças importantissimas podem tambem servir para cima de mesa, sendo os seus preços de cinco até cem mil reis.

As explicações para fazer-se o café veem em portuguez e inglez.

Tambem ha para vender neste estabelecimento requissimas esteiras brancas e de côres, para forrar salas, por preços muito baratos. Bem como muito boas vassouras para lavar casas ladrilhadas e assoalhadas, as quaes são de qualidade inteiramente nova neste mercado.

A's senhoras.

A' chapellaria da rua Primeiro de Março n. 6, acaba de chegar da Europa, pelo ultimo vapor, um lindo e variado sortimento de chapéos e chapelinas da ultima moda para senhoras, que se vendem por preços muito rasoaveis : na mesma chapellaria ha um grande sortimento de chapéos de todas as qualidades para homens e meninos.

Machina para costura

Vende-se uma machina para costura, em perfeito estado, por preço commodo : na rua de S. Francisco n. 52.

Ferro galvanisado.

Vende-se ferro galvanisado em folhas de differentes tamanhos : em casa de Adamson Howie & C., rua do Commercio n. 40.

DISCURSOS E DIVERSOS ESCRIPTOS
PELO
Dr. Aprigio Justiniano da Silva Guimarães.
Lente de economia politica na faculdade de direito do Recife,
NATURAL DE PERNAMBUCO.

Um vol. de 480 pag., nitidamente impresso, na typographia de C. E. Mullert.

Acha-se no prelo, e assigna-se á rua do Imperador n. 27, 1° andar.—10$ cada exemplar.

O autor collige alguns de seus discursos, que tão benevolamente hão sido acolhidos por muitos, retocando-os e annotando-os ; e inclue no seu livro alguns escriptos, que suppõe interessarem, embora francamente, á luta de idéas em que o paiz se vai empenhando : precede uma longa introducção.

O livro não tem a côr de uma *politica de partido* com relação ao imperio ; e sim tem a côr de uma *politica de Liberdade*, que é e será sempre a dos homens de bem de todos os bandos politicos e de todos os paizes.

Armazem Dous Irmaõs
RUA DA PENHA N. 8.

Gaz a 320 rs.a garrafa,e 6$600 a lata, vinho Figueira superior a 500 rs. a garrafa e a 3$800 a canada, arroz o que ha de melhor a 100 rs. a libra e a 3$ a arroba, toucinho a 500 rs. a libra, passas e figos superiores a 320 rs. a libra, doces seccos, idem em calda, marmelada fina, lombo de porco assado, linguiça fina prompta, latas de todos os tamanhos com bolachinhas e biscoutos de todas as qualidades, ameixas francezas em caixinhas, frascos e latas diversas, vinho Bordaux francez a 600 rs. a garrafa e a 6$ a caixa, e outros muitos generos que se vendem a preços razoaveis.

Couro de bezerro

Muito novo e ultimamente chegado vende-se em casa de S. P. Jonston & C. : rua da Senzala Nova n. 40.

Vende-se

uma rica secretaria de jacarandá maciço : em casa do machinista do gaz Luiz Moreira, travessa da rua do Imperador n. 12, outr'ora becco do Ouvidor.

Vende-se

um terreno com 35 palmos de frente e 800 de fundo, na rua do Lima em Santo Amaro : a tratar na rua 1° de Março, antiga do Crespo, n. 7 A 1° andar.

O verdadeiro cemento Portland

Vende-se mais barato do que em qualquer outra parte : no trapiche Guerra no Recife.

A' rua do Commercio numero 10

No escriptorio de José Joaquim da Costa Maia ha para vender mais barato do que em outra qualquer parte :
Vinho do Porto particular em caixas.
Dito de dito de Pasto idem.
Dito verde de dito idem.
Dito Figueira em barris
Dito da Bairrada em ancoretas.

ATTENÇÃO
A
FLOR DA MODA
13 A Rua da Imperatriz 13 A
DE
JOAQUIM BEZERRA PESSOA & C.

Os proprietarios deste novo estabelecimento de fazendas veem scientificar ao respeitavel publico em geral e em particular as Exms familias desta cidade e fora della que é chegado pelos ultimos paquetes da Europa, o mais bello sortimento das mais lindas fazendas que até hoje são vistas em nosso commercio, e que estão despostos venderem por todo preço, afim de venderem muito e apurar dinheiro, á saber :

Lindos casaquinhos de gurgurão preto enfeitados para todos os preços.
Cortinados ricamente bordados para camas e janellas.
Camisinhas de linho bordadas para senhoras.
Ricos tapetes avelludados com lindos dezenhos para 2 e 4 cadeiras.
Ricas grinaldas e capellas para noivas e meninas.
Lãa para bordar de todas as côres por commodos preços.
Chapéos de sol de séda inglezas a balão por todos os preços.
Ricos e modernos cortes de organdy brancos com modernas listas.
Ditas de cambraias de salpicos brancos e de todas as côres a 5$000.
Peças de cambraias finas a Victorias com 10 e 12 jardas a 3$, 4$, 5$, 6$ e 7$000.
Ditas transparentes finas para todos os preços com 2 larguras.
Variadissimo e elegantes sortimento de lãas para vestidos de todos os preços e qualidades, que, quem as vir a vista dos preços comprará.
Modernas popelinnas com listras a 120 rs. o covado é barato.
Grande variedade em chitas finas, para 200, 240, 280, 300 e 320 rs. o covado.
Pechincha em alpacas de côres lavradas e muito finas, o covado 400, 500 e 600 rs. na Flôr da Moda rua Imperatriz 13 A.
GRANDE PECHINCHA ! A ELLA ANTES QUE SE ACABE ?
São camisas francezas finas a 1$500 cada uma, admira a vista da fazenda. Só na Flor da Moda rua da Imperatriz n. 13 A.
Chapéos de sol de alpaca pelo baratissimo preço de 3$000.
Madapolões finos e largas com 20 varas a 4$, 5$ e 6$000.
Brim pardo trançado de linho fino o covado a 320 e 400 rs. admira.
QUEM QUIZER VENHA COMPRAR NA FLOR DA MODA RUA DA IMPERATRIZ N 13 A.
Cobertores de finissima lãa de côr a 8$, 6$, e 4$000 brancos.
Cambraias de côres fixas e finas a 200, 240 e 280 rs. o covado.
Lenços de chitas grandes e bonitas a duzia 2$000 rs.
Grande quantidade de lenços para meninos e homens sendo :
Com barras de bichinchos e calungas fazendo gynastica a duzia 1$200, 1$500, 2$000 e 2$500.
Ditos brancos finos a 2$500.
Ditos de linho embainhados finos a 6$ e 7$000 a duzia.
Camisas de meia o melhor que ha, uma 1$, e 1$500.
Ditas inglezas finas de linho para homens e meninos por todos os preços.
Collarinhos, punhos, gravatas, meias, toalhas, lenções, crochets para cadeiras e jardineiras.
Completo sortimento de cassimiras pretas de côres.
Pannos finos pretos e de todas as qualidades, brins brancos pardos e de côres por todos os preços.

Roupas feitas na Flor da Moda

Sobre-casacos, palitots-saccos e fraks de todas as qualidades preço commodo.
Calças de casemiras pretas, de côres, de brins brancos, pardos e de côres.
Ceroulas francezas de linho e de algodão á commodos preços.

No mesmo estabelecimento encontrarão os amaveis freguezes um bom alfaiate para tomar medidas dos que quizerem mandar fazer suas obras e sujeitando-nos a ficar com aquellas que não sahirem a contento, afim de bem servir todos aquelles que nos honrarem com sua protecção neste estabelecimento á uma enfinidade de artigos que deixamos de mencionar para não se tornar massante aos leitores, o estabelecimento está aberto das 6 as 9 horas da noite ás ordens do respeitavel publico.

N.—13 A RUA DA IMPERATRIZ N.—13 A

FIO
Para saccos e fogueteiros.
SACCOS
PARA ASSUCAR
CERVEJA DE MARCA
Z
Engarrafada especialmente para o Brasil.
Charutos de Havana
Lona para velas
Cambraia Victoria
As verdadeiras trazem os numeros estampados nas peças e não nas etiquetas
Vendem-se
Em casa de
T. JEFFERIES & C.
46 — *Rua do Commercio* — 46
BRINS DE ANGOLA
OS LEGITIMOS
Trazem em cada peça um bilhete com o nome
DOS
Unicos importadores
T. JEFFERIES & C.

VENDE-SE
a 5$000

a caixa com 10 cartas de traques de arrebentar marca Castello : á rua do Marquez de Olinda, antiga Cadeia, n. 53, armazem União Nacional.

— Vende-se a armação da casa da rua Direita n. 3?, propria para taberna ou mesmo outro qualquer negocio : quem pretender dirija se á mesma.

ILEGÍVEL

VENDE-SE

Joaquim José Ramos, na rua da Cruz n. 8, 1º andar, vende algodão azul americanos verdadeiro e pregos americano n. 3 e 4.

Não ha mais cabellos brancos.

Tintura japoneza.

Só e unica approvada pelas as academias de sciencia, reconhecida superior a toda que tem apparecido até hoje. Deposito principal á rua da Cadeia do Recife n. 51, 1º andar, em todas as boticas e casa de cabelleireiro.

A NOVA ESPERANÇA.

Sempre a Nova Esperança!!

AO BELLO SEXO.

Esta loja bem conhecida pela sua elegancia e superioridade de seus objectos, acaba de receber muitos artigos para o que respeitosamente convida ao bello sexo a vizita-la, afim de comprarem aquillo que precisarem para preparos de vestidos toilete ou tocadores, e mesmo qualquer objecto para fazer algum prezente...(pois que só na Nova Esperança ficarão satisfeitos, já pela qualidade e preços razoaveis, e mesmo por que a Nova Esperança ufana-se em não se impacientar em dar a escolher os objectos, prestando-se com o agrado com que costuma receber a todos, afim de que saibam com o firme proposito de voltarem ou mandarem a mesma loja, logo que precisem de qualquer artigo por pequeno que seja.

LUVAS DE PELLICA.

Recebeu-as de Lisboa a Nova Esperança para homens, senhora e meninos, sendo brancas e de cores.

NOVIDADE.

Bico de quipure preto com branco, a Nova Esperança é só quem tem!!!

Caixas para joias.

A Nova Esperança recebeu boas caixas de sandalo para guardar joias.

Fitas largas para cintos.

Recebeu as de muitas qualidades a Nova Esperança.

Para extinguir panos ou sardas.

A Nova Esperança tem leite de rosas brancas.

Para tingir cabellos.

Tem a Nova Esperança a verdadeira tinta ingleza.

Para refrescar a pelle e aformozia-la.

A Nova Esperança rua Duque de Caxias n. 63, vende verdadeira albina branca de Lais.

Perfumarias

As melhores, e do mais conhecido fabricante, tanto francez como inglez, estão expostas á venda na rua Duque de Caxias n. 63, na Nova Esperança.

Extractos, banha, oleo, sabonetes, agoas de colonia, de laranja, florida e de lavande, etc., etc., tudo de superior qualidade: vende-se na Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63.

Agora sim !!!

A Nova Esperança, a rua Duque de Caxias n. 63, recebeu um lindo sortimento de lãa para bordar, vindo as côres mais procuradas, branca, preta, escarlate etc. etc. a ella antes que se acabe!

Tabellas Vermifugas

Este medicamento é o unico que pelo seu bom aroma e gosto agradavel se torna o mais proprio para a expulsão das lombrigas. E' facil de tomar porque o seu gosto é igual ao do chocolate, e de prompto effeito.

DEPOSITO

Pharmacia americana de Ferreira Maia & C., rua Duque de Caxias n. 57.

Sabonete de alcatrão.

Este novo preparado e applicado com grande aproveitamento contra as molestias de pelle chronicas e rebeldes empigens, manchas escuras ou pannos que vem ao rosto e peito, borbulhas, sarna, lepra e comichões, mesmo áquellas que em certas partes delicadas do corpo tanto mortificam, finalmente o uso continuado deste sabonete contribue para tornar a pelle assás mimosa. E' igualmente efficaz para amaciar a pelle do rosto ou outras partes do corpo, que por motivo de erysipellas ficam asperas e escamosas. Preço de cada sabonete 640 rs., em duzia se fará abatimento. Unico deposito em Pernambuco, pharmacia americana de Ferreira Maia & C., rua Duque de Caxias n. 57, antiga do Queimado.

ATTENÇAÕ

Vende-se por preço mui razoavel, e com vantagem ao comprador, o engenho Velho, sito na freguezia de Santo Amaro de Jaboatão, cujo engenho acha-se moente e corrente, moendo com agua do rio Jaboatão, contendo cerca de uma legua de terra de sul a norte, com outro tanto, em parte, do leste ao oeste, com bôas obras de casa de vivenda, de engenho e de purgar, e casa para guardar bagasso. Quem pois, quizer fazer negocio tão vantajoso, dirija-se ao mesmo engenho para tratar com seu proprietario, que fará todo negocio.

ATTENÇAÕ

Vende-se por barato preço uma propriedade a margem da Cambôa dos Remedios, fazendo-se toda vantagem ao comprador, recebendo-se parte em dinheiro e parte em letras ou objectos de prompta venda; cuja propriedade contém uma grande olaria de pedra e cal que lastra 16,000 tijolos de alvenaria groça e forno que comporta 25,000, com mais um forno e lastro para fazer-se telhas, ladrilhos, cannos o louça, com excellente barro para qualquer obra, com dous excellentes viveiros de peixe e com casa de vivenda para grande familia: as pessoas que pretenderem dirija-se a dita propriedade a entenderem-se com o capitão Delphim Lins Cavalcante Pessoa.

AGUAS MINERAES DE VIDAGO

Unico deposito

Pharmacia americana de Ferreira Maia & C., rua Duque de Caxias n. 57, antiga do Queimado.

CEMENTO.

O verdadeiro portland. Só se vende na rua da Madre de Deus n. 22, armazem de João Martins de Barros.

GRANDE LIQUIDAÇAÕ

Peça de algodão azul 55 covados por 5$000 na rua do Crespo n. 20, loja do Guilherme.

— Vende-se uma armação no pateo de S. José n. 51, propria para qualquer principiante; a casa é bastante afreguezada para terra: á tratar na mesma.

— Vende-se uma canôa nova e muito bem construida, que pega 1,800 tijolos de alvenaria groça: na rua Imperial n. 251.

SITIO

Vende-se o sitio Berlengas ao pé da estrada publica, perto do embarque, com 4 casas de telha, sendo uma de pedra e cal muito grande, muitas fructeiras de todas as qualidades, muito bom terreno de toda lavoura, bom cercado, uma porção de cannas e roça: quem o pretender dirija-se á rua do Rosario da Boa vista n. 42, ou ao mesmo sitio junto da Maricoto, termo de iguarassú.

LIQUIDAÇAO

NA

LOJA E ARMAZEM

DO

PAVÃO

NA RUA DA IMPERATRIZ 60

DE

FELIX PEREIRA DA SILVA & C.

Os proprietarios deste grande estabelecimento tendo em ser uma avultada porção de fazenda, e tendo continuado a receber por todos os vapores e navios immensa porção das mesmas, tem resolvido fazer uma GRANDE LIQUIDAÇÃO, afim de deminuir o grande deposito e apurar DINHEIRO. De todas as fazendas que se vende baratissimo se dão as amostras, ficando penhor ou se mandam levar em casa das Exmas. familias, assim como as pessoas que negociam em menor escala, n'este estabelecimento se poderão sortir em pequenas porções pelos mesmos preços que compram nas casas exportadoras.

PARA LUCTO

O Pavão tem um grande sortimento de fazendas pretas para lucto, como seja: lãasinhas finas para vestidos á 400 e 440 rs., merinó muito leve para vestidos e roupas para homens á 2$ e 2$200, alpacas com lavores brancos, cassas pretas lisas e com brancos, bombazinas pretas, cantões, e outras muitas fazendas todas proprias para luto, que se vende mais barato que em outra qualquer parte.

CHITAS DE CORES

O Pavão tem recebido grandes sortimentos de chitas finas, tanto claras como escuras, tendo tambem grande sortimento das mais delicadas percalles miudinhas proprias para vestidos e roupas de crianças, e vende-se por menos do que em outra qualquer parte, na rua da Imperatriz n. 60.

LENÇOS BRACOS A DUZIA 3$000

O Pavão vende finissimos lenços brancos já embanhados, em duzia pelo barato preço de 3$000, e outras muitas qualidades, tanto de esguião como de cambraia de linho, e chinezes.

Toalhas do Porto a 10$000 a duzia

O Pavão vende superiores toalhas para rosto, sendo de linho do Porto á 10$000, ditas de fogo fazenda muito boa á 12$000 a duzia, ditas coalhoadas a 7$500 á duzia ao 640 rs. cada toalha.

COLCHAS A 3$000

O Pavão vende colchas brancas de fustão sendo bastante grandes pelo barato preço de 3$000, ditas de côres muito finas á... 7$000, ditas muito grandes brancas de fustão e muito encorpadas á 6$000, ditas de croxet, proprias paracama de noiva á 15$.

ORGANDYS BRANCO

O Pavão recebeu os mais finos e delicados organdys brancos para vestido, sendo todos com lavores miudinhos, e vende se pelo barato preço de 800 e 1$000 rs. a vara, fazenda que vale muito mais dinheiro.

GUARDA BANHA

O Pavão vende uma grande porção de pannos de crochet proprios para encosto de cadeiras, tanto de braço como de guarnição, ditas para encosto de sofá, ditas para cobrir pianos, assim como ditos redondos para cobrir differentes moveis ou outros quaesquer objectos, e pode-se vender por menos do que em outra qualquer parte, attendendo á grande compra que se fez.

CHALES DE MERINO' A 2$500

O Pavão vende chales de merinó muito grandes e encorpados á 2$500, ditos á imitação de chinezes á 2$500, ditos pretos de renda com 4 pontas á 2$000.

CHALES PRETOS BORDADOS

O Pavão vende os maiores e melhores chales de merinó pretos ricamente bordados com largas franjas de retroz, e vende por menos do que em outra qualquer parte.

CAMISAS PARA HOMENS

O Pavão vende um grande sortimento das melhores camisas inglezas e francezas com peitos de linho para todos os preços e qualidades, assim como ditas de ditos de algodão para todos os preços e tamanhos, tendo tambem para crianças, e no mesmo estabelecimento tambem se vende ceroulas de linho e algodão, tendo para todos os preços, assim como meias cruas inglezas para homens e meninos, que tudo se vende por preço muito limitado.

CORTINADOS BORDADOS

O Pavão tem constantemente um grande sortimento dos melhores cortinados bordados para camas e janellas, que vende-se de 8$000 até ao mais rico que costuma a vir n'este genero, assim como bonitas cambraias adamascadas, tanto tapadas como transparentes, proprias para o mesmo fim, colchas de crochet, damasco para camas de noivas, e cortinas, e vende-se no Bazar do Pavão.

LÃASINHAS BARATAS

O Pavão tem um grande sortimento das mais bonitas lãasinhas para vestidos, tendo de todos os preços côres e qualidades, principiando de 200 rs. para cima; porém é tão grande a quantidade que seria enfadonha especificar qualidade por qualidade, só a vista do freguez e das amostras se lhe venderão por preços tão comodos que ninguem deixará de fazer um vestido de lãa por tão pouco dinheiro.

ALPACAS DE CORDÃO Á 640 RS.

O Pavão vende as mais lindas alpacas de cordão para vestidos e roupas de crianças pelo barato preço de 640 rs. o covado, ditas finissimas com os mais lindos lavores á imitação de agradianas á 800 rs. o covado, bonitos glacês com delicadas côres e lustrosas como seda á 1$000 o covado, e outras muitas fazendas de gosto e luxo para vestido, na rua da Imperatriz n. 60.

POUPELINAS

O Pavão recebeu as mais delicadas e melhores poupelinas de seda para vestidos, com os mais modernos lavores, e outras lizas com as côres mais novas que tem vindo, e vende-se á 2$000 cada covado, assim como delicadas sedas de listinhas, tanto para vestidos de senhoras como de meninas, q vende-se á 2$000 cada covado.

SETINS DE COR

O Pavão tem constantemente um bonito sortimento de cotins e grosdenaples de todas as cores, que vende-se em conta.

ROUPAS PARA HOMENS

O Pavão tem constantemente um grande sortimento de roupa, tanto de panno como de brins branco e de côres, de casemiras, para todos os preços e qualidades, e tambem se manda fazer qualquer peça de obra com todo aceio e promptidão, para o que se tem um perito

ALFAIATE

que se encarrega de executar qualquer encommenda da sua arte á vontade do freguez, e o proprietario d'este grande estabelecimento e promette servir bem a todos os freguezes que lhe honrarem a sua casa.

ALGODÃOSINHO A 3$500 A PEÇA

O Pavão vende peças d'algodãosinho de muito boa qualidade, tendo 20 jardas cada peça, pelo barato preço de 3$500, dito muito largo e encorpado á 6$000, dito o melhor que tem vindo ao mercado, muito encorpado e largo para lençoes, pelo barato preço de 6$500, é grande pechincha.

MADAPOLÃO A 4$000 E 4$500

O Pavão vende peças de madapolão com 24 jardas, sendo fazenda muito superior pelo barato preço de 4$500, ditas com as mesmas jardas a 4$000, ditas finissimas a 5$500, 6$000, 7$500 e 8$000, é pechincha.

MADAPOLÃO FRANCEZ A 10$

O Pavão vende peças de finissimo madapolão verdadeiramente francez, tendo 22 metros ou 20 varas, pelo baratissimo preço de 10$000 á peça, sendo fazenda que sempre se vendeu á 14$000, e liquida-se por este barato preço por estar alguma cousa enchuvalhada na ponta de fóra.

ALGODÃOSINHO ENFESTADO A 1$ 1$280

O Pavão vende verdadeiro algodãosinho americano, tendo 7 palmos de largura e muito encorpado, proprio para lençoes á 7$000 a vara, dito da mesma largura sendo trançado e muito encorpado á 1$280.

BRAMANTES PARA LENÇOES A 2$400 2$800 3$

O Pavão vende o verdadeiro bramante de linho tendo 10 palmos de largura, que apenas precisa para um lençol uma vara e uma quarta, pelo barato preço de 2$400 á vara, dito melhor de 2$800 e 3$000, tendo até do melhor que vem ao mercado á 3$500 e 4$000, assim como cretones fortes para lençoes, sendo uma encorpada fazenda franceza com 10 palmos de largura á 200 rs. o metro, e bramante d'algodão com a mesma largura á 1$800.

SAIAS BORDADAS A 4$500 E 6$000

O Pavão vende grande pecincha em saias brancas ricamente bordadas, tendo cada uma 4 pannos, e vende pelo barato preço de... 4$500 e 6$000, sendo fazenda que sempre vendeu-se por 8$ e 10$000.

Fazendas para saias a 1$200, 1$280 e 1$500

O Pavão vende superior fazenda bordada e com pregas proprias para saias, á 1$200, 1$280 e 1$500 a vara, sendo preciso para uma saia apenas 3 varas ou 3 1/2.

Aos 3000 cortes de cambraia a 2$500

O Pavão vende uma grande porção de cortes de cambraia organdys; tanto brancas como de côres, sendo com listrinhas de côres tessidas e não estampadas, e liquida-se pelo barato preço de 2$500, cada corte, fazenda que vale muito mais.

Aos 2000 cortes de cambraias bordadas a 5$000

O Pavão vende uma grande quantidade de cortes de cambraias brancas bordadas para vestidos, sendo com os desenhos mais lindos e mais vistosos que tem vindo ao mercado, tanto em listras corridas como adagonaes, e com muita fazenda para um vestido, e liquida-se pelo baratissimo preço de 5$000, sendo fazenda de muito maior valor, é grande pechincha.

CAMBRAIAS

O Pavão vende grande quantidade de peças de cambraias brancas tapadas e transparentes, tendo de 3$ a peça até á mais fina que vem ao mercado.

CHITA A 160 RS.

O Pavão vende chitas largas com bonitos desenhos e cores fixas, pelo barato preço de 160, o covado, é grande pechincha.

LÃASINHA A 160 RS. O COVADO

O Pavão vende bonitas lãasinhas transparentes pelo barato preço de 160 rs. o covado, é pechincha na rua da Imperatriz n. 60

CORTES DE CASSA A 2$500

O Pavão vende bonitos cortes de cassa franceza vindo cada um em seu papel, pelo barato preço de 2$500 o corte, ditos muito lindas á 3$000, é pechincha.

CASSAS FRANCEZAS A 200 RS. O COVADO

O Pavão vende bonitas cassas de cores para vestidos, pelo barato preço de 200 rs. o covado ditas finissimas com os desenhos mois modernos que tem vindo ao mercado, pelo barato preço de 500 rs.

CRETONES

O Pavão vende finissimos cretones escuros matizados, proprios para vestidos e chambres, pelo barato preço de 640 rs. o covado, ditos de flôres, proprios para coberta, sendo fazenda muito encorpada pelo barato preço de 800 rs. o covado.

Basquinas ou casaquinhos a 20$ e 25$

O Pavão vende basquinas ou casaquinhos de seda pretos ricamente enfeitados, pelo baratissimo preço de 20$ e 25$000, sendo muito modernos, assim como ditos de crochet e rendas pretas que se vendem muito em conta, na rua da Imperatriz n. 60.

Chitas entrançadas para cobertas a 360 rs. o covado

O Pavão vende chitas entrançadas com delicados desenhos para cobertas ou cortinas de côres fixas, sendo fazenda muito encorpada pelo barato preço de 360 o covado.

ESPARTILHOS A 4$500

O Pavão vende os mais modernos e melhores espartilhos, tendo de todos os tamanhos, pelo barato preço de 4$500

CASEMIRAS

O Pavão vende um elegante sortimento de delicadas casemiras inglezas, sendo todas de lãa e muito levesinhas, tanto proprias para homens como para crianças, e ditas mais encorpadas, tendo de uma e de duas larguras, que se vende o mais barato possivel, na rua da Imperatriz n. 60.

MACHINAS PARA COSTURA

Chegaram ao Bazar Universal da rua Nova n. 22, um sortimento de machinas para costura, das melhores qualidades que existe na America, das quaes muitas já são bem conhecidas pelos seus autores, como sejam Weller & Wilson, Grover & Boka, silenciosas, Weed e Imperiaes e outras muitas que com a vista deverão agradar aos compradores.

Estas machinas teem a vantagem de fazer o trabalho que trinta costureiras pódem fazer diariamente e cozem com tanta perfeição, como as mais perfeitas costureiras. Garante se a sua boa qualidade e ensina se a trabalher com perfeição em menos de 1 hora, e os preços são tão resumidos que devem agradar aos pretendentes.

Injecção americána.

Especialidade dos pharmaceuticos Ferreira Maia & C.

Esta injecção composta especialmente para a cura das purgações antigas ou modernas, foi com feliz resultado ensaiada pelos mais habeis e reconhecidos medicos, e por elles confirmado ser esta injecção a unica que radicalmente cura em menos tempo qualquer agnorrhéa ou purgação antiga ou moderna, sem o auxilio de outros medicamentos. E' tambem util nas leucorréas ou flores brancas, quer sejam antigas ou modernas.

DEPOSITO

Na pharmacia americana, rua Duque de Caxias numero 57.

— Em casa de THEODORO CHRISTIANSEN, rua da Cruz n. 18, encontram-se effectivamente todas as qualidades de vinho Bordeaux, Bourgogne e do Rheno.

CONTRA A TOSSE.

Xe. PEITORAL JAMES

Verdadeiro especifico contra as bronchites, defluxões, tosses rebeldes, convulsões e asthmas, dôr de peito, escarros de sangue e contra todas as irritações nervosas

Unico legalmente autorisado e approvado pelo conselho de saúde.

UNICO DEPOSITO em PERNAMBUCO

Pharmacia e drogaria de BARTHOLOMEU & C.

34—Rua larga do Rosario—34.

Linguiças das Ilhas em latas

O melhor que tem vindo a este mercado: vendem João do Rego Lima & Filho: á rua do Apollo n. 4.

NUNCA VISTO

Só na loja do barateiro, rua do Crespo n. 1, junto ao largo de Santo Antonio.

Algodão americano com um pequeno toque de avaria a 3$ a peça.

Madapolão fino, idem a 5$ a peça.

Chitas finas, fazenda boa a 240 e 260 rs o covado

Idem idem idem a 280 rs. o covado.

Só o barateiro, á rua do Crespo n. 1.

Brins pardos trançados a 340 reis o covado.

Ditos de côres trançados superiores a 700 rs. a vara.

Cambraias de côres fixas a 260 rs. o covado.

Chitas finas, padrões modernos a 360 e 400 rs. o covado.

Peças de Cambraia transparente e tapada, com 10 jardas a 4$.

Idem ganga para coberta a 380 rs. o covado.

Cambraia suissa transparente, fazenda fina com 10 jardas a 2$800 a peça.

Peças de madapolão francez, fazenda fina com 20 varas, a 7$500, 8$ e 9$.

Peças de brilhantina branca com 18 covados a 5$.

Cambraia para cortinado com 20 varas pelo barato preço de 8$ a peça.

Só na loja do Barateiro!

Toalhas de linho, fazenda fina a 7$ a duzia.

Lenços de cambraia de linho, fazenda fina, já abanhados a 7$ a duzia.

Ditos de exguião de linho a 4$500 e 5$ a duzia.

E um variado sortimento de fazendas de todas as qualidades, que vendem por muito limitados preços.

Só na loja do Barateiro, rua do Crespo n. 1, junto ao arco de Santo Atonio.

Xarope peitoral de James.

Unico legalmente habilitado pelo conselho de saude, ensaiado e approvado nos hospitaes: unico deposito na pharmacia americana de Ferreira, Maia & C., rua Duque de Caxias n. 57, (antiga do Queimado.

a melhor cerveja nacional do Brasil e sobretudo de Pernambuco.

N. B.—Em vista da melhora do cambio, a cerveja tem soffrido abatimento no preço desde o 1.º do corrente.

VENDE-SE

pés de abacates e sapotis, figueiras e laranja cravo, e roseiras de varias qualidades: na rua do Visconde de Goyanna n. 101, (outr'ora Mondego).

TRIUMPHO DA BOA-VISTA

20—RUA DA IMPERATRIZ—20

FARIA & LESSA

Os proprietarios deste novo estabelecimento vem participar ao respeitavel publico e com especialidade ás excellentissimas familias, que tendo comprado um bello sortimento de fazendas de todas as qualidades, estão resolvidos a vende-las por preços os mais razoaveis possiveis para vender muito.

Popelinas de seda, fazenda nova, a 2$.

Vestidos feitos de cambraia branca, ricamente enfeitados, a 16$ e 20$.

Basquinas de seda de 16$, 18$ e 20$.

Superiores grosdenaples preto de 1$800 a 5$ o covado.

Grenedines de seda a 1$100 o covado.

Completo sortimento de lãas e alpacas de côres, o que ha de mais gosto, de 640 rs. a 1$.

Cambraia de salpico branco e de côres.

Ditas victorias de 3$500 a 9$ a peça

Ditas transparentes de 3$500 a 10$ a peça.

Córtes de cambraia branca com listas bordadas, fazenda de muita phantasia, a 10$.

Ditos ditos tambem de listas a 4$500.

Organdy branco de listas.

Córtes de cassa de côr a 2$500.

Peças de babados bordados, de todas as larguras, o que ha de melhor e mais gosto.

Panno trançado e liso para toalhas, com 9 palmos de largura á vara a 1$500.

Toalhas para mesa, fazenda superior, a 5$.

Toalhas felpudas para rosto duzia 9$.

Ditas lisas para rosto duzia 7$ e 9$.

Peças de hamburgo superior a 9$500.

Pannos de chrochet para cadeiras e sofás

Tapetes de todos os tamanhos e preços.

Sortimento completo de meias para senhoras e homens.

Grande variedade em chitas e para todos os preços.

Madapolão francez superior a 7$500 a peça.

Sortimento de madapolão de 3$500, 4$500, 5$, 6$ e 6$500.

Córtes de cambraia bordada a 3$, é grande pechincha.

Cortinados bordados para camas e janellas.

Camizinhas e corpinhos brancos para senhora a 3$ cada um.

Panno de linho abretanhado, fazenda propria para seroulas, lenções, toalhas e outras muitas cousas, peças com 20 varas por 9$500.

Bramante de linho para todos os preços.

Todas estas fazendas são grandes pechinchas á vista do preço.

AO ANNEL DE OURO

LOJA DE JOIAS

Esquina da rua larga do Rosario

Este importante estabelecimento no seu genero, tem sempre um sortimento sem igual, e vende por preços que nenhuma outra casa póde vender.

A vista da qualidade e do preço das joias cada um póder-se-ha convencer da verdade. Garante-se ser tudo de lei. Compra-se ouro, prata e pedras finas por preços muito elevados.

A loja está aberta até as 9 horas da noute.

Esquina da rua larga do Rosario

PARA LIQUIDAR

MACHADOS AMERICANOS

1$000 CADA UM

á com cabos de faia, sendo os machados de aço muito bom, proprios para carpinas ou engenhos: vende-se á rua Nova n. 11.

Cadeiras americanas

com braços e assentos de pallinha: á rua Nova, armazem n. 11.

Pregos americanos

de 2 a 3 pollegadas, proprios para barricas, a 80 rs. a libra: á rua Nova, armazem n. 11.

Taxas americanas

cabeça redonda de 5/8 de comprimento, proprias para tamanqueiros, ou outro qualquer mister, com toque de ferrugem, a 80 rs. o maço de meia libra, ou 8$ a caixa com 150 maços: á rua Nova, armazem n. 11.

VELOCIPEDES

com duas rodas, proprios para homem, a 20$ cada um. E de graça, mandando-os vir custam 150$ cada um: vende-se á rua Nova, armazem n. 11.

Grampos de páo para segurar roupa

sendo de madeira, proprios para prender a roupa que se bota a seccar em cordas, a 240 rs. a dúzia ou 6$ a caixa com 36 duzias. E' dar, não é vender: á rua Nova n. 11.

PARA ENGENHO

um recebedor e conductor de bagaço da moenda, levando por si o bagaço na distancia que se quizer, economisando o trabalho de duas pessoas. E' talvez o unico que existe nesta provincia: vende-se muito barato, á rua Nova n. 11.

PURPURINA AMRRICANA

Tinta inalteravel

Para escrever e copiar.

E' recommendavel esta especial e excellente tinta pela sua boa qualidade, fluidez e duração, como a melhor e mais inalteravel tinta que se conhece. Não ataca as pennas d'aço e dá tres excellentes copias. E' preferivel a qualquer outra tinta para os livros do commercio e documentos que careçam de longa duração.

UNICO DEPOSITO

na pharmacia americana de Ferreira Maia & C., á rua Duque de Caxias n. 75, antiga do Queimado

PERNAMBUCO.

Vende-se

violões, violas e guitarras muito bem feitas, tanto em grosso como a retalho: na fabrica da rua da Roda n. 39.

Lenços de labyrintho

Vende se alguns de muito bom gosto e a preço modico: na rua do Apollo n. 20, escriptorio.

Licor de alcatrão de Guyot a 1$600 o frasco.

Para cura de catharros da bexiga, vias urinarias, pulmões etc. Vende-se na botica Popular da rua da Imperatriz n. 77.

VINHO COLLARES

Vende-se o verdadeiro vinho de Collares, vindo ultimamente pelo vapor *Olinda*, em barril de decimo: na rua da Madre de Deus n. 28.

Fundição da Aurora.

C. Starr & C. em liquidação vendem por preços mais baratos do que em outra qualquer parte, taixas de ferro batido e coado, alambiques, moendas e meias moendas, rodas e rodetes, e rodas d'agua para engenho, crivos e boccas de fornalha, guindastes e boias, tijolo de fogo (fire brick), cylindros para padaria tanto inglezes como americanos, arados todos de ferro, etc., etc.

— Continúa a estar á venda o pequeno sitio da rua da Amizade n. 11 (Capunga): a tratar na rua das Cruzes n. 9, 1º andar. (Dá-se barato).

ILEGÍVEL

Pavilhão da Aurora.

Rua da Imperatriz n. 2

O dono deste grande e acreditado estabelecimento de fazendas finas de todas as qualidades, avisa a seus numerosos freguezes que acaba de receber um grande sortimento de vestidos de cambraias brancas bordadas finas para senhora, os quaes vende muito barato, assim como outras muitas fazendas de muito bom gosto, nas quaes fez grande reducção de preços para menos, afim de vender mais barato de que em outra qualquer parte.

— Joaquim José Gonçalves Beltrão tem para vender no seu escriptorio á rua do Commercio n. 5, os generos abaixo notados, que vende mais barato do que em outra qualquer parte :

Azeitonas em ancoretas.
Amendoas em barricas.
Café muido em massos de 1 libra.
Chapeos do Chile de boa qualidade.
Cognac marca martel fréres.
Enxadas.
Farinha de mandioca de Santa Catharina, saccos de 3 e 2 alqueires.
Dita da Bahia em saccos brancos.
Dita de dita em barricas, proprias para casas particulares.
Fio de algodão da Bahia em novellos.
Fouces.
Maxados.
Nozes.
Obras de palhetas.
Papel proprio para cigarros.
Dito azul para botica.
Palitos para dentes.
Pregos sortidos.
Panno de algodão da fabrica de Todos os Santos de Pedroso na Bahia.
Rolhas.
Rapé popular da Bahia.
Bolim em fardos.
Retroz dos melhores fabricantes do Porto.
Tapioca do Maranhão.
Tabaco simonte da Bahia.
Verniz copal.
Vinho do Porto engarrafado, caixa de 12 garrafas.
Dito de dito em barris, proprio para engarrafar.
Dito muscatel, verdadeiro de Setubal.
Dito Bordeaux em caixas de uma duzia.
Dito de cajú em caixas de uma duzia.

TASSO IRMÃOS & C.

Tem á venda em seus armazens, além de outros artigos de seu negocio regular, os seguintes, que vendem por preços mais modicos que em outra qualquer parte :

PORTAS de pinho almofadadas.
GRADES de ferro para cerca.
ESTEIRAS da India para cama e forrar salas.
CANOS de barro francez para esgoto.
GESSO superior em porções e a contento.
CEMENTO de todas as qualidades.
MACHINAS de descaroçar algodão.
LONAS e brinzões da Russia.
OLEADOS americanos para forro de carros.
FOGÕES americanos muito bons e economicos.
VINHO de Bordeaux.
COGNAC superior de Gautier Freres.
FARELLO em saccos grandes a 3$500.
AGUA florida legitima.

— Vende-se uma casa na Escada, no pateo da feira, junto da casa do Sr. Caldas, por preço commodo : á tratar na rua do Hospicio n. 30.

MUSEO ELEGANTE

N. 1 RUA ESTREITA DO ROSARIO N. 1

AO BOM TOM

Acaba-se de abrir este importante estabelecimento de miudezas superiores, artigos de luxo e da moda para homens e senhoras; esplendido sortimento de perfumarias dos mais affamados fabricantes de Paris e Londres, como sejam Piver, Lubin, Condray, Regand, Pinaud, Chonneaux, Monpelas, societé hygienique, Gosnel, Rimmil e Piesse Lubin, etc. etc.

Novidades do Museu

Capas e perneiras de borracha, fazenda superior por preco baratissimo, tapetes aveludados muito lindos para sofá e portas, panos de crochet para sofá e cadeiras, grande sortimento de jarros finos de 10$ a... 25$000 o par.

É MUITO BARATO.

Camisas inglezas com peito de linho muito finas a 52$ e 55$000 a duzia, ditas bordadas fazenda de apurado gosto a 110$ a duzia, as mais finas camisas imitando as de linho por 33$000 a duzia, ceroulas de linho a 34$000 a duzia, ditas superiores inglezas a 44$000.

As mãis de familias.

Encontrarão no Museo Elegante um completo sortimento de roupinhas para recemnascido, corpinhos de fustão e de cambraia bordada a 800 e 1$000, vestido para criança a 2$, 3$ e 4$000, collarinhos bordados com bico para senhoras a 320, 500, rs. colleirinhos e punhos para senhoras a 640, 800 rs. o par, collerinhos e punhos frisados e bordados a 1$000 e 1$500 o par, fazenda que sempre se vendeu a 3$ e 4$000; muito ricas e modernas gollenhas para senhoras, as mais modernas gravatas de filó bordado a 1$000 e 2$000 cada uma.

Labyrintho.

O Mozeu Elegante vende toalhas grandes todas de labyrintho, fazenda que sempre vendeu-se a 14$ e 15$000, por 8$500 fronhas de labyrintho a 640 rs. as pequenas, as maiores a 1$200, bicos rendas tudo por preço baratinho.

Museu Elegante

acha-se provido de um lindissimo sortimento de babadinhos e entremeios tapados e transparentes, e de ricos e modernos espartilhos de 4$ a 12$ cada um.

Museu Elegante

recebe por todos os vapores luvas de pellica da primeira fabrica de Lisboa, assim como encontrará as Exm.as familias neste importante estabelecimento um grande sortimento de artigos para casamento, como sejam ricas grinaldas, finissimas meias brancas de seda, ligas, luvas brancas, leques finos, franja branca de seda, fazenda superior, tranças, galões, botões, bicos de blond, fitas de grosdenaples e de setim de n. 1 a 80, ditas de velludo, bicos de crochet branco e preto, verdadeiro bico valencienne, baleias para vestidos, cambraia franceza preta e branca para forro.

Cutilaria do Museu Elegante

Navalhas muito finas, cabo de tartaruga, marfim e bufalo, do affamado fabricante Rodger, canivetes superfinos com cabo de madreperola, tartaruga, marfim, tesouras finas para unhas, costura e cabello, talheres para mesa e para doce, de diversos preços e qualidades, ditos muito finos com cabo de marfim, superiores garfos de metal branco, grande sortimento de colheres para chá, e sôpa de metal muito fino, trinchantes com cabo de marfim por barato preço.

No Museu Elegante

encontrarão as pessoas faltas de vista um completo sortimento de oculos de aro de tartaruga, bufalo e aço, e tambem pencinez de tartaruga, bufalo, aço

Aos cabellos brancos

MUSEU ELEGANTE

vende a muito acreditada tintura ingleza (a qual mostra o seu bom effeito pouco depois de applicada) e o sublime liquido reparador da côr dos cabellos (colorigenio Rigand) que em menos de oito dias dá aos cabellos a sua côr e brilho primitivo, e depois deste tempo só bastará usar de oito em oito dias para conservar o matiz adoptado.

Exposição de lenços

MUSEU ELEGANTE

vende lenços brancos finos a 1$700, 2$700 e já abanhados a 3$500 a duzia, e muito finos de esguião tambem abanhados a 6$500, 7$, 9$ e 12$ a duzia.

ESTÃO-SE ACABANDO.

Reducção de preços para acabar

As mantinhas Olindenses de 1$500 a 1$ cada uma, toalhas para mãos e para pés a 4$500 a duzia, ricos estojos para viagem com todos os accessorios por barato preço.

FLORES E ENFEITES PARA CABEÇA.

O Museu Elegante recebeu ricas grinaldas de côres, e lindos enfeites e chapéos de velludo para as Exms. senhoras, assim como fitas lisas e escossezas muito largas para cinto.

ATTENÇÃO

O Museu Elegante vende perfumarias do acreditado fabricante inglez J. & E. Atkinson, e previne aos amantes do bom gosto, que os artigos vendidos nesta casa são por preços rasoaves e de primeira qualidade.

NO MUSEU ELEGANTE

N. 1 — Rua Estreita do Rosario — N. 1.

DE

FERREIRA, MARTINS & C.

ARARA

ESTÁ VENDENDO O RESTO DE SUAS PECHINCHAS

NA RUA DA IMPERATRIZ N. 72

A SABER :

LÃASINHA A 160 RS. O COVADO

Vende-se lãasinhas para vestidos de senhoras e meninas, pelo barato preço de 160, 200 e 400 rs. o covado.

CHITAS LARGAS A 200 RS. O COVADO

Vende-se chitas francezas para vestido de casa, á 200, 240, 280, 320 e 360 rs. o covado.

CASSAS FRANCEZAS A 240 RS O COVADO

Vende-se cassas francezas para vestidos á 240, 280, 400 e 440 rs o covado.

ALPACAS DE CORES A 500 RS. O COVADO

Vende-se alpacas de cores para vestido de senhoras á 500 e 640 rs, o covado.

BRILHANTINA BRANCA A 500 RS. O COVADO

Vende-se brilhantina branca á 500 rs. o covado

FUSTÃO DE CORES A 360 RS. O COVADO

Vende-se fustão de cores para vestidos á 360 rs. o covado.

ALPACAS PRETAS A 500 RS.

Vende-se alpacas pretas á 500, 640 e 800 rs, ditas de listas assetinadas boa, para acabar.

ALGODÃO DE LISTA A 160 RS. O COVADO

Vende-se algodão de lista para roupa de escravo, á 160 rs. o covado.

BRIM LONA A 500 RS O METRO

Vende-se brim lona pardo para calças de quem trabalha por ser muito forte, á 500 rs. o metro ou 360 rs. o covado.

CHALES DE CASSA A 500 RS.

Vende-se chales de cassa branca á 500 rs. cada um.

COBERTORES DE ALGODÃO A 1$400

Vende-se cobertores de algodão á 1$400 para acabar.

CHALES DE MERINO' ESTAMPADOS A 2$

Vende-se chales de merinó estampados á 2$000 e 2$500 para liquidar-se

CORTES DE GANGA ESCURAS A 800 RS.

Vende-se cortes de ganga para calça de homem á 800 rs., para liquidar-se.

LENÇOS BRANCOS A 2$000

Vende-se lenços brancos á 2$000 á duzia, para acabar.

BRAMANTE DE LINHO A 2$800 O METRO

Vende-se bramante de linho com 10 palmos de largora proprio para lençoes á 2$800 o metro.

COBERTAS DE CHITAS A 2$500

Vende-se cobertas de chitas 2$500 cada uma.

RESTO DE COLARINHOS

Vende-se um resto de colarinhos de papel á 200 rs. á duzia.

MADAPOLÃO A 3$200 A PEÇA

Vende-se peças de madapolão enfestado á 3$200, ditas inglezas com 24 jardas á 5$, 5$500, 6$, 6$500, 7$, 8$, 9$ e 10$.

CORTES DE CASEMIRAS DE CORES A 5$

Vende-se cortes de casemiras de cores á 5$000.

ALGODÃO DE 20 JARDAS A 3$800

Vende-se peças de algodão com 20 jardas á 3$800, 5$, 6$ e 7$.

CORTES DE CASEMIRA PRETA A 3$500

Vende-se cortes de casemira preta para calça á 3$500, 4$ e 5$ para liquidar-se.

CORTES DE CAMBRAIA A 2$500

Vende se cortes de cambraia de cores á 2$500 para liquidar-se

Vende-se 2 registros e 1 candieiro para gaz, na rua da Imperatriz n. 72

GRANDE LIQUIDAÇÃO

DE ROUPA FEITA

Vende-se palitots de panno preto saccos, a 6$, 8$ e 10$, ditos de casemira de cores á 5$ e 6$, ditos de alpaca preta á 3$ e 4$, ditos de brim de cores á 1$500, 2$ e 2$500, ditos de meia casemira á 2$ e 3$, ditos fraques de casemiras de cores á 3$ e 10$, colletes de brim de côres á 1$ e 1$500, ditos de casemira de côres á 2$000 2$500 e 3$500, ditos pretos de panno, e de casemira preta, á 3$500 e 4$, ditos de merinó para luto e bombazina, á 3$ e 4$, calças de casemira de côres, á 4$ 5$, 6$500 e 8$, ditas de ditas preta, para 6$, 6$500, 8$ e 8$500, ditas de brim ordinario, á 1$, 1$600, 2$ e 2$500, para acabar, ditas para luto de alpaca de cores, e princesa á 3$ e 3$500, ditas azues para escravos á 500 rs, ditas de algodão de lista a 800 rs, camisas de riscado para serviço do campo á 800 rs. e 1$000, para liquidar-se, outras muitas roupas feitas que se vendo sem reserva de preço, entre essas roupas feitas, tem algumas defeitos, o que se vende mais barato do que está annunciado.

GOLLINHAS PARA ACABAR

Vende-se gollinhas para senhoras e meninas á 100 e 200 rs.

GOLINHAS E MANGUITOS PARA LIQUIDAR-SE A 500 RS.

Para liquidar-se vende-se golinhas de traspasso, muito bonitas á 500 rs. cada uma.

NOVIDADE

Roga-se a todos os devedores da massa fallida de Guimarães & Silva, denominada Jardim das Damas, o favor de vir saldar suas contas ou debitos mais breve possivel, que assim não fizer será seu nome declarado por extenso neste Diario, dirijam-se rua da Imperatriz n. 72.

COMVÉM LER

Precisa-se fallar com os seguintes Srs. a negocio que lhe diz respeito a seus interesses, na rua da Imperatriz n. 72.

Augusto Ferreira Martins Ribeiro.
Baltazar Marques de Oliveira.
José Thomaz do Nascimento
Manoel da Costa Travassos
Sebastião Antonio de Albuquerque.
Adelino da Silva Pinto.
João Isidoro da Costa Jambozeiro Junior.
Ignacio Francisco Gomes.
José Roberto do Nascimento.
Feliciano da Cunha C. de Albuquerque.

LOJA DO CYSNE

64 RUA DA IMPERATRIZ N. 64

DE

FIGUEIREDO & LOPES.

Esta nova loja acha-se completamente sortida de fazendas de gosto de todas as qualidades, tanto de seda como de lãa, linho e de algodão, e desejando seus proprietarios dar sahida ás mesmas estão resolvidos a vende-las por preços tão modicos e accommodados ao interesse de todos que por certo agradarão aos pretendentes.

Os proprietarios desta loja convidam, por tanto, ás excellentissimas familias, aos mascates e á todos em geral, a visitarem sua supradita nova loja e se offerecem a dar as mostras e mandar as fazendas ás casas, promettendo toda a commodidade nos preços e sinceridade no trato.

Grosdenaples preto.

Ha um completo sortimento deste artigo que vendemos por preços baratissimos.

Grosdenaples de côres

Temos os mais lindos grosdenaples de cores de superior qualidade, que vendemos por preços baratissimos, por termos feito uma grande compra.

Poupelinas de côres.

Recebemos um sortimento completo, tanto com flores como em xadrez, e vendemos por menos que outro qualquer.

Setins de cores.

O Cysne recebeu os mais lindos setins de cores, tanto macáo como de outras qualidades, que vendemos por menos que outro qualquer.

Alpacas.

Ha um bonito sortimento, tanto lavradas como lisas e por preços commodos.

Lãs com listra de seda.

O Cysne recebeu lãas com listras de seda de lindos padrões, e preço commodo.

Ditas lisas de uma só côr a 400 rs o covado.

Ditas com xadrez padrões muito modernos que vendemos por 500 rs. o covado, é pechincha.

Madapolões.

O Cysne tem um completo sortimento de madapolões de todos os preços e qualidades.

Temos uma qualidade de madapolão francez que é especialidade, tanto no preço como na qualidade.

Camisas bordadas.

Temos camisas bordadas do melhor gosto, proprias para casamento, que vendemos muito barato.

Camisas francezas e inglezas.

Temos camisas desde o preço mais barato até ao mais caro, e neste artigo temos uma qualidade que vendemos a 3$000, e para a qual chamamos a attenção dos nossos freguezes.

Camisas de flanella de côr.

Fizemos uma compra de camisas de flanella de côr, que vendemos por baratissimos preços.

Ditas de meia de todos os preços; temos uma qualidade muito superior com listras de côr, que vendemos barato.

Tiras bordadas.

O Cysne tem tiras bordadas largas e estreitas, a sim como, entremeios bordados, tapados e transparentes, que vende por menos que outro qualquer.

Casemira de côres

Temos um bonito sortimento de casemiras de cores e pretas, que vendemos muito barato, assim como um sortimento de pannos pretos.

Casimira de Vienna.

Ha casimiras de Vienna com xadrez, gostos bonitos e de superior qualidade.

Tapetes.

Temos lindos tapetes para guarnição de sala, desde os maiores até os menores, e os preços são baratissimos.

Cortinados

para cama e janellas.

Temos o melhor sortimento deste artigo, tanto para cama como para janellas, os preços são por menos que em outra parte.

Tambem temos cambraia para cortinados, que vendemos por barato preço.

Fustões brancos.

Temos lindos fustões brancos com listrinhas, proprios para roupas de meninos e mesmo de senhoras.

Cortes brancos de cassa

Recebemos cortes brancos com listra bordada, proprios para bailes, fazenda nova e de bom gosto, é baratissimo.

Colxas brancas e de côres.

Temos colxas brancas, grandes e pequenas, e tambem temos de côras de superior qualidade e barato preço.

CHALES.

O Cysne tem um bonito sortimento de chales de merinó de cores e pretos, com franjas de seda, e entre estas qualidades ha uns que vendemos por 2$500, e que seu preço foi de 4$000.

Espartilhos.

Ha espartilhos de todos os tamanhos e das melhores qualidades.

Cambraias de côres.

Temos cambraias de côres proprias para roupas de meninos e de senhora de lindos padrões e optima qualidade.

Meias para homens e senhoras

O Cysne tem completo sortimento de meias, tanto para homens como para senhoras, meninos e meninas.

Fazendas para luto.

Temos fazendas para luto, de todas as qualidades, como sejam : alpaca, contão, princeza, merinó, cambraias, lãas pretas, etc. etc.

Cambraias brancas.

Ha um completo sortimento de organdys com listra assetinada de lindos gostos e modernos.

Rua da Imperatriz n. 64.

Muitas outras fazendas temos que poderiamos annunciar, mas por os tornar enfadonho a respeitavel publico deixamos de o fazer. Podemos garantir que os nossos preços farão differenças de outra qualquer casa, pois estamos resolvidos a vender pelo custo, porém á dinheiro.

GRANDE ARMAZEM

DE

LOUÇA, PORCELANA, VIDROS

E

CHRYSTAES

DE

PEREIRA, IRMAÕS

Rua Primeiro de março n. 15, outr'ora rua do Crespo n. 15.

Ao respeitavel publico em geral e particularmente aos seus numerosos amigos participam Manoel Joaquim Pereira e Manoel José da Costa Pereira, que acabam de fundar um rico e sumptuoso armazem de louça, porcelana, vidros e chystaes á rua Primeiro de Março, outr'ora rua do Crespo n. 15, sob a razão social — Pereira & Irmãos.

A longa pratica e conhecimentos de que dispõem os annunciantes neste ramo de commercio, a que, ha muitos annos, se dedicam, os tem habilitado a satisfazer as necessidades da população desta provincia e suas limitrophes, offerecendo aos consumidores maiores vantagens do que qualquer outro estabelecimento deste genero.

O respeitavel publico, dignando-se de visitar este novo estabelecimento commercial, verificará por si mesmo o que os annunciantes vem de dizer.

Cofres de ferro de differentes tamanhos.
Prensas de ferro para copiar cartas.
Chapas de ferro gavalnisadas para telheiros.
Tachos de ferro para assucar.
Arados americanos para varzea e ladeira.
Machinas á vapor e de cortar fumo.
Carrinhos de mão para saccos e atterros.
Venezianas para janellas.
Balanças decimaes e outras.
Fogões de ferro.
Enxofre salitre, etc. etc.

Estes artigos acham-se a venda casa dos importadores

SHAW, HAWKES & C.,
RUA DA CRUZ N. 4.

LOJA DA CONQUISTA

Rua do Cabugá n. 6

DE

Antonio Francisco dos Santos & C.

Este novo estabelecimento acaba de receber um completo sortimento de objectos de gosto e inteiramente novos, a saber ;

Poupelinas de seda, com lindos desenhos.
Nobresa de seda de côres e preta.
Cortes de cambraia bordados
Grande sortimento de lãas e alpacas para vestidos.
Cortinados ricamente bordados para cama.
Granadinas brancas, fazenda nova.
Saias e camisas bordadas para senhora.
Tapetes de todos os tamanhos.
Crochets para cadeiras e sofá.
Colchas de lãa e sede para cama.
Casaquinhos de gorgurão preto.
Ricos enxovaes para baptisados.
Chapelinas e chapéos para senhoras, o que ha de melhor.
Lenços de linho, camisas lisas e bordadas para homem.
Bramante de linho e atoalhado.
Balões com as desejadas anquinhas.

Os proprietarios da Conquista prestam-se a ir ou mandar com qualquer objecto em qualquer caso que para isso lhes mandem unicamente o nome da rua e numero da morada.

IMPORTANTE LIQUIDAÇÃO

NO

BAZAR DA MODA

De um grande sortimento de perfumarias finas, dos afamados fabricantes de Paris—E. Coudray—Ed. Pinaud—L. Legrand—Violet—Gellé Freres—Mompelás—Bleuse-Hadancourt—Cottance—e do muito acreditado—G. Rieger de Francfort.

Recebido tudo directamente dos mesmos perfumistas, e vende-se pelos admiraveis preços seguintes :

Pomadas finas de E. Coudray

Em lindos vasos de porcelana sortidos duzia	20$000
Dita milanesa	20$000
Dita flor de larangeira	8$000
Dita transparente	9$600
Dita schic-schic	10$800
Dita de viagem	20$000
Dita cosmetiques superfinos a 2$500, 5$000 e	7$500
Dita cold cream para o rosto duzia	11$000
DE G. RIEGER.	
Dita moella de Boi	11$000
Dita genuina	12$000
Dita philocome grandes	14$000
Dita dita pequenos	9$000
Dita Duqueza	24$000
Dita chineza para os bigodes	6$000
Dita cosmetiques duzia 7$000, 11$000 e	14$000
DE MOELPMÁS	
Dita surfina duzia	9$500
Dita de urso idem	11$000
Dita cosmetique fino	7$000
DE BLEUSE-HADANCOURT	
Dita da Exposição duzia	24$000
Dita—especial do Bazar da Moda	9$000
DE COTTANCE	
Dita mandarina em latas duzia	800
Dita menages idem	1$200
Dita universal idem	1$800
DE VIOLET	
Dito cold-cream para o rosto duzia	11$000

Oleos superiores

DE E. COUDRAY	
Oleo superfino duzia 5$800, 4$800 e	2$800
Dito E. Coudray duzia 5$800 e	9$500
Dito philocome idem	9$500
DE G. RIEGER	
Oleo philocome duzia	11$000
DE COTTANCE	
Oleo philocome duzia	9$000

Aguas para toilettes

DE E. COUDRAY	
De colonia superior duzia 5$300 10$500, 13$000. 15$500, 20$500, 23$, 56$500 e	64$000

DE G. RIEGER	
Agua dentrifice duzia	11$000
DE L. LEGRAND	
Agua de flores de Orisa duzia	20$000
Agua dentrifice Elixir idem	18$000

Extractos superiores

E. COUDRAY	
Extracto de sandalo duzia	13$000
Bouquet dos Alpes	30$000
Diversos finos duzia 4$500 e	5$500
DE E. RIEGER	
Essencia de rosas duzia	20$000
Triple extraxto	14$000
Idem	21$000
Idem	11$500
Idem	21$000
Idem sortidos	20$000
Bouquet do Reino	40$000
DE MOMPELÁS	
Das bonitas damas duzia	18$000
DE ED. PINAUD	
Bouquet—Jardim da Italia duzia	23$000
Essencia de violetas idem	23$000
Jockei—Club idem	10$000

Pós finos

DE E. COUDRAY	
Chinezes para os dentes duzia	5$600
Dentrificios idem	8$000
De arroz em ricos vasos de porcelana dourada duzia	32$500
Em pacotes duzia 4$ e	7$000
DE G. RIEGER	
Pós dentrificios superiores duzia	17$000
DE MOMPELÁS	
Lindas caixas com pós de arroz duzia 14$ e	20$000

Sabonetes

DE E. COUDRAY	
Violetas do Bosque duzia	9$000
DE G. RIEGER	
Transparentes finos duzia 6$500, 9$500 e	11$500
DE ED PINAUD	
Transparente fina duzia	16$000
DE VIOLET	
Flor de arroz duzia	7$500
DE GELLER FRERES	
Em forma de rosa	3$500
DE COTTANCE	
Bresiliennes duzia	1$500

AVISO

Vende-se por atacado em duzias e desconta-se 10 0/0 á quem comprar e pagar á vista quantia superior á 100$000.

José de Souza Soares & C.

Rua Nova n. 50 (hoje do Barão da Victoria) esquina da santo Amaro.

GRANDE LIQUIDAÇÃO

Para os Srs. de engenho vêr.

Chita, fazenda bem conhecida pela sua fortidão, mais larga que chita, para roupa de escravos, a 200 rs. o covado : na rua do Crespo n. 20, loja do Guilherme.

RELOGIO

de ouro e prata

dos fabricantes mais acreditados da Europa, o melhor que se póde desejar neste genero, para homens e senhoras, vende-se por preços até hoje desconhecidos na loja de joias—Esmeralda—rua do Cabugá n. 5

Moreira Duarte & C.

JURISPRUDENCIA.

Assembléa provincial.

Parecer da commissão de constituição e poderes ácerca de uma lei não sanccionada no proximo findo anno de 1870.

A commissão de constituição e poderes, devendo interpor seu parecer a respeito das razões que determináram a presidencia a negar sancção a lei de 4 de julho do anno proximo passado sente o mais profundo pezar de exprimir o seu voto.

Por mais respeito que lhe mereçam as luzes da intelligencia do magistrado que julgou aquelle acto legislativo como exorbitante das attribuições conferidas a esta assembléa e de resultados inconvenientes, a commissão obedece á lei do dever e ao sentimento de intranhada convicção expondo em termos os mais concisos possiveis quanto podem caber na materia os motivos de sua divergencia acerca de tão grave assumpto.

Dispoz a citada lei de 4 de julho que as causas da fazenda provincial, que ora correm pelo juizo privativo dos feitos da fazenda geral ficassem competindo aos juizes de direito do crime desta capital, e que o presidente confeccionasse um regulamento especial para a distribuição das mesmas causas entre os mencionados juizes.

Afim de serem bem apreciadas, e não perderem o minimo quilate de seu valor, a commissão traslada para aqui, religiosamente, as razões expendidas pela presidencia em justificação do seu acto, deixando de dar sancção a referida lei.

« Não compete ás assembléas provinciaes dar a empregados creados por lei geral attribuições, jurisdicção e alçada, que a mesma lei geral não lhes deu : art. 10 § 7º do Acto Addicional e art. 2º do decreto n. 105 de 12 de maio de 1840. »

« Aos juizes de direito desta capital não deu a lei geral jurisdicção civil e sua competencia limita-se á comarca.

« O presente projecto altera essencialmente as attribuições e competencias dos referidos juizes, o que equivale a creação de empregos geraes, que as assembléas provinciaes de modo algum podem crear : citada lei art. 3º. »

« O mesmo projecto assemelha-se e em nada differe daquelle que estabelecesse, que ao juiz de paz ou delegado do Recife ficava competindo o conhecimento e decisão dos feitos da fazenda provincial. »

« Não se póde argumentar com as attribuições que já teem os juizes de direito das capitaes das provincias em que não ha juiz privativo dos feitos da fazenda. Foi a lei geral, o poder competente que assim o determinou (decretou) »

« Pelo lado da conveniencia, em quanto durar a *creação* do juizo dos feitos da fazenda devem nelle ser julgadas as causas da fazenda provincial. As razões são as mesmas, quer se trate dos feitos da fazenda geral quer da provincial. »

«Acresce que assim evitam-se conflictos e mantem-se a homogeneidade da jurisprudencia. »

« Por estas razões deixo de sanccionar o projecto. »

Assignado — *Francisco de Assis Pereira Rocha.*

Parece á commissão que semelhantes razões não são procedentes, e revellão extranheza sobre a materia.

Trata se de saber : — 1º se podem as assembléas provinciaes separar ou remover do juizo dos feitos da fazenda geral o conhecimento dos feitos da fazenda provincial, commettendo-o a outro juiz : — 2º se os juizes de direito do crime podem exercer essa jurisdicção.

Quanto á primeira questão não pode haver duvida de que compete ás assembléas provinciaes o direito de designar juiz que applique as leis provinciaes sobre impostos e modo de sua arrecadação aos casos occurrentes. E' doutrina baseada na autoridade dos mais notaveis estadistas entre os quaes avulta o sabio Visconde do Uruguay —em sua obra sobre a administração das provincias—e que já foi consagrada pelo decreto de 14 de julho de 1846 ouvidas as secções de fazenda e justiça do conselho de estado.

Convém citar a integra deste decreto : « As assembléas provinciaes tem o direito de decretar que as causas da fazenda provincial se processem e corram no fôro commum ou perante os juizes privativos creados pelas leis geraes para as causas da fazenda publica nacional, e de estabelecer as regras que mais lhes pareção conducentes para a boa arrecadação e fiscalisação das rendas provinciaes, pois que sem essa faculdade seria illusoria a que ellas tem de crear as mesmas rendas.

A lei geral n. 242 de 29 de setembro de 1841 restabelecendo a jurisdicção privativa e improrogavel do juizo dos feitos da fazenda, determinou que, a excepção da côrte e das provincias da Bahia e Pernambuco onde haveria um juiz de direito especial com a denominação de juiz dos feitos da fazenda, servissem como taes nas outras provincias os juizes de direito da capital.

Ora esta lei não falla da fazenda provincial : e seria indesculpavel semelhante omissão se a assembléa geral não tivesse entendido que era da competencia das assembléas provinciaes resolver sobre a sua fazenda.

O regulamento provincial do Rio de Janeiro determinou, que toda a divida activa da provincia, que não fosse paga administrativamente pelos collectados e os impostos que não fossem pagos até o encerramento de cada exercicio seriam cobrados executivamente perante o juiz dos feitos da fazenda geral.

Esse juizo foi extincto pelo decreto n. 736 de 20 de novembro de 1850, que o unio ao juizo dos feitos da côrte. Veio a lei do orçamento provincial do anno seguinte e declarou no seu art. 7º — que o juizo dos feitos da fazenda provincial continuaria como se achava determinado, expedindo para esse fim o governo o regulamento e instrucções necessarias e foi esse juizo declarado permanente pelo art. 4º da lei provincial n. 633 de 18 de outubro de 1852.

Ficou sendo então juiz dos feitos da fazenda geral o da côrte somente e dos feitos da provincia o juiz de direito de Nitheroy. Suscitou-se a questão da competencia attribuida a este juizo, ao qual tinha o decreto citado tirado a jurisdicção da fazenda publica nacional, e sendo ouvida a secção de fazenda do conselho de Estado declarou, que nem por isso ficára o dito juizo incompetente nos feitos da fazenda provincial. E nessa occasião baixou o decreto n. 1298 que firmou : — que a jurisdicção privativa que pelo art. 4º da lei n. 242 de 29 de novembro de 1841 competia ao juiz de direito da capital da provincia do Rio de Janeiro para conhecer dos feitos da fazenda, subsistia, e continuava a ser exercida a respeito dos feitos da fazenda provincial, entendendo-se a extincção determinada somente limitada ao conhecimento dos feitos da fazenda geral que eram os que deviam correr perante o juiz dos feitos da côrte.

Ficou por tanto prevalecendo a legislação provincial e corroborado o decreto de 14 de julho de 1846.

A lei provincial do Rio Grande do Norte n. 270 de 22 de março de 1853 designou o fôro commum para as causas da fazenda provincial. E sendo essa lei remettida a secção da justiça do conselho de Estado, esta em sua maioria declarou, que ella nada tinha de exorbitante.

A vista de todos esses casos julgados do direito administrativo patrio, a commissão não póde deixar de conformar-se com a doutrina que elles consagram e autorisam inspirando-se no proprio Acto Addicional que dá as assembléas provinciaes o direito de legislar exclusivamente sobre os impostos necessarios ás despezas da economia e regimen particular das provincias.

Por esta mesma assembléa foram promulgadas leis nesse sentido : a de 13 de abril de 1839, estabelecendo que a legislação geral de fazenda em vigor regularia a administração e arrecadação das rendas provinciaes naquillo que não houvessem disposto o contrario as leis provinciaes : a de 17 de novembro de 1846 passando o conhecimento dos feitos da fazenda provincial para o fôro commum : e finalmente a de 6 de maio de 1852 que estabeleceu a campetencia do juizo dos feitos da fazenda geral para conhecer dos feitos da fazenda provincial.

A commissão pois diz com o senador Vergueiro : como se pode conceber o direito de legislar sobre impostos e não o de determinar o modo de arrecada-los ?

Diz a presidencia, porém : não compete ás assembléas provinciaes dar á empregados creados por lei geral attribuições, jurisdicção e alçada que a mesma lei geral não lhes deu. Mas isto é tão vago, para não dizer tão sem applicação ao objecto, que cabe no *idem per idem.* E' resolver a questão pela questão, dando-lhe a fórma de aphorismo.

Resta saber— porque não podem as assembléas provinciaes commetter a empregados geraes attribuições sobre negocios provinciaes ?

Mas onde está a lei que o prohibe ? A commissão desconhece-a, e, ao contrario, vê o proprio juiz dos feitos da fazenda geral, e tambem provincial ; em muitas provincias o procurador fiscal geral, e provincial ; e os collectores ; todos empregados creados por lei geral, e isso não obstante reunindo attribuições, jurisdicção e alçada que a mesma lei geral não lhes deu

As assembleas provinciaes não podem, e isto é outra cousa, crear juizes novos, particulares seus, para a arrecadação particular de seus impostos, porque a organisação da justiça é uma só em todo o imperio e o acto addicional a reservou para a assembléa geral.

Não podem tambem estabelecer ordem nova de processo para essa arrecadação, porque as garantias que a ordem do processo confere ao cidadão são de direito publico constitucional e devem ser derivadas do poder legislativo da communhão afim de serem uniformes e identicas em todo o imperio.

Mas, está escripto no acto addicional que as mesmas assembléas em suas leis têm direito exclusivo e independente de prover acerca da arrecadação administrativa, fiscal e judicial das rendas da provincia e conseguintemente de encarregar os tribunaes e juizes creados por leis geraes de conhecer as questões judiciaes relativas a exacção e cobrança dos impostos da fazenda provincial.

A justiça é uma só no imperio ; não ha justiça geral e provincial. Os juizes são instituidos para fazerem justiça a todos e são obrigados a faze-la a todas as estações publicas e a todos os cidadãos. (Visconde do Uruguay)

Não é portanto o acto da assembléa que lhes confere caracter e jurisdicção, mas que os constitue competentes para julgar de uma certa ordem de factos do direito particular das provincias, do mesmo modo que, quando o cidadão recorre á autoridade acerca das questões do seu dominio privado, em que ella antes disso não tinha interferencia alguma directa, não é que lhe dá a jurisdicção, o poder de julgar e decidir as mesmas questões, mas a competencia que é o exercicio da jurisdicção.

A commissão passa ao segundo ponto do programma que formulou.

Admittido que as assembléas provinciaes tenham o direito de remover do juizo dos feitos da fazenda geral o conhecimento dos feitos da fazenda provincial, podem commetter essa jurisdicção aos juizes de direito criminaes ?

A primeira proposição foi demonstrada, *primo* com as disposições do acto addcional interpretadas racionalvemente, pois que ao direito de impôr contribuições é correlato o de regular e prescrever os tramites e o modo de sua fiscalisação e arrecadações ; *secundo* com a opinião autorisada de estadistas provectos e profundos na sciencia do direito administrativo ; *tertio* com o voto do conselho de Estado, com o decreto de 14 de julho de 1846 e finalmente com os exemplos das assembléas provinciaes, que tem deliberado no mesmo sentido, sendo mantidas as suas resoluções e reconhecido o seu direito.

Falta prover o mais objectivo e essencial : se podem os juizes de direito criminaes ser designados para proverem judicialmente a arrecadação das contribuições e impostos provinciaes.—Segunda proposição.

A commissão já referio o exemplo do juiz de direito de Nitheroy que deixando de ser juiz dos feitos da fazenda geral, cargo que passou ao da côrte, ficou todavia servindo nos feitos da fazenda provincial. Citou o decreto n. 1298 que foi expedido pelo governo geral, mantendo o mesmo juiz no exercicio dessa jurisdicção a que não se podiam estender os effeitos da competencia relativa aos feitos da fazenda geral affecta ao da côrte.

Este precedente por si só bastaria para resolver a questão. Não era possivel que, se elle importasse uma anomalia judiciaria, o poder geral encarregado de dar instrucções para a boa execução das leis o confirmasse expedindo o citado decreto, do qual se vê claramente que a jurisdicção acerca dos negocios da fazenda provincial é independente da outra, como são por exemplo a orphanologica, a commercial, a provedoria de capellas e residuos a respeito da civil.

Todos os negocios que pertencem a essas jurisdicções especiaes, sabe-se, teem a mesma origem civil, partem das mesmas relações modificadas por circumstancias relativas e peculiares ao estado das pessoas.

O direito do orphão é da mesma natureza do que tem a pessoa *sui juris* que administra livremente seus bens e do mesmo objecto, *mutatis mutandis ;* mas é tratado perante juizo especial. Assim que, embora sejam os feitos e negocios judiciaes de uma e outra fazenda similares e homogeneos nem por isso deixam de pertencer a duas diversas e respectivas jurisdicções.

Se o juiz dos feitos da fazenda geral fosse por isso mesmo juiz na fazenda provincial, desapparecia a questão ; mas já ficou demonstrado que não, que compete as assembléas provinciaes designar e que deve exercer essa jurisdicção.

Ora, pergunta a commissão :—Se o juiz privativo dos feitos geraes póde accumular a jurisdicção dos feitos provinciaes, que não lhe foi dada pela lei geral, que não é uma consequencia daquella que elle exercia por essa lei, e que lhe foi commettida posteriormente, diriamos melhor—accrescentada por acto da assembléa provincial—, porque não poderão acceita-la do mesmo modo os juizes de direito criminaes ?

Onde está a razão da incompatibilidade ? Na lei geral ? Não. Esta deu a cada um a sua jurisdicção circumscripta e definida. Aquelle é juiz nas causas fiscaes da fazenda geral, e estes são criminaes com algumas attribuições civis, funccionam como tribunaes de 1ª instancia no crime e exercem em correição os actos que competiam antigamente aos provedores de comarca : nenhum foi investido da missão de julgar as causas fiscaes da provincia. Portanto, se aquelle podia acceita-la não obstante ser privativo dos feitos geraes, estes estão indubitavelmente nas mesmas condições e tem a mesma aptidão legal.

Ou o facto de ser juiz na fazenda geral importa o de ser tambem na fazenda provincial, o que não é verdade,—ou, aliás, tanto aquelle como os juizes de direito criminaes, uns e outros com attribuições limitadas, podem exercer essa superveniente jurisdicção.

Deste dilemma ha de ser difficil sahir os que impugnam a lei não sanccionada.

Levanta-se, porém, a objecção de que os juizes de direito criminaes não são do fôro commum aos quaes se refere o decreto de 14 de julho de 1846

Juizes do fôro commum são, entende a commissão, os que não são do contrato, especiaes, ou privativos. Toda a jurisdicção, porém, é limitada. O fôro commum é o que não é excepcinal, v. g , o commercial, o militar, o de orphãos ; mas, nem por isso deixa de estar comprehendido nas leis da geral competencia judiciaria.

Ora, os juizes de direito criminaes não teem jurisdicção excepcional : logo pertencem sem duvida ao fôro commum.

A commissão deixa este ponto para ser melhor dilucidado na discussão afim de não alongar demais o presente trabalho, e passa a tratar de outro especioso argumento apresentado *ex-adverso.*

A jurisdicção dos feitos da fazenda provincial, diz-se, comprehende todo o territorio da provincia e a jurisdicção dos juizes de direito criminaes limita-se a circumscripção da sua comarca : não póde a assembléa provincial estende-la ; exhorbita se assim o fizer.

A commissão contesta o principio de que não podem as assembléas provinciaes crear jurisdicção sobre negocios puramente provinciaes. Pondéra que o argumento prova demais e por conseguinte não prova nada, porque conclue que somente póde ser juiz dos feitos da fazenda provincial o da fazenda geral pela razão de que este tem jurisdicção em toda a provincia. Como se a jurisdicção provincial não tivesse por si a mesma extensão, o mesmo privilegio, o mesmo fôro.

Quem deu ou qual foi a bula que conferio ao juiz dos feitos da fazenda geral como juiz dos feitos provinciaes autoridade em toda a provincia ? Seria a sua qualidade de juiz dos feitos geraes ? Não.

Por outro lado o mesmo argumento funda-se em um principio falso, o de suppor que a jurisdicção dos juizes de direito criminaes rompe os diques acceitando elles a jurisdicção sobre a fazenda provincial.

A assembléa não estende de nenhum modo aquella jurisdicção, não a altera nem faz sahir de seus limites. Os juizes de direito criminaes como taes, apezar de juizes dos feitos da fazenda provincial, ficam com a sua jurisdicção, geral, circumscripta a respectiva comarca.

Se uma jurisdicção é distincta da outra, tendo cada uma as suas leis, o seu fôro particular, segue-se que não podem fundir-se nem alterar-se reciprocamente. Tambem os juizes dos feitos da fazenda geral tem a sua jurisdicção circumscripta só a conhecer desses feitos.

A commissão não se recorda mais de nenhuma outra objecção a que lhe cumprisse responder e lhe parece que no terreno legal da questão deixa a sua opinião vencedora.

Quanto ás razões de conveniencia e utilidade do fim que se teve em vista, tambem não tem duvida ainda por esse lado, que a lei não sanccionada deve ser adoptada.

Está reconhecido que o expediente do juizo dos feitos provinciaes já é excessivo e demasiado para ser accumulado e desempenhado por um só juiz. Esta provincia cresce de dia em dia em riqueza e população e isto não póde deixar de exigir a alteração indicada na distribuição do trabalho que é exercido por um só funccionario desde que a provincia rege-se pela fórma que lhe foi outorgada na constituição.

As causas fiscaes provinciaes, reunidas ás da fazenda geral, formam um expediente invencivel para ser desempenhado convenientemente por um só juiz com a necessaria presteza e actividade, reclamadas pela natureza do objecto para que foi instituido o juizo da arrecadação das rendas, quér provinciaes quér geraes.

Nunca a divisão do trabalho foi inconveniente e antes sempre se considerou vantajosa e proficua á celeridade e ao resultado da exacção e do augumento de qualquer serviço.

Assim, pois, por todas essas razões, a commissão é de parecer que a lei não sanccionada seja de novo submettida á discussão e votada na fórma prescripta no acto addicional.

Sala das commissões da assembléa legislativa provincial de Pernambuco, 19 de maio de 1871.—*Teixeira de Sá.—J. Cavalcante.*

Não podendo concordar com o parecer da maioria da commissão, e estando de perfeito accordo com o parecer confeccionado para ser apresentado a esta assembléa, quando aquelle o fosse, pelo Sr. deputado Gonçalves Lima, membro effectivo da commissão e a quem substituo accidentalmente, apresento a consideração da assembléa o referido parecer que subscrevo.

Sala das commissões da assembléa legislativa provincial de Pernambuco, 20 de maio de 1871.—*Pernambuco Filho.*

Voto em separado.

Não posso convir nos fundamentos em que a maioria da commissão de constituição e poderes procura basear seu parecer sobre a resolução desta assembléa, que, transferindo do juizo dos feitos da fazenda para os juizes de direito da 1.ª e 2.ª vara desta capital, o julgamento das causas da fazenda provincial, deixou de ser sanccionada pelo vice presidente da provincia. E para justificar o meu voto, que offereço em separado, passarei a expor os motivos que a isso me impelliram.

Á materia desta resolução prendem-se as seguintes questões, cuja apreciação prévia parece-me indispensavel para que seja adoptada ou regeitada sua doutrina : 1.ª, se as assembléas provinciaes podem crear juizes especiaes, que julguem as causas da fazenda provincial ; 2ª., se podem as mesmas assembléas, e em virtude de que disposição, designar para o dito fim os juizes creados por lei geral ; 3.ª finalmente, se o foro commum, que o decreto de 14 de julho de 1846 permitte que ellas possam designar, é sómente o civil, ou comprehende tambem o criminal. Da solução destas questões depende, á meu ver, a procedencia, ou improcedencia da doutrina da resolução.

E como sobre esse assumpto já emitti na sessão do anno passado o meu humilde juizo, em uma exposição confidencialmente feita a um amigo, que lhe deu publicidade, transcreverei com ligeiras modificações, para fundamentar o meu voto, o que então expendi, e possa ter applicação á cada uma destas questões.

1.ª questão.

As assembléas legislativas provinciaes não tem a attribuição de crearem juizes privativos para as causas da fazenda provincial, como está expressamente declarado por diversas leis geraes, e tem sido reconhecido por leis provinciaes desta propria assembléa

A lei geral n. 230 de 9 de novembro de 1841 revogou por inconstitucional uma lei da provincia da Parahyba, promulgada no anno de 1840, porque havia creado juiz privativo para os feitos da fazenda da sua provincia ; e a de n. 316 de 21 de outubro de 1843 revogou por igual motivo os artigos de 1 a 9 da lei provincial de Sergipe de 7 de março de 1839.

A inconstitucionalidade dessas leis procede da incompetencia das assembléas provinciaes para legislarem sobre materia da jurisdicção civil e criminal. Entre as attribuições, que lhes conferio o acto addicional, nenhuma lhes dá essa faculdade, que é privativa do poder legislativo geral. A erronea intelligencia, que, em sentido contrario, por algum tempo se deu á disposição do § 7 do seu artigo 10, cessou desde que a lei de 12 de maio de 1840 declarou, que a faculdade de crear e supprimir empregos sómente diz respeito ao numero dos mesmos empregos, sem alteração de sua natureza e attribuições, quando forem estabelecidos por leis geraes, relativos a objectos sobre os quaes não podem legislar as assembléas provinciaes.

2.ª questão.

A legitimidade das attribuições jurisdiccionaes depende da competencia do poder que as decreta, e se as assembléas provinciaes não são competentes para legislarem sobre jurisdicções civis e criminaes, nem para alterarem a natureza e attribuições dos empregos creados por leis geraes, segue-se que tambem não são competentes (rigorosamente fallando) para determinarem o juizo perante o qual devem correr as causas da fazenda provincial, salvo se já era competente por lei geral. Se não era, não podem as assembléas provinciaes dar lhe competencia para conhecer de causas, que não estão na esphera de suas attribuições.

Posto isto parece-me claro que o juizo competente para conhecer de causas da fazenda provincial e o foro commum, que é o unico estabelecido pelas leis geraes para todas as causas civis, com excepção unicamente das da fazenda geral, para as quaes foi creado, pela lei de 29 de novembro de 1841, um foro privilegiado, um juizo privativo com a denominação de juizo dos feitos da fazenda

Não tendo essa lei ampliado sua jurisdicção ás causas da fazenda provincial, antes determinando no artigo 4, que o seu juizo era improrogavel, deixou bem claro, que a sua jurisdicção ficava circumscripta ás causas da fazenda geral ; e sendo assim segue-se que as da provincial em vigor de direito deveriam pertencer ao foro commum unico competente pelas leis geraes para conhecer de todas as causas civis, em cujo numero estão comprehendidas as de que se trata.

Esta intelligencia é a que me parece mais conforme ao acto addicional, e mais accommodada ao espirito de nossas leis ; mas não é a que tem prevalecido na pratica, e sim a doutrina do decreto de 14 de julho de 1846, que autorisou as assembléas a decretarem, que as causas da fazenda provincial corram perante o foro commum, ou perante o juizo dos feitos da fazenda geral, como lhes convier. As frequentes duvidas suscitadas a esse respeito, e a urgente necessidade de uma providencia, que, fixando a competencia das assembléas, puzesse termo a sua tendencia para o arbitrio, deram origem á esse decreto que, supposto houvesse atalhado o mal de que nunca curou a assembléa geral, é em minha humilde opinião excessivo das attribuições do poder executivo, que não podia exercer a attribuição de interpretar, como interpretou, o acto addicional, que é da competencia do poder legislativo geral.

Admittindo porém a doutrina desse decreto como um facto consummado ha 24 annos, com sciencia e paciencia da assembléa geral, declaro, que ella tem sido quasi geralmente abraçada, como base da competencia das assembléas provinciaes nesta materia

A assembléa desta provincia deu o primeiro exemplo, determinando que o conhecimento das causas da fazenda provincial ficava pertencendo ao fôro commum, como se vê das leis n. 166 de 17 de novembro de 1846, e n. 208 de 27 de julho de 1848 ; e no anno seguinte transferio de novo esse conhecimento para o juizo dos feitos da fazenda, pela lei n. 237 de 25 de maio de 1849. O arbitrio pois que ella tem exercido a esse respeito é juntamente aquelle que dá o citado decreto cuja disposição tem sido, desde a sua publicação, o termo regulador de sua competencia nesse assumpto.

3.ª questão.

O fôro commum, que as assembléas provinciaes, em virtude do decreto de 14 de julho de 1840, podem designar para conhecer das causas da fazenda provincial, é sómente o civil, não comprehende o criminal.

O fôro criminal e o civil são muito diversos em origem, meios e fins : á necessidade de ordem diversa devem sua origem, por leis diversas são reguladas, e para fins diversos foram estabelecidos. São diversas as attribuições, a competencia e a jurisdicção dos respectivos juizes, diversos os processos—empregados para os fins que se propõe, diversas as decisões e os recursos, e ainda diversos os effeitos que d'ambos resultam. O complexo de disposições e acções, que constituem a jurisdicção desses juizes, é estabelecido por leis geraes ; e uma vez que as assembléas provinciaes não podem legislar sobre jurisdicções civis e criminaes, como está demonstrado, segue-se que não podem alterar o que a lei geral ordenou, nem confundir o que ella separou, nem inventar as jurisdicções que estabeleceu para garantia das pessoas e direitos dos cidadãos.

Ora sendo as attribuições dos juizes do crime novamente criminaes, limitando-se sua jurisdicção a applicar as leis criminaes, e a conhecer dos processos instaurados para punição dos dilictos, só debaixo do ponto de vista exclusivamente criminal, isto é só com relação as leis criminaes, e as acções criminosas é o seu fôro considerado commum ; mas sendo de natureza novamente civil o conhecimento das causas da fazenda provincial, e permittindo o decreto de 14 de julho de 1846, que esse conhecimento possa ser conferido pelas assembléas ao fôro commum, parece-me evidente, que a letra e espirito desse decreto refere-se especialmente ao fôro civil, unico competente por leis geraes para processar e julgar causas civis. como as de que se trata.

O argumento de que, não tendo o decreto feito distincção entre fôro civil e criminal comprehende ambos, por que não se deve distinguir onde a lei não distingue, parece-me não ter aqui applicação.

Só nos é vedado fazer distincção onde a lei não fez, quando sua disposição é explicita ou implicitamente comprehensiva de caso que ella não distingue ; o que não acontece no caso vertente, em que não pode o citado decreto comprehender em sua disposição o fôro civil e criminal, sem confundir jurisdicções diversas, e attribuições oppostas, faculdade que involve a de crear jurisdicções, que só póde ser exercida pelo poder legislativo geral. Se o acto addicional não deu competencia ás assembléas para crearem jurisdicções, não era um decreto do governo que o podia fazer.

De mais parece-me muito claro, que desde que se trata da autoridade, que deve exercer actos de jurisdicção civil, e o decreto faculta ás assembléas commetter o exercicio desses actos ao fôro commum, não era preciso que especificasse o civil para se dever entender, que só a esse fôro se referia, por que só elle é competente pelas leis geraes para conhecer de actos daquella natureza.

Se se tratasse, por exemplo, de uma attribuição criminal e uma lei ou decreto a conferisse ao foro commum, quem em tal caso deixaria de sustentar que a referencia era unicamente feita ao foro criminal ? Semelhantemente, sendo a attribuição de que se trata meramente civil, não pode haver duvida de que a referencia feita ao foro commum limita-se ao civil

Estas considerações parecem-me bastantes para mostrar a inconstitucionalidade do projecto n. 117, cuja doutrina não só é invasora das attribuições do poder legislativo geral, em vista dos fundamentos expostos a respeito da 1ª questão, como mesmo assenta em base falsa, attentas as razões expendidas a respeito da 3ª questão.

E' invasora das attribuições do poder legislativo geral, por que quer que esta assembléa conceda á juizes do crime attribuições de julgar no civil, que elles não tem pelas leis geraes ; concessão que importa a creação de juizes especiaes para taes julgamentos, que é o que constitue a inconstitucionalidade reconhecida pelas leis acima citadas, de 9 de novembro de 1841, 21 de outubro de 1843, decreto de 14 de julho de 1846, em vista do disposto na lei de 12 de maio de 1850.

Assenta em base falsa, porque, fundando-se na erronea interpretação ao decreto de 14 de julho de 1846, e não podendo este prestar-se á intellengia irracional e perigosa, que se lhe quer dar, como está demonstrado, segue-se que a doutrina do projecto ou é destituida de fundamento ou assenta em fundamentos falsos.

Nada teria de accrescentar á estas observações, que não foram reputadas, se a segurança com que se tem invocado a autoridade do visconde do Uruguay a favor da resolução, não me obrigasse ainda á algumas reflexões para mostrar que suas doutrinas não favorecem, antes impugnam a opinião da maioria da commissão.

Tratando das attribuições das assembléas provinciaes com relação ao contencioso judiciario, diz esse illustrado estadista nos seus estudos praticos L 1 T. 2 cap. 8 sec 12 § 289 in fine : E' minha opinião, que é a melhor, a mais conforme ao acto addicional, por mais conducente ao jogo livre e desembaraçado das nossas instituições, a doutrina do decreto de 14 de julho de 1846, devidamente desenvolvida.

Desde que elle adopta a doutrina do decreto, e esta não favorece a opinião da commissão, é claro a divergencia entre a sua doutrina e a da resolução. Mas elle manifesta-se ainda mais claramente, quando, no desenvolvimento de sua opinião de accordo com a doutrina do decreto ; firma entre outros a seguinte conclusão : Que nenhuma disposição do acto addicional obsta a que as assembléas provinciaes em suas leis encarreguem os tribunaes e juizes creados por leis geraes (sem os modificarem e a sua economia) da arrecadação judicial de suas rendas, e das questões judiciarias, que são relativas a sua fazenda, § 290.

Na restricção, que faz no parentese, deixa manifestamente ver, que as assembléas provinciaes, no exercicio do direito que lhes reconhece, não podem modificar os empregos creados por leis geraes, nem sua economia ; e nisso está de perfeito accordo com o disposto no art. 2 da lei de 12 de maio de 1840. Mas conferir a attribuição de julgar os feitos da fazende provincial á um juiz, que não tem jurisdicção civil, não será dar-lhes novas attribuições, alterar sua jurisdicção e modificar as funcções e economias do seu emprego ? E se elle reprova essa modificação, como poderá concordar com a resolução que a estabelece ?

O argumento capital dos propugnadores da resolução é o facto succedido na capital da provincial do Rio de Janeiro, e historiado pelo illustrado estadista em sua obra. Mas esse facto é muito diverso do caso figurado na resolucção. Alli era um juiz de direito, que tinha jurisdicção privativa para conhecer dos feitos da fazenda ; aqui são juizes de direitos sem jurisdicção civil, nem commum nem privativa. Casos differentes não podem ter a mesma solução.

E' o decreto n. 1298 de 17 de dezembro de 1853, que diz o juiz de direito de Nitheroy, quando foi autorisado á julgar as causas da fazenda provincial, tinha jurisdicção privativa para conhecer dos feitos da fazenda, não obstante o disposto no art. 78 do decreto n. 736 : *Hei por bem declarar que a jurisdicção privativa que, pelo art. 4 da lei n. 242 de 29 de novembro de 1841, compete ao juiz de direito da capital da provincia do Rio de Janeiro para conhecer dos feitos da fazenda, subsiste, continuará a ser exercida a respeito dos feitos da fazenda provincial. . .*

Ainda que a doutrina deste decreto não me pareça fundada em bons principios, e tenha seus visos de mistificação para dar sahida a uma difficuldade pratica (porque não comprehendo como, depois de transferida do juiz de direito de Nitheroy para o dos feitos da fazenda da corte a faculdade de conhecer das causas da fazenda, ainda podesse subsistir naquelle a competencia que lhe dava a lei de 29 de novembro de 1841), comtudo, admittindo mais esse facto consummado, e partindo do principio que elle estabelece, não posso deixar de convir em que subsistindo naquelle juiz a jurisdicção privativa creada pela lei n. 243, como declarou o citado decreto, indubitavel era sua competencia para encarregar-se do julgamento das causas da fazenda provincial, em vista do decreto de 14 do julho de 1846, com o qual estão por isso mesmo de perfeito accordo as leis provinciaes n. 559 de 24 de setembro de 1851 art. 7, e de 18 de outubro de 1852 art. 4, que lhe deram aquella autorisação.

E como de tudo isso sabia o visconde de Uruguay, que tudo historiou, segue-se que, quando, alludindo á esse facto, diz no § 286 : Estava a assembléa provincial perfeitamente no seu direito. Não creou nova jurisdicção. Applicou a que era geral á provincial, conforme o decreto de 14 de julho de 1846 presuppõem naquelle juiz e jurisdicção estabelecida pela lei de 29 de novembro de 1841 e reconhecida pelo decreto n. 1298.

O acto desta assembléa, pelo contrario, confere a attribuição de conhecer das causas da fazenda provincial (na capital de uma provincia, onde ha juiz dos feitos da fazenda) á juizes criminaes, que não tem por lei alguma jurisdicção civil, nem privativa, nem commum. Esta circumstancia, collocando estes juizes em condições muito diversas da em que estava o de Nitheroy, priva-os de serem investidos por esta assembléa da attribuição, que lhes dá a resolução, nos termos do decreto de 14 de julho de 1846.

A doutrina do visconde de Uruguay ainda auxilia esta intelligencia. No L. 1 T. 2 cap. 8 sec. 12 § 289 diz elle : Quando ha diversas autoridades judiciaes estabelecidas pela lei geral, uma commum, outra especial para questões da mesma natureza... é indispensavel que as assembléas provinciaes, quando organisam o seu serviço provincial, e este se não possa fazer sem a intervenção daquellas autoridades... possam declarar a qual das autoridades se ha de recorrer.

As palavras— autoridade commum—são entre nós applicaveis á duas especies de autoridades, uma civil, outra criminal. Mas elle caracterisa de um modo tão claro e preciso a especie á que neste lugar se refere, que não deixa a menor duvida de, que é á civil : 1º porque sendo esta a unica que tem attribuições da natureza das que exerce a autoridade especial dos feitos da fazenda, só á ella são applicaveis as palavras—para questões da mesma natureza ; 2º porque sendo a jurisdicção criminal essencialmente diversa da do juizo dos feitos da fazenda, não podia elle, sem absurdo, dizer que esses dous juizos eram estabelecidos por lei geral para questões da mesma natureza. Logo a sua doutrina confirma a intelligencia de que o juizo commum, á que se refere o decreto de 14 de julho de 1846, é o civil, e não o criminal.

E' portanto falso o fundamento com que se attribue ao visconde de Uruguay opinião identica á doutrina da resolução ; doutrina que tem sido impugnada por membros muito distinctos do conselho de Estado, como os illustrados senadores Costa Pereira, Alves Branco, Vasconcellos, Marquez de Olinda e outros, que em seus pareceres sempre a reputaram inconstitucional.

Já acima o disse e insisto, a disposição desta resolução importa a creação de juizo para conhecer dos feitos da fazenda provincial, porque tanto vale crear novos juizes, como dar nova jurisdicção aquelles que a não tem ; e qualquer das hypotheses oppõem-se ao Acto Addicional e á lei de 12 de maio de 1840, segundo a qual a attribuição das assembléas provinciaes em relação aos empregos estabelecidos por leis geraes, ou a respeito de qualquer outra materia, ou assumptos sobre que não podem legislar, não importa nenhuma outra faculdade se não a de augmentar, ou diminuir o numero de taes empregos, e nunca alterar por forma alguma sua natureza, e attribuições, Pim Bun. Dir. Pub. Bras. T. 3 dec 3 § 7.

Foram estes motivos que me dicidiram a dissentir da opinião da maioria da commissão contra cujo parecer voto.

Sala das commissões, 30 de março de 1871.

Joaquim Gonçalves Lima.

(Continuar-se-ha.)

TYP. DO DIARIO—RUA DO DUQUE DE CAXIAS